



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUINTA-FEIRA,
13 DE JULHO DE 2023
ANO XXXVI | N.º 8.576

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	23
DECRETOS NUMERADOS	25
DECRETOS SIMPLES	26
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	27
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	27
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	37
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	37
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	40
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	53
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	58
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	58
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	58
LICITAÇÕES	59
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	59
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	59
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	60
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	60
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	61
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	61
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	61
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	61
CONTRATOS	61
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	61
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	63
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	64
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	64
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	65
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	65
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	65
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	65
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	66
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	66
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	66
EDITAIS	66
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	66
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DE SALVADOR - CDEMS	68
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	69
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	71
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	72
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	72

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.734/2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; ao art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), compreendendo:

- I - as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública;
- II - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
 - II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;
 - III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;
 - IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
 - V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
 - VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.
- § 2º Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I - Riscos Fiscais e Providências;
- II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII - Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
- IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, ficam fixadas em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, constante do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
- V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2024 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º Durante o período de elaboração da Proposta Orçamentária 2024, e da sua apreciação pelo Poder Legislativo, poderão ser revistas as prioridades e metas de que trata o caput

deste artigo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do Poder Público, a exemplo de alterações na legislação, mudanças no cenário econômico-social e situação de emergência e calamidade pública do Município, declarada e legalmente reconhecida.

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas primárias e/ou dos juros ativos e passivos apurados por competência.

§ 5º Para fins de apuração do resultado primário, as metas fiscais serão apuradas sob a ótica de caixa, incluindo a previsão de pagamento de restos a pagar, e poderão ser atualizadas durante a execução do orçamento 2024, atendendo às exigências constantes do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 6º Estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determinam o art. 165, §5º, da Constituição Federal e o art. 161, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Salvador:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - transferências constitucionais;
- III - atividades econômicas que o Município venha executar;
- IV - convênios firmados com órgãos e entidades do setor público ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V - serviços executados pelo Município;
- VI - cobranças de dívida ativa;
- VII - alienações de bens;
- VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação, classificação e codificação da receita orçamentária obedecerá à estrutura, aos conceitos e às padronizações estabelecidos pelas normas e legislação em vigor.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 5º A despesa municipal será fixada para o exercício considerando os valores destinados a pagamentos de:

- I - pessoal e encargos;
- II - custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
- III - juros e amortizações da dívida;
- IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
- V - inversões financeiras.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada em conformidade com o § 3º deste artigo, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

- a) Poder;
- b) Secretaria/Órgão/Entidade;
- c) Unidade Orçamentária;
- d) Unidade Gestora;

II - Classificação Funcional:

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Ação (projeto, atividade).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela legislação federal.

§ 2º Consideram-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades), vinculadas aos programas de Governo, constantes no Plano Plurianual ou nele incorporadas mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o § 3º deste artigo corresponde à

agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos anexos das Portarias de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a sua destinação, em conformidade com a padronização estabelecida pelo Governo Federal.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Ação (projeto, atividade e operação especial) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes, nos termos do art.13 desta Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como a sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023, será constituído de:

- I - mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativos orçamentários consolidados e analíticos de receita e despesa;
- IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Independentes;
- VI - metas fiscais revisadas, quando necessário;
- VII - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e em conformidade com a estrutura do orçamento apresentado pelo Município, são os seguintes:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - demonstrativo detalhado da receita;
- III - quadro demonstrativo da receita própria da Administração Indireta;
- IV - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- V - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- VI - quadro das dotações dos órgãos do Governo e da Administração Direta e Indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão; por órgão e grupo de despesa; por grupo de despesa; por função; por subfunção; por programa; por modalidade de aplicação;
- VII - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, em conformidade com a exigência da lei que venha instituir o Fundo;
- VIII - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº VI, VII, VIII e IX da Lei nº 4.320, de 1964;
- IX - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em compatibilidade com o Plano Plurianual instituído para o período de sua vigência.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso VII do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as seguintes:

- I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:
 - a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
 - b) receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
 - c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
 - d) despesa realizada nos três últimos exercícios;
 - e) despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
 - f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- II - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas das justificativas econômica, financeira, social e administrativa;
 - III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
 - IV - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
 - V - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;
 - VI - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2024 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2023, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2021 a 2023.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º O anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso V do caput deste artigo compreende as empresas em que o Município detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, e conterá:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa, segundo as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2023, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2024 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais atualizadas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;
- III - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas;
- IV - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá consulta à sociedade na forma da Lei nº 9.358, de 20 de março de 2018, e o Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2022-2025 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na Lei nº 9.614, de 27 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas que regulamentam a matéria no âmbito municipal.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 16. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II -incluídos projetos/atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III -incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV -consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
V -criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos II e V não se aplicam às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 17. Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;

II - os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2024 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme dispõem o art. 100 da Constituição Federal, o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e suas atualizações, e a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Art. 19. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, discriminada por órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 2 de abril, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal e o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com suas alterações introduzidas por Emendas Constitucionais, especificando:

- I - número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II - tipo e número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos de precatórios, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III

Das Vedações

Art. 21. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

- I - ações que não sejam de competência do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
- II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 22. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parceria ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ausência de uso por rescisão do acordo ou alteração do cronograma de execução impactando na programação dos financiamentos previstos.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, de forma tempestiva e em respeito ao princípio da universalidade do registro que visa garantir a evidência de todos os ativos e passivos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIGEF, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências

Art. 25. A transferência de recursos para o setor privado far-se-á em observância ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de

dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto no § 2º, no § 3º, inciso I, e no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação ou assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.631, de 2014, com suas alterações posteriores;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000;

VI - sejam signatárias de contratos de gestão com a Administração Pública Municipal;

VII - sejam qualificadas como Organizações Sociais;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o Poder Público;

X - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na ausência de lei específica para o exercício, na forma do art. 26 desta Lei, fica autorizada a manutenção dos benefícios para as entidades relacionadas na última Lei publicada.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269/08, com suas atualizações, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de Governo.

§ 2º Excetuam-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 28. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada, no Portal Transparência, a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congêneres;
- IV - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 29. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 30. Em conformidade com o § 3º do art. 166 da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões;
- b) dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de

despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º As emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 3º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

- I - precatórios judiciais;
- II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- III - limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;
- IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;
- VI - limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 4º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no § 5º do art. 166 da Constituição Federal e no § 5º do art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33. Na hipótese da alocação de recursos ao Município através de emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União, por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida, deverão ser observados os dispositivos do art. 166-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

Seção VI

Das Alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 34. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município - LOM;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 35. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 36. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares:
 - a) até o limite nela definido;
 - b) até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
 - d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária;
- II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

- I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2024;
- II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;
- III - incluir e alterar categoria econômica, grupo de natureza, modalidades de aplicação e fontes de recursos;
- IV - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do FINOVA, previsto no art. 22 da Lei 9.534,

de 11 de agosto de 2020;

V - criar Programas e Ações específicos através de Créditos Extraordinários com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com o inciso III do art. 167 da Constituição Federal e os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As modificações decorrentes deste artigo poderão resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 38. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Salvador, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2023, projetadas para o exercício de 2024, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
- III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 39 desta Lei;
- IV - possuir adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

- I - educação;
- II - saúde e segurança do trabalho;
- III - meio ambiente;
- IV - administração fazendária, fiscalização e controle interno;
- V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
- VI - serviços técnico-administrativos;
- VII - assistência social e direitos da cidadania;
- VIII - transporte e trânsito;
- IX - ordenamento público;
- X - planejamento governamental e gestão pública;
- XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
- XII - proteção e atenção à mulher; crianças e adolescentes;
- XIII - reparação;
- XIV - cultura;
- XV - esporte e lazer;
- XVI - comunicação;
- XVII - tecnologia da informação;
- XVIII - salvamento aquático;
- XIX - segurança patrimonial;
- XX - fiscalização de serviços públicos municipais;
- XXI - desenvolvimento econômico, emprego e renda;
- XXII - legislativa.

Art. 43. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 44. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 45. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 46. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a observância dos limites de que trata o art. 40 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da proposição.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 47. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal, incentivar a regularização de contribuintes e para cumprir o disposto no art. 67 da Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, regulamentada pelo Decreto nº 24.058, de 16 de julho de 2013, e suas atualizações.

Art. 49. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - alterações na política de isenção, incentivos fiscais ou outros benefícios;

IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

V - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta;

VI - incentivo à regularização de contribuintes.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, no decorrer do exercício, serão incorporados aos orçamentos do Município mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Avaliação e Controle de Custos

Art. 50. O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 51. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2024.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenho das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 52. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2023, citadas no art. 29 - A da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 58, de 23 de setembro de 2009, e nº 109, de 15 de março de 2021, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
- II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
- III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural (IPTR), previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;
- VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS), na forma do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;
- VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no

inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;

VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI), previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;

X - contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 53. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 54. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 55. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração de todas as esferas de Governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 56. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, as seguintes informações:

I - alterações do orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II - execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 57. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2024 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2024:

I - as alterações decorrentes de leis sancionadas que impactem na estrutura legal, organizacional e a programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam os artigos 4º e 6º desta Lei.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES Secretário Municipal
de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO Secretário
Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ Secretário
Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS Secretário
Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO Secretário
Municipal de Manutenção da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES Secretária
Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e
Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO Secretário
Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário
Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO Secretária
Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA Secretário Municipal
de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO Secretária
Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL Secretária
Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO Secretário
Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)
Tabela com 12 colunas: ESPECIFICAÇÃO, Valor Corrente (a), Valor Constante (b), % PIB, % RCL (2024), Valor Corrente (a), Valor Constante (b), % PIB, % RCL (2025), Valor Corrente (a), Valor Constante (b), % PIB, % RCL (2026). Inclui subcategorias como Receita Total, Despesa Total, etc.

Nota: As informações referentes aos Resultado Primário e Resultado Nominal foram formadas pela Coordenadoria de Divida e Haçendas - CDH - Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total e a Despesa Total foram formadas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.
Nota: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo adotada no item 10.38.02 - Anexo II da Lei 10.284/2023. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS no cálculo acrescido da linha. Também não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS no cálculo acrescido da linha.

Nota: Os valores referentes aos resultados primário e nominal dos exercícios de 2021 e 2022 obedecem a legislação vigente na época, ou seja, não consideram as receitas e despesas intrajornísticas e consideram as receitas e despesas do RPPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)
Tabela com 11 colunas: ESPECIFICAÇÃO, METAS PREVISTAS EM 2022 (a), % PIB, % RCL (2022), METAS REALIZADAS EM 2022 (b), % PIB, % RCL (2022), VARIACÃO (c) e (d). Inclui subcategorias como Receita Total, Despesa Total, etc.

Nota: SEFAZ - Sistema SIGEF - RREO Anexo III
Nota: A elaboração deste demonstrativo utilizou o valor histórico das metas obtidas através da legislação vigente na época e publicado no orçamento através da Lei Orçamentária nº 9.616/2021.

Tabela de PARÂMETROS com colunas Valor Previsto e Valor Realizado. Dados para RCL 2022 e Projeção PIB do Estado 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)
Tabela com 13 colunas: ESPECIFICAÇÃO, anos e porcentagens de 2021 a 2026. Dividida em VALORES A PREÇOS CORRENTES e VALORES A PREÇOS CONSTANTES.

Nota: As informações referentes aos Valores da Dívida dos exercícios 2024, 2025 e 2026 foram fornecidas pela Coordenadoria de Divida e Haçendas - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total dos exercícios 2024, 2025 e 2026 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)
Tabela com 7 colunas: PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 2022, %, 2021, %, 2020, %. Inclui subcategorias Patrimônio/Capital, Reservas, Resultado Acumulado e TOTAL.

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Tabela com 7 colunas: PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 2022, %, 2021, %, 2020, %. Inclui subcategorias Patrimônio/Capital, Reservas, Resultado Acumulado e TOTAL.

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SIGEF



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)
Tabela com 4 colunas: RECEITAS REALIZADAS, 2022 (a), 2021 (b), 2020 (c). Inclui subcategorias Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I).

Tabela com 4 colunas: DESPESAS EXECUTADAS, 2022 (d), 2021 (e), 2020 (f). Inclui subcategorias Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II).

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: * No Saldo Financeiro do exercício 2020, fora adicionado o Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2019 (20.915,80)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	559.020,47	575.808,77	633.319,39
Receita de Contribuições dos Segurados	200.444,16	220.532,27	229.364,17
Civil	200.444,16	220.532,27	229.364,17
Ativo	179.015,96	192.838,56	201.863,00
Inativo	16.429,44	21.472,30	21.536,56
Pensionista	4.998,76	6.221,41	5.964,61
Receita de Contribuições Patronais	340.327,26	328.301,14	344.830,21
Civil	340.327,26	328.301,14	344.830,21
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.317,59	6.904,49	28.318,84
Receitas Imobilitárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.939,99	6.351,33	27.588,57
Outras Receitas Patrimoniais	377,60	553,16	730,27
Receita de Serviços	3,51	5,37	3,57
Outras Receitas Correntes	15.927,95	20.065,50	30.802,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.052,72	4.364,46	5.587,57
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	8.845,02	11.057,90	11.756,00
Demais Receitas Correntes	30,21	4.643,14	13.459,03
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	550.175,45	564.750,87	621.563,39
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios - Civil (V)	482.463,11	472.484,36	497.531,56
Aposentadorias	376.515,77	367.526,18	386.899,24
Pensões	105.947,34	104.958,18	110.632,32
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias (VI)	1.343,38	1.975,81	18,64
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.343,38	1.975,81	18,64
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VII) = (V + VI)	483.806,49	474.460,17	497.550,20
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VIII) = (IV - VII)	66.368,96	90.290,70	124.013,19
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
2020	-	-	-
2021	-	-	-
2022	-	-	-
VALOR			



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	90.832,37	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	105.629,43	137.519,08	240.296,90
Investimentos e Aplicações	8.890,11	74.496,26	108.426,36
Outros Bens e Direitos	-	-	16.184,40
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	5.767,82	6.002,87	6.346,28
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (IX)	5.767,82	6.002,87	6.346,28
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (X)	8.734,76	12.282,85	6.332,50
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	8.734,76	12.282,85	6.332,50
Despesas de Capital (XI)	233,32	58,74	76,16
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) = (X + XI)	8.968,08	12.341,59	6.408,66
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII) = (IX - XII)	(3.200,26)	(6.338,72)	(62,38)
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)			
Caixa e Equivalente de Caixa	3.256,26	5.050,82	5.340,54
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) - (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	65.721,20	59.092,28	54.811,05
Pensões	19.570,07	18.822,21	18.873,99
Outros Benefícios Previdenciários	208,33	106,79	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) - (XVIII)	85.499,60	78.021,28	73.685,04
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	(85.499,60)	(78.021,28)	(73.685,04)

Fonte: Sistema SIGEF

1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2- O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNFIN
2024

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) R\$ milhares

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	637.465,69	503.192,76	134.272,94	134.272,94
2023	633.494,99	619.105,79	14.389,20	148.662,14
2024	645.447,28	615.121,00	30.326,27	178.988,41
2025	657.755,25	612.816,89	44.938,36	223.926,77
2026	669.762,92	610.854,21	58.908,70	282.835,47
2027	678.304,09	609.136,54	69.167,55	352.003,03
2028	689.384,43	607.192,64	82.191,79	434.194,82
2029	655.064,87	748.978,26	(93.913,38)	340.281,44
2030	652.749,28	761.760,07	(109.010,79)	231.270,64
2031	649.498,94	768.193,84	(118.694,90)	112.575,74
2032	640.323,68	795.769,77	(155.446,10)	(42.870,36)
2033	629.363,18	818.114,17	(188.750,99)	(231.621,35)
2034	620.611,12	831.322,39	(210.711,28)	(442.332,62)
2035	611.113,44	850.917,28	(239.803,84)	(682.136,47)
2036	589.565,66	882.422,30	(292.856,64)	(974.993,11)
2037	571.492,41	903.812,11	(332.319,70)	(1.307.312,81)
2038	554.524,49	921.174,01	(366.649,52)	(1.673.962,32)
2039	529.584,46	952.998,87	(423.414,41)	(2.097.376,73)
2040	519.680,81	956.157,71	(436.476,90)	(2.533.853,63)
2041	506.644,57	957.422,89	(450.778,32)	(2.984.631,96)
2042	492.977,40	953.945,12	(460.967,71)	(3.445.599,67)
2043	468.072,37	966.291,40	(498.219,04)	(3.943.818,71)
2044	1.047.294,05	1.000.595,02	46.699,03	(3.897.119,68)
2045	421.347,21	1.003.813,90	(582.466,70)	(4.479.586,38)
2046	398.031,90	996.537,34	(598.505,43)	(5.078.091,81)
2047	376.962,16	987.072,27	(610.110,11)	(5.688.201,92)
2048	359.868,97	968.488,17	(608.619,20)	(6.297.821,12)
2049	328.161,63	969.673,99	(641.512,36)	(6.939.333,48)
2050	270.377,27	1.010.483,58	(740.106,31)	(7.679.239,79)
2051	240.789,13	1.002.901,07	(762.111,93)	(8.441.351,72)
2052	223.507,30	974.043,48	(750.536,18)	(9.191.887,90)
2053	206.102,36	945.977,11	(739.874,75)	(9.931.762,65)
2054	190.739,70	912.313,23	(721.573,53)	(10.653.336,18)
2055	175.396,70	878.473,61	(703.076,91)	(11.356.413,09)
2056	160.296,32	843.218,70	(682.922,38)	(12.039.335,46)
2057	147.797,48	803.565,31	(655.767,82)	(12.695.103,28)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNFIN
2024

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) R\$ milhares

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2058	134.900,33	765.532,00	(630.631,67)	(13.325.734,95)
2059	125.506,01	722.578,81	(597.072,79)	(13.922.807,75)
2060	116.867,46	679.558,90	(562.691,44)	(14.485.499,19)
2061	106.993,80	638.264,04	(531.270,23)	(15.016.769,41)
2062	97.586,78	597.582,38	(499.995,60)	(15.516.765,02)
2063	88.236,31	558.634,42	(470.398,12)	(15.987.163,13)
2064	81.378,11	517.433,82	(436.055,71)	(16.423.218,84)
2065	74.764,23	477.469,11	(402.704,89)	(16.826.123,73)
2066	68.555,42	438.610,05	(370.054,63)	(17.196.178,36)
2067	62.759,37	401.040,03	(338.280,66)	(17.534.459,02)
2068	57.316,23	364.914,54	(307.598,31)	(17.842.057,33)
2069	52.238,38	330.348,94	(278.110,56)	(18.120.167,89)
2070	47.489,39	297.434,42	(249.945,03)	(18.370.112,91)
2071	43.079,39	266.257,65	(223.178,26)	(18.593.291,18)
2072	39.085,63	236.883,52	(197.797,89)	(18.791.089,07)
2073	35.466,67	209.364,16	(173.897,49)	(18.964.986,56)
2074	32.187,97	183.751,18	(151.563,21)	(19.116.549,76)
2075	29.236,28	160.071,58	(130.835,30)	(19.247.385,06)
2076	26.606,01	138.350,77	(111.744,76)	(19.359.129,83)
2077	24.198,06	118.586,88	(94.388,83)	(19.453.518,65)
2078	22.163,96	100.767,44	(78.603,48)	(19.532.122,13)
2079	20.434,49	84.844,43	(64.409,94)	(19.596.532,07)
2080	18.938,12	70.758,09	(51.819,98)	(19.648.352,05)
2081	17.626,73	58.417,61	(40.790,88)	(19.689.142,92)
2082	16.580,14	47.725,23	(31.165,09)	(19.720.308,01)
2083	15.601,00	38.560,39	(22.959,39)	(19.743.267,40)
2084	14.884,83	30.798,32	(15.913,49)	(19.759.180,90)
2085	14.306,92	24.307,42	(10.000,50)	(19.769.181,39)
2086	13.830,52	18.950,37	(5.119,85)	(19.774.301,24)
2087	13.393,29	14.588,61	(1.195,32)	(19.775.496,56)
2088	13.116,48	11.087,81	2.028,66	(19.773.467,90)
2089	13.002,48	8.318,20	4.684,28	(19.768.783,62)
2090	13.038,44	6.160,76	6.877,68	(19.761.905,94)
2091	13.218,55	4.505,13	8.713,43	(19.753.192,51)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNFIN
2024

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) RS milhares

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2092	13.552,38	3.255,27	10.297,10	(19.742.895,41)
2093	13.969,93	2.326,02	11.643,91	(19.731.251,50)
2094	14.482,27	1.645,77	12.836,50	(19.718.414,99)
2095	15.069,98	1.155,27	13.914,71	(19.704.500,29)
2096	15.728,21	806,26	14.921,95	(19.689.578,34)
2097	16.412,35	561,00	15.851,35	(19.673.726,98)

Fonte: FUNPRES - Fundo Municipal de Previdência do Servidor.

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses atuariais

Tábua de mortalidade geral	BR-EMSsb 2015 M
Taxa de juros real	4,68 a.a
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2021
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Taxa de crescimento real dos salários	2,94%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Taxa sobre geração futura	não usada
Taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo	0,00%
Hipótese da família média	Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe
Fator de capacidade salarial	0,9748
Fator de capacidade de benefícios	0,9748
Inflação anual estimada no longo prazo	5,75
Taxa de rotatividade	1,00%
Massa Salarial mensal	R\$ 122.632.033,26



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPREV
2024

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) RS milhares

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	2.199,98	-	2.199,98	2.199,98
2023	16.139,75	1.153,74	14.986,01	17.185,99
2024	22.232,44	1.518,39	20.714,04	37.900,03
2025	29.411,05	1.938,37	27.472,68	65.372,71
2026	37.453,46	2.395,34	35.058,12	100.430,83
2027	46.124,21	2.870,78	43.253,43	143.684,25
2028	55.675,58	3.379,85	52.295,73	195.979,98
2029	98.844,49	6.134,34	92.710,16	288.690,14
2030	115.045,97	6.936,64	108.109,33	396.799,47
2031	130.755,68	7.656,95	123.098,74	519.898,21
2032	152.864,29	8.873,78	143.990,51	663.888,72
2033	175.592,86	9.954,74	165.638,13	829.526,85
2034	197.514,00	10.912,57	186.601,44	1.016.128,28
2035	223.025,95	12.061,58	210.964,37	1.227.092,65
2036	256.177,25	13.709,56	242.467,69	1.469.560,35
2037	289.347,01	15.183,85	274.163,16	1.743.723,51
2038	322.950,45	16.601,36	306.349,09	2.050.072,59
2039	363.907,04	18.409,94	345.497,10	2.395.569,70
2040	396.684,58	19.591,14	377.093,44	2.772.663,13
2041	431.615,93	20.824,81	410.791,11	3.183.454,25
2042	468.178,54	22.039,55	446.138,99	3.629.593,24
2043	512.553,94	23.822,19	488.731,75	4.118.324,99
2044	570.119,02	26.211,79	543.907,23	4.662.232,22
2045	618.250,04	27.911,84	590.338,20	5.252.570,42
2046	664.754,27	29.353,01	635.401,26	5.887.971,68
2047	712.673,90	30.682,41	681.991,49	6.569.963,17
2048	760.176,11	31.847,00	728.329,11	7.298.292,28
2049	815.372,06	44.698,35	770.673,71	8.068.965,99
2050	888.582,31	57.205,38	831.376,93	8.900.342,91
2051	946.049,91	70.095,25	875.954,66	9.776.297,57
2052	997.729,92	83.398,87	914.331,05	10.690.628,62
2053	1.051.973,72	101.943,50	950.030,22	11.640.658,84
2054	1.103.633,70	124.309,55	979.324,15	12.619.982,99
2055	1.159.468,22	207.874,99	951.593,24	13.571.576,23
2056	1.204.634,07	234.583,71	970.050,35	14.541.626,58
2057	1.254.744,09	259.535,96	995.208,13	15.536.834,70



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPREV
2024

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) RS milhares

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2058	1.307.357,12	295.718,13	1.011.638,98	16.548.473,69
2059	1.355.716,95	367.485,03	988.231,92	17.536.705,61
2060	1.401.974,42	401.096,69	1.000.877,73	18.537.583,34
2061	1.452.113,86	438.487,23	1.013.626,63	19.551.209,97
2062	1.502.949,08	492.806,01	1.010.143,06	20.561.353,03
2063	1.552.102,32	543.311,40	1.008.790,92	21.570.143,95
2064	1.598.913,53	594.220,98	1.004.692,55	22.574.836,51
2065	1.648.087,61	652.849,61	995.238,00	23.570.074,51
2066	1.694.957,30	696.781,54	998.175,75	24.568.250,26
2067	1.743.453,54	740.186,77	1.003.266,77	25.571.517,02
2068	1.792.169,80	782.111,66	1.010.058,14	26.581.575,16
2069	1.841.825,44	840.436,79	1.001.388,65	27.582.963,81
2070	1.889.723,01	910.784,19	978.938,82	28.561.902,63
2071	1.934.457,29	957.380,54	977.076,75	29.538.979,39
2072	1.981.281,41	995.931,45	985.349,96	30.524.329,35
2073	2.029.386,46	1.037.631,73	991.754,73	31.516.084,08
2074	2.077.522,61	1.082.914,57	994.608,05	32.510.692,12
2075	2.125.372,42	1.127.126,17	998.246,25	33.508.938,37
2076	2.174.517,51	1.207.374,25	967.143,26	34.476.081,63
2077	2.217.080,57	1.248.245,76	968.834,81	35.444.916,44
2078	2.263.197,95	1.271.977,69	991.220,25	36.436.136,69
2079	2.312.243,08	1.301.134,53	1.011.108,55	37.447.245,24
2080	2.362.085,75	1.347.612,66	1.014.473,09	38.461.718,33
2081	2.409.602,97	1.373.586,91	1.036.016,06	39.497.734,39
2082	2.461.047,67	1.430.570,87	1.030.476,80	40.528.211,19
2083	2.507.587,39	1.448.741,14	1.058.846,26	41.587.057,45
2084	2.559.309,19	1.465.728,74	1.093.580,46	42.680.637,90
2085	2.612.816,35	1.488.689,06	1.124.127,29	43.804.765,19
2086	2.667.717,13	1.537.666,21	1.130.050,92	44.934.816,11
2087	2.718.888,82	1.549.916,76	1.168.972,06	46.103.788,17
2088	2.775.439,60	1.562.349,28	1.213.090,32	47.316.878,49
2089	2.834.249,56	1.588.457,95	1.245.791,62	48.562.670,11
2090	2.892.974,96	1.615.585,32	1.277.389,65	49.840.059,76
2091	2.952.376,73	1.627.339,11	1.325.037,61	51.165.097,37



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPREV
2024

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) RS milhares

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2092	3.015.591,43	1.646.048,42	1.369.543,01	52.534.640,38
2093	3.079.748,32	1.659.015,88	1.420.732,44	53.955.372,82
2094	3.146.615,85	1.669.132,89	1.477.482,96	55.432.855,78
2095	3.216.076,84	1.674.277,06	1.541.799,78	56.974.655,56
2096	3.289.245,49	1.691.754,32	1.597.491,17	58.572.146,72
2097	3.363.637,02	1.711.379,01	1.652.258,00	60.224.404,73

Fonte: FUNPRES - Fundo Municipal de Previdência do Servidor.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Tábua de mortalidade geral	BR-EMSsb 2015 M
Taxa de juros real	4,68 a.a
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2021
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Taxa de crescimento real dos salários	2,94%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Taxa sobre geração futura	não usada
Taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo	0,00%
Hipótese da família média	Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe
Fator de capacidade salarial	0,9748
Fator de capacidade de benefícios	0,9748
Inflação anual estimada no longo prazo	5,75
Taxa de rotatividade	1,00%
Massa Salarial mensal	R\$ 2.130.729,15



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.041.300	1.082.952	1.126.270	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.041.300	1.082.952	1.126.270	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	3.748.680	3.898.627	4.054.572	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	914.678	951.265	989.316	-
ISS	Iisenção	Programa Revitalizar	50.000	50.000	50.000	-
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Programa Revitalizar	296.771	308.641	320.987	-
ITIV	Diferimento	Programa Revitalizar	399.078	415.041	431.643	-
ISS	Iisenção	Iisenção STCO	21.423.623	22.280.568	23.171.791	-
TRCF	Iisenção	Iisenção STCO	5.355.906	5.570.142	5.792.948	-
ITIV	Iisenção Parcial	Lei da Pandemia	2.634.489	2.739.869	2.849.463	-
IPTU	Iisenção Parcial	Lei da Pandemia	1.111.857	1.156.332	1.202.585	-
ISS	Iisenção Parcial	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	878.340	913.473	950.012	-
IPTU	Iisenção Parcial	PROTURISMO	5.084.147	5.287.513	5.499.014	-
ISS	Redução de Aliquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	6.872.580	7.147.483	7.433.383	-
IPTU	Iisenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	78.155	81.281	84.532	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ITIV	Iisenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	17.321	18.014	18.734	-
TFF	Iisenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	104.208	108.376	112.711	-
TLL	Iisenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	17.244	17.934	18.651	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU VERDE	468.585	487.328	506.822	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU AMARELO	65.081	67.685	70.392	-
TOTAL			51.603.343	53.665.476	55.810.096	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

NOTAS:

- Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, em relação aos projetos de investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI), a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais e a edição do programa com o Edital 01/2022;
- Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares;
- Para o Programa Revitalizar, previsto na Lei nº 9.215/2017 e Decreto nº 28.775/2017, tomou-se por base os benefícios já aprovados, bem como a estimativa de renúncia de receita anual decorrente de novos deferimentos dos projetos atualmente em análise na SEFAZ;
- Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FINECAP. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios.
- Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.
- Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.
- A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na potencialidade das empresas instaladas no Município. Tais empresas atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos constante na Lei nº 9.534/2020 e Decreto nº 33.405/2020.
- Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus e estimular a retomada da atividade econômica na cidade.

No que se refere às medidas de compensação da renúncia de receita, ressalta-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	580.824
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(2.848)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	583.672
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I-II)	583.672
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	533.324
Aumento Permanente de Despesa	533.324
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPPs	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	50.348

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal-SGF



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.680.670,55		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e <i>contratadas</i> , classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatório final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2022. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	161.670,82	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatório final da PROCAT / PGMS do exercício 2022. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	4.072.131,96	2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimônio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	346.867,77	3 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000,00	4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2 - Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	4.680.670,55	SUBTOTAL	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Discrepância de Projeções		Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	4.680.670,55	TOTAL	-

FONTE: SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
2024

Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO	RS 1.000,00		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	9.302.777	9.711.127	10.193.735
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.662.130	3.850.652	4.060.923
Impostos	3.189.852	3.354.834	3.538.642
Taxas	472.279	495.818	522.281
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	488.935	503.712	518.985
Receita Patrimonial	377.193	355.088	367.132
Receita Industrial	13	14	14
Receita de Serviços	24.455	25.433	26.450
Transferências Correntes	4.535.459	4.754.072	4.988.565
Transferências da União e suas Entidades	2.723.373	2.871.172	3.010.982
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.159.796	1.226.021	1.296.885
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.088.290	1.131.821	1.177.094
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	242.900	252.616	262.721
Outras Transferências da União	232.387	260.714	274.283
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.048.860	1.089.144	1.152.076
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	755.800	786.032	817.473
Outras Transferências	7.427	7.724	8.033
Transferências de Instituições Privadas	6.544	6.806	7.078
Transferências de Pessoas Físicas	883	918	955
Outras Receitas Correntes	214.591	222.156	231.665
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	399.060	407.614	416.361
RECEITAS DE CAPITAL	999.129	493.722	237.620
Operações de Crédito	834.200	414.548	159.353
Alienações de Bens	6.770	7.041	7.322
Transferências de Capital	92.491	3.878	-
Outras Receitas de Capital	65.667	68.254	70.944
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	10.700.966	10.612.462	10.847.716

FONTE: SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
Prefeitura Municipal do Salvador
2024

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		R\$ milhares	
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %	
2021	2.889.944	-1,24	
2022	3.417.888	18,27	
2023	3.485.192	1,97	
2024	3.662.130	5,08	
2025	3.850.652	5,15	
2026	4.060.923	5,46	

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios *		R\$ milhares	
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %	
2021	892.225	32,99	
2022	1.136.785	27,41	
2023	1.208.160	6,28	
2024	1.303.235	7,87	
2025	1.400.218	7,44	
2026	1.481.151	5,78	

Transferências de Recursos do SUS		R\$ milhares	
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %	
2021	943.912	-5,08	
2022	986.906	4,55	
2023	959.422	-2,78	
2024	1.088.290	13,43	
2025	1.131.821	4,00	
2026	1.177.094	4,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
Prefeitura Municipal do Salvador
2024

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades*		R\$ milhares	
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %	
2021	954.435	17,81	
2022	981.280	2,81	
2023	985.739	0,45	
2024	1.048.860	6,40	
2025	1.089.144	3,84	
2026	1.152.076	5,78	

Outras Receitas Correntes		R\$ milhares	
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %	
2021	134.102	16,19	
2022	190.342	41,94	
2023	186.112	-2,22	
2024	214.591	15,30	
2025	222.156	3,53	
2026	231.665	4,28	

Receitas de Capital		R\$ milhares	
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %	
2021	435.864	-31,15	
2022	472.009	8,29	
2023	1.171.226	148,14	
2024	999.129	-14,69	
2025	493.722	-50,58	
2026	237619,7552	-51,87	

FONTE: Sistema SIGEF

* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Nota: Para os exercícios de 2021 e 2022 foram utilizados os valores arrecadados. Para o exercício 2023 foram utilizados os valores fixados na LOA 2023. Para os exercícios 2024, 2025 e 2026 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - AECON/SEFAZ.


PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas
2024
R\$ 1.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	9.021.771	9.400.257	9.769.265
Pessoal e Encargos Sociais	3.954.944	4.117.320	4.286.401
Juros e Encargos da Dívida	150.804	168.282	166.338
Outras Despesas Correntes	4.916.023	5.114.655	5.316.526
DESPESAS DE CAPITAL	1.659.195	1.192.206	1.058.451
Investimentos	1.400.828	888.366	756.240
Inversões Financeiras	100.000	100.000	100.000
Amortização da Dívida	158.367	203.840	202.211
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	20.000	20.000
TOTAL	10.700.966	10.612.463	10.847.716

Fonte: DGO - CASA CIVIL


PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas
2024
Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2021	3.023.584	-0,63
2022	3.238.974	7,12
2023	3.672.068	13,37
2024	3.954.944	7,70
2025	4.117.320	4,11
2026	4.286.401	4,11

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2021	3.903.163	6,94
2022	4.536.050	16,21
2023	4.665.575	2,86
2024	4.916.023	5,37
2025	5.114.655	4,04
2026	5.316.526	3,95

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2021	500.683	-31,97
2022	1.076.240	114,95
2023	1.591.320	47,86
2024	1.400.828	-11,97
2025	888.366	-36,58
2026	756.240	-14,87

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Nos exercícios 2021 e 2023 os valores utilizados são os executados.

No exercício 2022, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2023.

Nos exercícios 2024, 2025 e 2026 os valores utilizados são os fixados.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2024
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (Exceto Fontes do RPPS) (I)	7.005.151	8.579.917	8.446.319	9.035.116	9.439.879	9.916.513
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.889.944	3.417.888	3.485.192	3.662.130	3.850.652	4.060.923
CONTRIBUIÇÕES	183.382	217.998	257.679	249.938	259.936	270.333
RECEITA PATRIMONIAL	116.745	590.147	284.578	354.696	334.031	345.232
Aplicações Financeiras (II)	87.595	365.000	248.198	314.356	292.077	301.600
Outras Receitas Patrimoniais	29.150	225.147	36.380	40.340	41.954	43.632
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.649.514	4.164.844	4.212.801	4.535.459	4.754.072	4.988.565
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	165.566	189.039	206.069	232.892	241.188	251.459
Outras Receitas Financeiras (III)	88	75	521	83	86	89
Receitas Correntes Restantes	165.478	188.964	205.548	232.809	241.103	251.370
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (IV) = (I - II - III)	6.917.468	8.214.842	8.197.600	8.720.677	9.147.716	9.614.824
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (V)	225.715	233.077	654.949	644.224	657.804	671.684
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (VI)	6.351	28.044	12.069	22.497	21.057	21.900
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Fontes do RPPS) (VII)	435.863	472.009	1.171.226	999.129	493.722	237.620
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	399.073	356.615	823.568	834.201	414.548	159.353
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	2.118	6.285	30.000	6.770	7.041	7.322
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.118	6.285	30.000	6.770	7.041	7.322
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.223	49.069	243.458	92.491	3.878	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	21.449	60.040	74.200	65.667	68.254	70.944
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	21.449	60.040	74.200	65.667	68.254	70.944
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS) (XIII) = (VII - VIII - IX - X - XI - XII)	36.790	115.394	347.658	164.129	79.173	78.267
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	7.179.973	8.563.313	9.200.207	9.529.831	9.884.694	10.364.774
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (Exceto Fontes RPPS) (XVII) = (IV + XIII)			8.545.258	8.885.607	9.226.890	9.693.071


PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2024
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XVIII)	5.844.326	6.664.358	7.389.078	7.975.359	8.326.243	8.664.830
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.200.744	2.357.348	3.020.142	3.301.108	3.451.578	3.606.222
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XX)	54.098	87.627	115.440	150.804	168.282	166.338
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.589.484	4.219.383	4.253.496	4.523.447	4.706.383	4.892.270
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	5.790.228	6.576.731	7.273.638	7.824.555	8.157.961	8.498.492
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXI)	482.340	503.132	662.818	662.323	674.387	689.016
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS) (XXIII)	574.969	1.146.832	1.635.347	1.522.937	1.104.328	982.974
INVESTIMENTOS	397.459	972.170	1.415.129	1.264.570	800.488	680.763
INVERSÕES FINANCEIRAS	59.271	105.293	101.530	100.000	100.000	100.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	32.329	20.512	10	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	26.942	84.781	101.520	100.000	100.000	100.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XXVII)	118.239	69.369	118.688	158.367	203.840	202.211
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII)	424.401	1.056.951	1.516.649	1.364.570	900.488	780.763
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (Exceto Fontes RPPS) (XXX)	195.923	339.765	377.603	540.000	441.000	411.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXI)	194	496	300	350	400	400
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXII)	25	27	4.200	3.998	4.075	4.167
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXIII)	-	-	-	-	-	-
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIV) = (XX + XXI + XXII + XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII - XXVIII - XXIX - XXX - XXXI - XXXII - XXXIII)	6.893.111	8.477.103	9.855.208	10.415.796	10.198.310	10.403.838
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (Exceto Fontes RPPS) (XXXV) = (XX + XXIII + XXIV - XXX - XXXI - XXXII - XXXIII)			9.187.890	9.749.125	9.519.448	9.710.255
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = (XVI - XXXIV)	286.862	86.209	(655.001)	(885.965)	(313.616)	(29.064)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = (XVII - XXXV)			(642.632)	(863.518)	(292.558)	(17.164)


PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2024
R\$ milhares

Informações Adicionais	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA TOTAL	8.022.825	9.663.548	10.284.563	10.700.966	10.612.462	10.847.716
DESPA TOTAL	7.661.758	9.116.354	10.284.563	10.700.966	10.612.462	10.847.716
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	349.745	378.545	391.384	399.060	407.614	416.361
DESPA INTRAORÇAMENTÁRIA	349.745	378.545	391.384	399.060	407.614	416.361
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P. FORMAÇÃO DO FUNDEB	432.367	496.234	518.623	547.402	578.656	612.099

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2021 e 2022, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2023 foram utilizados dados da LOA-2023.

Nota: Para os exercícios 2024, 2025 e 2026 foram utilizados os dados informados pela Seliz e pelo Diretor Geral do Orçamento - DGO.

Nota: Fora considerada na projeção de 2024, 2025 e 2026 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente.

Nota: Os quadros das receitas e das despesas, os exercícios de 2021 e 2022, tiveram os valores atinentes às fontes Previdenciárias retirados das linhas correspondentes, de modo a compatibilizar o cálculo da meta de resultado primário com as tabelas definidas para a nova metodologia de cálculo a partir do exercício de 2023. Tais valores foram colocados nas linhas referentes às receitas e despesas com fontes Previdenciárias.

Os valores consolidados para as receitas que tiveram parte de seu valor inserido nas linhas atinentes às fontes do RPPS são para os exercícios de 2021 e 2022, respectivamente:

Contribuições: R\$ 404.569 milhares e R\$ 445.484 milhares

Receita Patrimonial: R\$ 123.096 milhares e R\$ 590.147 milhares

Demais Receitas Corrente: R\$ 170.093 milhares e R\$ 194.530 milhares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

2024

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.631.221	3.009.329	3.967.414	4.643.247	4.853.956	4.811.097
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.631.221	3.009.329	3.967.414	4.643.247	4.853.956	4.811.097
DEDUÇÕES (II)	2.048.002	2.549.909	519.000	560.000	486.517	198.177
Disponibilidade de Caixa	2.036.611	2.399.414	410.000	480.000	406.517	98.177
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.125.893	2.783.777	700.000	1.060.000	776.517	348.177
(-) Restos a Pagar Processados	89.282	55.529	90.000	100.000	70.000	50.000
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		328.835	200.000	480.000	300.000	200.000
Demais Haveres Financeiros	11.391	150.495	109.000	80.000	80.000	100.000
DCL (III) = (I - II)	583.219	459.420	3.448.414	4.083.247	4.367.439	4.612.920
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		(a-b)	LOA	(c-d)	(d-e)	(e-f)
	(262.571)	123.799	(765.280)	(634.833)	(284.192)	(245.481)

FONTE: Sistema Sigef.

Nota 1: Para os exercícios de 2021 e 2022, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2023 foram utilizados dados da LOA - 2023

Para os exercícios 2024, 2025 e 2026, foram utilizados os dados informados pela Coordenação de Dívida e Haveres-CDH - SEFAZ

Nota 2: A partir do exercício de 2023 ocorreram as seguintes mudanças metodológicas no cálculo:

- a conta especial referente a depósitos de precatórios passou a integrar a linha "demais Haveres Financeiros"

- foi acrescida a linha redutora das disponibilidades referente aos valores restituíveis e valores vinculados

- a contrapartida dos valores restituíveis, existentes no ativo, passou a integrar a "Disponibilidade de Caixa Bruta"

Nota 3: O valor apurado do DCL para o exercício de 2020 foi de R\$ 320.648



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro

OBJETIVO: Elevar a qualidade da Educação Infantil e Fundamental, investindo na ampliação da oferta e no alinhamento da Educação Profissional às vocações econômicas da Capital. Como estratégia para avançar na qualidade da Educação, pretende-se adotar um conjunto de medidas para corrigir a defasagem decorrente da pandemia, investir em ferramentas tecnológicas, valorizar e qualificar os profissionais da Educação, intensificar os avanços na gestão escolar, fortalecendo o monitoramento do desempenho via indicadores como o IDEB, e incorporar temas como a inclusão social e a diversidade no ambiente das escolas, além de se investir na recuperação e construção de unidades escolares, incorporando exigências para a acessibilidade e para as modernas necessidades de aprendizagem.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem	Aluno Avaliado	Unidade	103.155,0
Regularização de Fluxo Salvador	Aluno Atendido	Unidade	8.700,0
Centro de Mídia e de Formação Profissional - UNIEDUCA	Profissionais Capacitados	Unidade	11.000,0
Pé na Escola - Creche	Aluno Atendido	Unidade	9.400,0
Pé na Escola - Pré-Escola	Aluno Atendido	Unidade	9.400,0
Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI - Espaço para Todos	Unidade Escolar Construída / Reconstruída	Unidade	3,0
Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino Fundamental - Espaço para Todos	Unidade Escolar Construída / Reconstruída	Unidade	12,0
Sua Escola de Cara Nova - CMEI	Escola Reformada	Unidade	8,0
Fortalecimento da Educação Digital nas Escolas: Educação Digital - Tempo Integral	Aluno Atendido	Unidade	163.800,0
Monitoramento e Avaliação da Educação Infantil - Pré-Escola	Aluno Avaliado	Unidade	39.680,0
Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA Profissionalizante	Aluno Atendido	Unidade	17.743,0
Educação Ativa - Atendimento Educacional Especializado	Aluno Atendido	Unidade	5.500,0
Gestão Competente, Melhores Resultados Educacionais	Gestores Capacitados	Unidade	900,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: Saúde - Compromisso Com a Vida

OBJETIVO: Fortalecer a rede pública de saúde da Capital, tendo em vista perseguir a meta universalização da atenção básica, assim como investindo na ampliação da oferta de serviços especializados, com ênfase no uso de recursos tecnológicos para elevar o padrão de atendimento. Alcançar o objetivo envolverá intervenções como a construção da primeira Maternidade Municipal, a ampliação da rede de Multicentros de Saúde, a conclusão de obras em novas Unidades de Saúde, além do fortalecimento do cuidado materno-infantil, da atenção psicossocial, da vigilância epidemiológica e da assistência domiciliar. No âmbito gerencial, serão implementadas iniciativas como a adoção de prontuário eletrônico, a implantação da "sala de situação" em saúde e o aperfeiçoamento da regulação municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Novas USFs - Atenção Básica Universal	Unidade Construída	Unidade	12,0
Novas UPAs - Atenção Especializada	Unidade Construída	Unidade	1,0
Reforma de UBS - Atenção Básica Universal	Unidade Reformada	Unidade	1,0
Maternidade Municipal - Mãe Salvador	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Modernização e Ampliação do Parque Tecnológico da SMS	Parque Tecnológico Modernizado	Percentual	100,0
Saúde em Primeiro Plano - Sistema de Gestão em Saúde	Ações Implementadas	Percentual	100,0
Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial	Rede Implementada	Unidade	5,0
Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses	Ações Realizadas	Percentual	100,0
Assistência Farmacêutica em Ação	Serviço de Saúde Organizado	Percentual	100,0
Implantação e Implementação da Escola Municipal de Saúde Pública	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Implementação da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	Serviço de Saúde Organizado	Percentual	100,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária

OBJETIVO: Ampliar e fortalecer a rede de proteção social e promover a garantia de direitos na Capital, contribuindo para a redução da pobreza, das desigualdades sociais e para assegurar vida digna a todos os cidadãos, a partir da promoção de políticas sociais integradas, com foco nos núcleos familiares. A estratégia envolve um conjunto de iniciativas que contempla amplos segmentos da população em situação de vulnerabilidade: famílias beneficiárias de programas sociais, mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência. A iniciativa também pretende promover a equidade racial, a cidadania LGBTQIA+ e a prevenção ao consumo de drogas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Acessibilidade para Todos	Equipamento Requalificado	Unidade	30,0
Novos Centros de Convivência Socioassistencial	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Conviver Melhor - Revitalização das Unidades de Serviço de Acolhimento Institucional e dos Centros de Convivência Socioassistenciais	Centros Revitalizados	Unidade	3,0
Implantação e Operacionalização da Casa da Sabedoria	Casa da Sabedoria Implantada	Unidade	2,0
Implantação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Centros Implantados	Unidade	2,0
Reforma e Ampliação de Equipamentos Socioassistenciais	Centro Reformado e Equipado	Unidade	6,0
Salvador Mais Inclusiva - Implantação de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência	Residência Implantada	Unidade	1,0
Implantação de Equipamento Socioassistencial da Proteção Social Especial	Equipamento Implantado	Unidade	2,0
Ampliação da Rede de Atendimento do CADÚNICO e dos Programas Sociais Vinculados	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Ações de Combate à LGTQBofobia e Enfrentamento ao Racismo Institucional	Ações Ampliadas	Percentual	60,0
Ações de Políticas Afirmativas LGBTQ+ (Centro de Referência Vida Bruno)	Ações Desenvolvidas	Percentual	25,0
Selo da Diversidade Étnico Racial, Qualidade e Responsabilidade Social LGBTQ+ (Empresa Mais Inclusiva)	Capacitação Realizada	Unidade	900,0
Mulher Profissional Qualificada - Capacitação Empreendedorismo e Geração de Renda para Mulheres	Capacitação Realizada	Unidade	7,0
Prepare-se para o ENEM - Curso Preparatório para Estudantes da Rede Pública	Aluno Atendido	Unidade	1.200,0
Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância	Criança Assistida	Unidade	20.000,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024**

PROGRAMA: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária

OBJETIVO: Ampliar e fortalecer a rede de proteção social e promover a garantia de direitos na Capital, contribuindo para a redução da pobreza, das desigualdades sociais e para assegurar vida digna a todos os cidadãos, a partir da promoção de políticas sociais integradas, com foco nos núcleos familiares. A estratégia envolve um conjunto de iniciativas que contempla amplos segmentos da população em situação de vulnerabilidade: famílias beneficiárias de programas sociais, mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência. A iniciativa também pretende promover a equidade racial, a cidadania LGBTQIA+ e a prevenção ao consumo de drogas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ações Integradas de Desenvolvimento da Primeira Infância	Criança Atendida	Unidade	500,0
Implantação de Novos Conselhos Tutelares	Conselho Tutelar Implantado	Unidade	8,0
Capacitação para a Gestão Inclusiva	Servidor Capacitado	Unidade	550,0
Rua Não é Casa - Proteção Social Especial Voltada para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social	Criança Atendida	Unidade	650,0
Expansão do Serviço de Acolhimento voltados para Crianças e Jovens	Jovens e Crianças Acolhidos	Unidade	10,0
Implementação de Ações de Políticas Públicas sobre Drogas	Ações Realizadas	Percentual	25,0
Implementação de Ações de Atendimento à População Idosa em Situação de Violação de Direitos	Atendimento Ampliado	Percentual	20,0
Violência Não Contra Crianças e Adolescentes - Proteção Social Básica	Atendimento Ampliado	Percentual	20,0
Implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua	Atendimento Ampliado	Percentual	25,0
Implementação do Programa de Combate à Intolerância Religiosa	Programa Implementado	Unidade	5,0
Expansão do Acolhimento e Formação de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade e Risco Social	Criança/Adolescente Atendido	Unidade	1.125,0
Alerta Salvador - Combate à Violência Contra Mulher	Mulher Atendida	Unidade	1.417,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024**

PROGRAMA: Salvador - Vivo Bem Minha Cidade

OBJETIVO: Tornar Salvador uma cidade mais agradável de se viver, promovendo um amplo conjunto de iniciativas voltadas para a revitalização dos espaços públicos e estimulando a população a frequentá-los. Para viabilizar o objetivo, pretende-se manter os investimentos na requalificação da Orla, ampliar os espaços destinados à circulação de pedestres nas calçadas, investir na melhoria da iluminação pública, na limpeza urbana e na manutenção de espaços como parques e jardins, dentre outras iniciativas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção de Equipamentos Urbanos - Pontos de Encontro com a Sua Cidade	Equipamento Urbano Construído e Requalificado	Metro Quadrado	80.000,0
Construção e Reforma de Feiras, Mercados e Camelódromos	Equipamento Implantado e Requalificado	Unidade	5,0
A Praça é do Povo - Construção e Requalificação de Praças Públicas	Praças Públicas Construídas / Requalificadas	Metro Quadrado	1.000,0
Orla Massa - Obras de Requalificação da Orla Marítima	Orla Requalificada	Quilômetro	3,0
Implantação e Recuperação de Espaços Públicos e Mobiliário Urbano	Espaços e Equipamentos Implementados	Metro Quadrado	40.000,0
Ações de Proteção e Prevenção à Violência Contra o Patrimônio e Espaços Públicos	Ações Implementadas	Unidade	30,0
Comércio de Rua: Espaço para Todos com Organização, Qualificação e Padronização	Intervenção Realizada	Unidade	10,0
Canal Livre - Limpeza e Melhoria de Escoamento de Canais	Canais Limpos	Quilômetro	50,0
Conservar Para Não Parar - Conservação de Espaços Públicos e Orla Marítima	Espaço Público Conservado	Metro Quadrado	45.000,0
Conservar Para Não Parar - Conservação da Malha Viária	Malha Viária Recuperada / Conservada	Quilômetro	200,0
Canal Livre - Limpeza, Desobstrução e Recuperação da Rede de Microdrenagem	Microdrenagem Conservada	Metro	625.000,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024**

PROGRAMA: Economia Urbana, Trabalho e Renda

OBJETIVO: Impulsionar um novo ciclo de desenvolvimento econômico para a Capital com a atração de novos investimentos, avançando na melhoria do ambiente de negócios, fortalecendo o empreendedorismo e potencializando a integração econômica com os municípios da Região Metropolitana de Salvador. Para tanto, haverá articulação e apoio à consolidação de um sólido ecossistema de inovação que envolverá múltiplas vertentes, como a qualificação da mão-de-obra, o suporte ao empreendedorismo, assim como a oferta de serviços digitais, a agilização de registros e licenças pela prefeitura.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
CREDSALVADOR	Empreendedor Beneficiado	Unidade	500,0
Licença Legal - Modernização do Sistema de Licenciamento e Fiscalização	Ações Realizadas	Percentual	20,0
Simplifica 100% - Digitalização dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Serviços Modernizados	Percentual	25,0
Programa de Melhoria do Ambiente de Negócios de Salvador	Ações Desenvolvidas	Unidade	10,0
Incentivo ao Empreendedorismo e Fortalecimento de Pequenos Negócios	Empreendedor Beneficiado	Unidade	4.000,0
Treinar para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva	Trabalhador Qualificado	Unidade	15.000,0
Elaboração de Estudos para Viabilizar Concessões de PPPs e Outras Parcerias	Estudo Elaborado	Unidade	12,0
Salvador Ativa Economia - Atração de Investimentos Privados para Aceleração da Economia Local	Investimentos Atraídos	Milhar	150.000,0
Aprendiz Municipal	Jovens e Adolescentes Qualificados/ Profissionalizados	Unidade	300,0
Ações de Defesa do Consumidor	Ações Educativas e de Proteção ao Consumidor	Unidade	2,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024**

PROGRAMA: Salvador - Cidade da Cultura, Capital do Turismo

OBJETIVO: Relançar Salvador no mercado turístico nacional e internacional, aproveitando as oportunidades oferecidas pelo cenário pós-pandemia e potencializando seus atrativos, como os patrimônios histórico, artístico-cultural e as belezas naturais. A estratégia envolverá a reinserção da Capital no turismo de negócios, com o funcionamento do Centro Municipal de Convenções, a valorização da cultura negra e a preservação do patrimônio histórico, a promoção do Destino Salvador, o fortalecimento de distritos turísticos, a consolidação da plataforma anual de eventos e o apoio às economias criativa e da cultura.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Tudo é Arte em Toda Parte - Fomento à Produção Artística e Cultural	Atendimento Ampliado	Unidade	15,0
Nossa Memória e Identidade - Recuperação e Requalificação de Monumentos Públicos e Espaços Culturais	Ações Realizadas	Unidade	25,0
Implantação e Requalificação de Bibliotecas Municipais	Equipamento Implantado / Requalificado	Unidade	3,0
Salvador E-Sports - Cidade no Circuito do Esporte	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	6,0
Salvador Te Espera - Fortalecimento de Salvador no Circuito do Turismo	Projeto Implementado	Unidade	4,0
Implantação e Recuperação da Infraestrutura e Equipamentos Turísticos/Culturais	Infraestrutura Instalada/Recuperada	Unidade	1,0
Salvador Te Espera - Fortalecimento das Políticas e Estratégias Inovadoras de Atração no Turismo	Políticas e Estratégias Desenvolvidas	Unidade	3,0
Salvador Um Mundo de Experiências - Implantação do Parque Centro Histórico	Produtos Turísticos Desenvolvidos	Unidade	5,0
Boca de Brasa - Atividades Culturais nas Comunidades	Atividades Desenvolvidas	Unidade	520,0
Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares	Evento Realizado	Unidade	12,0
Melhoria da Sinalização Turística	Sinalização Realizada	Unidade	400,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024**

PROGRAMA: Esporte, Inclusão e Cidadania

OBJETIVO: Promover e incentivar a realização de atividades integradas de esporte, saúde e de lazer, contribuindo para a elevação da qualidade de vida e também para a consolidação de Salvador como destino atrativo no circuito dos grandes eventos esportivos. Para implementar a iniciativa, destacam-se ações como a construção do Parque Olímpico entre as avenidas Gal Costa e a 29 de Março, a construção e requalificação de equipamentos esportivos e o fomento às práticas esportivas integradas à saúde e ao lazer, além do incentivo às atividades esportivas junto a segmentos específicos da população, como crianças e adolescentes.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer	Equipamento Construído	Unidade	1,0
Esporte nas Comunidades em Alta	Pessoas Beneficiadas	Unidade	50.000,0
Revitalizar e Requalificar Equipamentos Esportivos e de Lazer	Equipamento Requalificado	Unidade	100,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024**



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024**

PROGRAMA: Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível

OBJETIVO: Dinamizar a mobilidade urbana impulsionando a integração física da capital, o uso intensivo de tecnologia e o incentivo à vida local do cidadão para reduzir deslocamentos. Alcançar o objetivo envolve iniciativas como a conclusão das obras do BRT Lapa-Iguatemi/Pituba, do BRS Orla Pituba-Platã, das intervenções na região da Avenida Tancredo Neves, BRTs Transversais nos trechos das avenidas Gal Costa/Pinto de Aguiar e 29 de Março/Orlando Gomes, além de obras que viabilizem a micromobilidade nos bairros, ampliação da rede cicloviária e intervenções de requalificação e ampliação no sistema viário, além da promoção de uma eficiente gestão do trânsito.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Transporte Seguro e Confortável - Implantação e Revitalização de Equipamentos Públicos de Transporte	Equipamento Implantado e Revitalizado	Unidade	100,0
Microacessibilidade Segura - Construção e Requalificação de Passarelas	Passarela Construída e Recuperada	Unidade	4,0
Vá de Bike! - Ampliação e Requalificação da Rede de Ciclovias	Rede Cicloviária Requalificada e Ampliada	Quilômetro	141,0
Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados - BRT Salvador	Corredor Implantado	Quilômetro	1,0
Pedala Salvador - Movimento Salvador Vai de Bike	Pessoas Beneficiadas	Unidade	10.000,0
Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária	Vias Implantadas	Quilômetro	10,0
Construção e Recuperação de Pontes e Viadutos - Melhoria de Conexões Viárias	Obras Realizadas	Unidade	4,0
Novas Vias - Requalificação e Repavimentação de Vias	Vias Repavimentadas	Quilômetro	30,0
Requalificação e Modernização do Sistema de Transporte Vertical	Equipamento Requalificado	Unidade	1,0
Mobilidade Integrada dos Transportes Públicos de Salvador	Corredor Implantado	Quilômetro	3,0
Trânsito Seguro - Sistema de Monitoramento e Fiscalização de Trânsito	Atendimentos Realizados	Unidade	46.250,0
Intervenção em Pontos Críticos de Congestionamentos - Trânsito Livre	Áreas Críticas Beneficiadas	Unidade	2,0
Ampliação da Rede de Semáforos Inteligentes	Semáforo Inteligente Implementado	Unidade	10,0
Requalificação de Escadarias - Escada Cidadã	Escadarias Requalificadas	Metro	7.500,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024**

PROGRAMA: Saneamento, Habitação e Qualidade de Vida

OBJETIVO: Contribuir para a elevação da qualidade de vida da população, mediante a oferta de serviços de saneamento básico e de habitação, priorizando os segmentos mais vulneráveis da população e aqueles que não dispõem da oferta adequada destes serviços. As intervenções envolvem a viabilização da expansão do sistema de saneamento e fornecimento de água e esgotamento sanitário em áreas mais pobres e a atração de investimentos em habitação popular e de interesse social, assim como as ações de melhorias habitacionais e de regularização fundiária.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Elaboração de Projetos Integrados de Habitação e Requalificação Urbana do Centro Histórico	Projeto Elaborado	Unidade	1,0
Planejar Espaço Urbano - Projetos de Requalificação de Espaços Urbanos e Equipamentos Públicos	Projeto Elaborado	Unidade	10,0
Salvador Habita - Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	682,0
Novo Mané Dendê	Saneamento e Urbanização Implantados	Percentual	30,0
Morar Melhor II - Programas de Melhorias Habitacionais	Unidade Habitacional Melhorada	Unidade	15.000,0
Casa Legal Regularização Fundiária	Habitacões Regularizadas	Unidade	6.000,0

PROGRAMA: Cidade Inovadora, Sustentável e Resiliente

OBJETIVO: Consolidar Salvador como referência em inovação, sustentabilidade e resiliência, tornando-a modelo para as grandes metrópoles. Visando este objetivo, pretende-se tornar o comércio como um bairro digital e revitalizar e implantar Parques Metropolitanos. Também serão essenciais ações de engajamento e cultura cidadã, estimulando iniciativas de preservação ambiental e arborização. O fomento à Estratégia da Resiliência permitirá ganhos ambientais como a economia circular e, no âmbito da inovação, serão estimuladas iniciativas como o Hub de Restauração e a Geografia da Moqueca, a implantação de um Centro de Inovação no Subúrbio e a multiplicação de editais e eventos de Inovação. Ações de Defesa Civil contemplarão a instalação de geomantas e a contenção de encostas na mitigação de riscos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Cidadão Conectado - Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	Tecnologia Modernizada	Percentual	30,0
Geomanta Protegendo Encostas	Áreas Críticas Beneficiadas	Unidade	25,0
Salvador Sem Risco	Equipamento Instalado	Unidade	35,0
Plantio de Árvores	Árvores Plantadas	Unidade	20.000,0
Cidade Digital - Plataforma de Governança Integrada	Observatório Inteligente Implantado	Unidade	1,0
Bairros Inteligentes - Cidade Digital	Bairro Inteligente Implantado	Unidade	1,0
Cidade Digital - Implantação e Instalação de Infraestrutura Tecnológica e de Comunicação	Infraestrutura Tecnológica Implantada	Percentual	80,0
Cidade Digital - Implantação de Infraestrutura Tecnológica	Bairro Inteligente Implantado	Unidade	1,0
Universidade Digital	Pessoas Capacitadas	Unidade	6.000,0
Encosta Firme e Forte - Estabilização de Encostas	Encosta Estabilizada	Unidade	8,0
Salvador pela Inovação - Cidadão Conectado	Startups Ativas	Unidade	212,0
Salvador Digital - Tecnologia, Inovação e Criatividade	Polo Implantado	Percentual	100,0
Multiplica Defesa Civil - Compromisso de Todos	Evento Realizado	Unidade	49,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024**

PROGRAMA: Gestão Moderna, Eficiente e Participativa

OBJETIVO: Consolidar o padrão de excelência da Gestão Pública de Salvador, investindo em modernas técnicas de gestão, no uso intensivo da tecnologia e no fortalecimento da participação do cidadão na administração do Município. Para tanto, será imprescindível aperfeiçoar processos, empregar modelos efetivos de gestão, o que inclui o gerenciamento por resultados, o acompanhamento e o monitoramento contínuo das ações, investimentos em tecnologia para agilizar processos internos, fortalecer os mecanismos de participação social, aproximando o cidadão da gestão com a implementação de estratégias de comunicação ágeis, por meio de múltiplos canais, com informações atualizadas continuamente. Também será fundamental o investimento na valorização e na capacitação dos servidores municipais, qualificando-os para os novos desafios.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Desenvolvimento de Infraestrutura Tecnológica para Gestão da Cidade Digital	Tecnologia Implantada	Percentual	30,0
Orçamento Moderno e Planejado	Ações Implantadas	Unidade	4,0
Salvador Cidade Transparente	Canais/Funcionalidades Implantadas	Unidade	1,0
Nova Ouvidoria	Canais de Acesso a Informação Reestruturados	Unidade	5,0
Prefeitura-Bairro Integrada	Unidades Integradas	Unidade	2,0
Prefeitura - Bairro Móvel	Unidade Implantada	Unidade	2,0
Implantação do Parque Tecnológico da CGM	Parque Implantado	Percentual	100,0
Fortalecimento da Comunicação do Governo em Mídia Digital e Eletrônica	Público Alcançado pela Mídia Digital	Unidade	2.000.000,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024**

PROGRAMA: Gestão Pública Responsável e Eficiência Fiscal

OBJETIVO: Otimizar a arrecadação, dinamizar a economia com medidas fiscais e viabilizar a captação de recursos, mantendo o equilíbrio das finanças municipais e elevando a capacidade de investimento da Capital. O objetivo será alcançado com a manutenção da modernização do aparelho fiscal, o que inclui a automação fiscal e o acesso facilitado do contribuinte a diversos serviços digitais, além do adequado gerenciamento das receitas e das despesas e o apoio essencial aos setores econômicos que foram afetados pela pandemia da Covid-19.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Captação de Recursos Salvador	Carteira de Captação Ampliada	Percentual	10,0
Implantação do Sistema de Cartografia Digital - Geodados	Ações Implantadas	Unidade	2,0
Arrecadação Mais Limpa e Eficiente	Créditos Recuperados	Milhar	187.760,0
Melhor Controle, Gestão Mais Eficiente	Ações Realizadas	Percentual	30,0
Auditoria Interna Moderna	Ações Realizadas	Percentual	30,0



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2024**

PROGRAMA: Modernização da Gestão Legislativa

OBJETIVO: Promover a implantação das ações para a modernização administrativa do Poder Legislativo municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Capacitação dos Servidores da CMS	Servidor Capacitado	Unidade	50,0
Publicidade das Ações do Legislativo	Serviço Mantido	Percentual	100,0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



**Notas Explicativas aos
Anexos de Metas e Riscos Fiscais**

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Notas Explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

Sumário

1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS	4
1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL.....	6
1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA	10
1.3. RELAÇÃO DOS VALORES DAS PRINCIPAIS RECEITAS UTILIZADAS PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS E DEMAIS ÍNDICES	13
1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA.....	15
2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	18
3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	20
4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22
5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	23
6. DEMONSTRATIVO 7: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.....	25
7. RISCOS FISCAIS	27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Constante (R\$)	% PIB (R\$)	% RCL (R\$)	% RCL (R\$)	Valor Constante (R\$)	% PIB (R\$)	% RCL (R\$)	% RCL (R\$)	Valor Constante (R\$)	% PIB (R\$)	% RCL (R\$)	% RCL (R\$)
Receita Total	10.024.246.038,28	9,53	111,05	111,05	9.933.000.014,00	9,12	112,70	112,70	10.154.132.038,17	9,95	117,73	117,73
Receitas Primárias (I)	8.068.007.154,71	8,13	100,00	100,00	8.220.800.707,00	8,22	100,00	100,00	8.520.128.102,50	8,27	100,00	100,00
Receitas Primárias Correntes	8.720.078.416,71	8,72	107,82	107,82	8.147.718.027,28	8,44	93,86	93,86	8.538.072.347,22	8,53	97,82	97,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.802.130.423,27	3,80	45,03	45,03	3.850.000.738,54	3,85	100,00	100,00	4.000.000.000,00	3,94	102,63	102,63
Transferências Correntes	4.258.409.069,22	4,26	52,20	52,20	4.194.072.074,48	4,20	97,86	97,86	4.200.000.000,00	4,13	97,86	97,86
Demais Receitas Primárias Correntes	523.088.487,28	0,52	6,37	6,37	542.969.213,50	0,54	103,83	103,83	568.000.000,00	0,56	107,43	107,43
Receitas Primárias de Capital	185.828.737,89	0,19	2,18	2,18	79.717.142,00	0,08	4,29	4,29	79.200.000,00	0,08	4,26	4,26
Despesa Total	10.058.208.192,74	9,96	111,32	111,32	9.891.575.105,54	9,13	103,86	103,86	10.079.003.881,58	9,92	106,83	106,83
Despesas Primárias (II)	9.748.125.192,74	9,75	107,00	107,00	9.519.448.105,54	8,78	90,27	90,27	9.710.254.891,58	9,66	100,00	100,00
Despesas Primárias Correntes	7.848.000.000,00	7,85	80,62	80,62	8.177.990.534,38	7,54	104,63	104,63	8.358.402.178,17	7,97	106,83	106,83
Passivo e Outras Despesas Correntes	3.301.100.000,00	3,30	33,33	33,33	3.451.577.534,38	3,45	104,52	104,52	3.600.000.000,00	3,55	107,43	107,43
Outras Despesas Correntes	4.543.447.000,00	4,54	55,56	55,56	4.720.380.000,00	4,72	103,89	103,89	4.932.000.000,00	4,81	106,83	106,83
Despesas Primárias de Capital	1.948.125.192,74	1,95	19,66	19,66	890.497.071,16	0,89	4,52	4,52	790.752.713,41	0,78	3,96	3,96
Pagamento de Rescisão a Pagar de Despesas Primárias	540.000.000,00	0,54	5,39	5,39	441.000.000,00	0,44	81,46	81,46	411.000.000,00	0,40	76,11	76,11
Rescisão Primária (RPPS) - Acumulado (R - P - I)	882.518.037,28	0,88	8,87	8,87	1.000.000.000,00	1,00	113,43	113,43	1.100.000.000,00	1,08	124,73	124,73
Outras Primárias Consolidadas (OC)	4.643.248.837,28	4,64	56,15	56,15	4.659.985.379,28	4,66	100,34	100,34	4.811.087.291,41	4,73	103,43	103,43
Outras Consolidadas Líquidas (DCL)	4.643.248.837,28	4,64	46,43	46,43	4.387.428.523,41	4,39	92,65	92,65	4.612.919.299,24	4,55	100,00	100,00
Rescisão Nominal (RPPS) - Abaixo da Linha	858.820.837,28	0,86	8,58	8,58	1.000.000.000,00	1,00	116,55	116,55	1.100.000.000,00	1,08	128,21	128,21

Nota: As informações referentes ao Resultado Primário e Nominal foram elaboradas pelo Departamento de Contabilidade e Planejamento Financeiro e Orçamentário - DCCO - Casa-Cid. Nota: As informações referentes ao Resultado Total foram elaboradas pelo Departamento de Contabilidade e Planejamento Financeiro e Orçamentário - DCCO - Casa-Cid. Nota: As informações referentes à Despesa Total foram elaboradas pelo Departamento de Contabilidade e Planejamento Financeiro e Orçamentário - DCCO - Casa-Cid. Nota: As informações referentes ao Resultado Primário e Nominal foram elaboradas pelo Departamento de Contabilidade e Planejamento Financeiro e Orçamentário - DCCO - Casa-Cid. Nota: As informações referentes ao Resultado Total foram elaboradas pelo Departamento de Contabilidade e Planejamento Financeiro e Orçamentário - DCCO - Casa-Cid.

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal (R\$ milhões)	410.560	417.887	425.020
Índice Corrente Líquida - ICL (R\$ milhões)	9.250.539	9.402.127	9.578.718

Tabela 1: Metas Anuais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Variáveis Macroeconômicas	2023	2024	2025	2026
IPCA	5,93%	4,13%	4,00%	4,00%
PIB	0,90%	1,40%	1,71%	1,78%
SELIC	12,75%	10%	9%	9,00%

* Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil da data 24 de março de 2023.

Tabela 2: Cenário Macroeconômico

1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois seguintes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

Obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado e com a aquisição de títulos de crédito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 a 2026.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

A tabela 1, apresentada, referente ao Demonstrativo nº 1, denominado Metas Anuais, destaca a receita total e a despesa total sem as fontes do RPPS; as receitas e as despesas primárias sem o RPPS; os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal projetados para 2024, 2025 e 2026, a preços correntes e constantes médios de 2023, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto estimado e à Receita Corrente Líquida. Importante destacar que a Prefeitura de Salvador utiliza a metodologia prevista na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que adota o regime de caixa para a apuração das receitas e despesas primárias e consequente levantamento da meta primária.

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2024 a 2026, evidenciado na tabela 2 e detalhado na Metodologia de Cálculo das Receitas.

A partir desta estimativa de receita, foram fixadas as metas a ela relacionadas e a despesa total, e, considerando a classificação esperada das receitas, houve a distribuição das despesas entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



Ainda, sobre a metodologia para obtenção do Resultado Primário, na metodologia da 12ª edição do MDF para cálculo deste, o resultado orçamentário do RPPS apurado no exercício impacta os resultados primário e nominal apurados pelo método acima da linha. Ao se incluir as receitas e despesas do RPPS nesse cálculo, o superávit previdenciário do exercício, ou seja, a diferença positiva entre as receitas previdenciárias do exercício e o total das despesas custeadas com esses recursos, que normalmente ocorre na fase de capitalização do RPPS, impacta de forma positiva o cálculo do resultado primário. Em outro momento, quando os recursos capitalizados pelo RPPS começarem a ser utilizados para pagamento das aposentadorias e pensões, ocorrerá um déficit no resultado previdenciário do RPPS. Esse déficit impactará o cálculo do resultado primário dos entes de forma negativa.

Em razão do exposto, para a 13ª edição do MDF, no cálculo do resultado primário acima da linha, foi retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Para isso, as receitas do RPPS são deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas são deduzidas para o cálculo das despesas primárias.

Para que seja possível a dedução das receitas de contribuições previdenciárias e das despesas custeadas com esses recursos e, consequentemente, a inclusão das despesas de contribuições patronais e de aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial como despesas primárias, foi necessário que todas as receitas e despesas intraorçamentárias integrassem, novamente, o cálculo do resultado primário, ao contrário do que ocorreu na 12ª Edição, onde tais valores eram expurgados.

No mais, outra causa de discrepância, até a 12ª Edição do MDF, referia-se ao impacto da execução orçamentária do RPPS no cálculo acima da linha, uma vez, que para fins de apuração da Dívida Consolidada e, por consequência, para o cálculo do Resultado Nominal abaixo da Linha, este órgão é considerado externo ao ente, por força de Resolução do Senado Federal, e por isso suas receitas e despesas não repercutem diretamente na DCL. Do exposto, a retirada do RPPS da metodologia que apura o resultado nominal acima da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

linha harmonizou este cálculo com o obtido abaixo da linha, não sendo mais necessário ajustes atinentes a esta natureza no quadro em comento.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 3 mostra a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário "Acima da Linha", utilizada para a averiguação da meta primária no transcorrer do exercício.

Table with columns for years (2021-2023) and various financial categories like RECEITAS CORRENTES, DESPESAS CORRENTES, etc. It includes sub-totals for primary and consolidated results.

Tabela 3: Resultado Primário – Metodologia Acima da Linha

A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução. Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.¹

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2024 é de R\$ 863.518 milhares a preços correntes de 2024, como resultado de receita e despesa primárias projetadas em R\$ 8.885.607 milhares e R\$ 9.749.125 milhares, respectivamente.

Este resultado primário, reflete uma política de obtenção de operações de crédito de modo a possibilitar o aumento do volume de investimentos no município.

Ainda sobre a tabela 3, os exercícios de 2021 e 2022 adotam a metodologia vigente até a 12ª Edição do MDF, onde os valores referentes as fontes do RPPS eram considerados no cálculo e as despesas intraorçamentárias eram expurgadas deste. A partir do exercício de 2023, com o advento da 13ª Edição a influência do RPPS passou a ser retirada do resultado primário, desta forma, quando comparadas as receitas e as despesas linha à linha, nos quadros de metodologia do resultado primário acima da linha com os quadros referentes a memória da receita e da despesa, verifica-se que no primeiro, os valores inerentes às fontes previdenciárias de Salvador estão destacados das suas receitas e das suas despesas originárias para serem colocados em linha específica das despesas e das receitas primárias e não primárias das fontes do RPPS.

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 – 13ª Edição

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



Gráfico 1 – Variação do Resultado Primário entre 2020 até 2022.

A respeito da evolução do resultado primário, nota-se que este passou, em 2020, de um déficit primário de R\$ 334 milhões, motivado pelos impactos econômicos da pandemia, para superávits de R\$ 286 milhões em 2021, com a retomada das atividades econômicas e de R\$ 86 milhões no fim do exercício de 2022.

1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

Table with columns for years (2021-2023) and various financial categories like DIVIDA CONSOLIDADA, DEDUÇÕES, etc. It includes sub-totals for nominal result below the line.

Fonte: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios de 2021 e 2022, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2023 foram utilizados dados da LOA 2023.

Tabela 4: Dívida Consolidada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

O aumento projetado de Dívida Consolidada corresponde à expectativa de crescimento do volume de contratação de operações de crédito, o que explica a projeção de Resultado Nominal para o próximo triênio.

Quanto ao exercício de 2021, verificou-se aumento acelerado da Dívida Consolidada, devido:

- À capitalização de juros gerada pela postergação do pagamento de parcelas dos contratos de operação de crédito, autorizada pelo Art. 4º da LC nº 173,
- Ao já esperado aumento vegetativo da dívida,
- Ao resultado do próprio cenário econômico de estagnação; e
- À aceleração do cronograma de recebimento das operações já contratadas, principalmente Salvador Social – 1ª fase.

O gráfico 2, abaixo, indica a trajetória da dívida consolidada do município e de sua RCL entre os exercícios de 2017 e 2022. Nas barras de cor azul e vermelha, respectivamente, é possível observar um maior crescimento, em valores absolutos, da RCL (em vermelho) em detrimento ao endividamento nos três primeiros períodos, porém, para os períodos de 2020 e 2021, tal crescimento se inverte com o aumento da dívida em maior volume que o da RCL. Em 2022, a trajetória da Razão DCL/RCL retorna à tendência de queda, após a grande captação de recursos em 2021, para combater à pandemia.

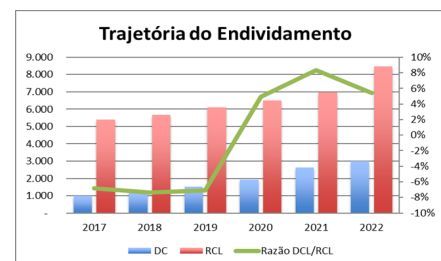


Gráfico 2 – Evolução do Endividamento de Salvador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



Ainda, sobre o Resultado Nominal, até a 12ª Edição, o MDF dispunha que o estabelecimento das metas dos resultados primário e nominal e a avaliação do cumprimento dessas metas deveria ocorrer pela metodologia de cálculo acima da linha, ou seja, pela comparação entre receitas e despesas primárias no exercício, para apuração do resultado primário, e por meio do acréscimo da conta de juros a esse resultado, para se chegar ao resultado nominal.

No entanto, a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Nessas situações, o resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em razão disso, a apuração do resultado nominal e, conseqüentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO passou, a partir da 13ª Edição do MDF, a observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (variação da dívida consolidada líquida).

Em função do exposto e consonante com a meta de endividamento estipulada para o resultado primário, planejou-se uma meta de resultado nominal de endividamento de R\$ 634.833 milhares, obtida através da diferença da DCL esperada para o exercício de 2023 e a projetada para 2024.

12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



1.3. RELAÇÃO DOS VALORES DAS PRINCIPAIS RECEITAS UTILIZADAS PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS E DEMAIS ÍNDICES

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	9.302.777	9.711.127	10.193.735
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.662.130	3.850.652	4.060.923
Impostos	3.189.852	3.354.834	3.538.642
Taxas	472.279	495.818	522.281
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	488.935	503.712	518.985
Recicla Patrimonial	377.193	355.088	367.132
Recicla Industrial	13	14	14
Recicla de Serviços	24.455	25.433	26.450
Transferências Correntes	4.535.459	4.754.072	4.988.565
Transferências da União e suas Entidades	2.723.373	2.871.172	3.010.982
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.159.796	1.226.021	1.296.885
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.088.290	1.131.821	1.177.094
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	242.900	252.616	262.721
Outras Transferências da União	232.387	260.714	274.283
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.048.860	1.089.144	1.152.076
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	755.800	786.032	817.473
Outras Transferências	7.427	7.724	8.033
Transferências de Instituições Privadas	6.544	6.806	7.078
Transferências de Pessoas Físicas	883	918	955
Outras Receitas Correntes	214.591	222.156	231.665
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	399.060	407.614	416.361
RECEITAS DE CAPITAL	999.129	493.722	237.620
Operações de Crédito	834.200	414.548	159.353
Alienações de Bens	6.770	7.041	7.322
Transferências de Capital	92.491	3.878	-
Outras Receitas de Capital	65.667	68.254	70.944
Reciclas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	10.700.966	10.612.462	10.847.716

Tabela 5 – Projeção da Receita Triênio 2024 - 2026

Cenário Econômico e Fiscal de 2023

O cenário econômico nas suas dimensões nacional, estadual e local é um elemento de influência central nas projeções das receitas da Prefeitura de Salvador.

13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



Nos anos de 2021 e 2022, o PIB nacional e o baiano exibiram desempenho econômico positivo, recuperando a queda provocada pela epidemia da Covid-19 em 2020. Indicações indiretas apontam para desempenho similar também em Salvador neste mesmo período, demonstradas no aumento dos empregos, segundo o registrado pelo Novo CAGED/MTE, e dos serviços, conforme revelam os dados do sistema Nota Salvador - Sefaz, bem como no crescimento das receitas, que superaram integralmente em 2022 as perdas da pandemia, em termos reais.

Entretanto, a perspectiva para o futuro mediato é de baixo crescimento no país, ainda que, felizmente, sem contração. As previsões de mercado são de um incremento de 0,9% no PIB de 2023 e 1,4% em 2024 (fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 24 de março de 2023), refletindo as incertezas relativas ao cenário global, à evolução da taxa de juros de referência, controle da inflação e equilíbrio fiscal do Governo Federal.

Por certo, esta configuração de fatores suporta expectativas de crescimento modesto e, como tal, terá reflexos nas receitas de Salvador, impondo uma certa perda de fôlego na arrecadação de sua principal fonte de receita própria, o Imposto sobre Serviços (ISS), e nas transferências de recursos arrecadados pelas outras esferas de governo, em especial a cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Metodologia de Cálculo das Receitas

Para a elaboração das metas anuais de receitas do triênio 2024-2026, foram considerados métodos estatísticos que utilizam como base de cálculo as receitas mensais históricas, especialmente as do último ano (2022) e inclusive as dos três primeiros meses do ano atual (2023). E para melhor estimativa, tais dados históricos foram tratados, por exemplo, retirando ingressos decorrentes de eventos atípicos que distorceriam o cômputo da projeção.

Ademais, foram incluídos diversos fatores para ajustar a projeção, respeitando a especificidade e sazonalidade de cada rubrica da receita, como alterações na legislação pertinente, atualização dos índices de participação do

14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



Município nas transferências constitucionais, um fator de ajuste da folha de pagamento para estimativa do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e das Contribuições Sociais para o Regime Próprio de Previdência Social, redução de valores de receitas decorrentes de encerramento de parcelas do PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) e outros.

Diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Variáveis Macroeconômicas	2023	2024	2025	2026
IPCA	5,93%	4,13%	4,00%	4,00%
PIB	0,90%	1,40%	1,71%	1,78%
SELIC	12,75%	10%	9%	9,00%

*Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil da data 24 de março de 2023.

Tabela 6 – Variáveis Macroeconômicas

Desta forma, para cada receita foi atribuída uma ou mais variável macroeconômica, quando pertinente, de forma que sua estimativa reflita tal conjuntura futura.

1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2024 – 2026 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais nos termos que dispõe o Art. 58 deste PLDO/2023.

15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



Observado o limite da estimativa das Receitas para preservação do equilíbrio do gasto, a fixação da despesa obedeceu os seguintes critérios, conforme evidência a Tabela 7:

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO 2024						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	6.717.965	6.981.398	7.863.382	8.453.093	9.021.771	9.400.257	9.769.265
Pessoal e Encargos Sociais	3.042.735	3.023.584	3.238.974	3.672.068	3.954.944	4.117.320	4.286.401
Juros e Encargos da Dívida	25.371	54.651	88.358	115.450	150.804	168.282	166.338
Outras Despesas Correntes	3.649.859	3.903.163	4.536.050	4.665.575	4.916.023	5.114.655	5.316.526
DESPESAS DE CAPITAL	948.079	680.360	1.252.972	1.811.470	1.659.195	1.192.206	1.058.451
Investimentos	735.928	500.683	1.076.240	1.591.320	1.400.828	888.366	756.240
Inversões Financeiras	56.500	59.550	105.293	101.572	100.000	100.000	100.000
Amortização da Dívida	155.651	120.127	71.439	118.578	158.367	203.840	202.211
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
TOTAL	7.666.044	7.661.758	9.116.354	10.264.563	10.700.966	10.612.462	10.847.716

Fonte: DDO / Casa Civil

Tabela 7: Despesa Orçamentária

Pessoal e Encargos - para o exercício de 2024, essa despesa incluiu os gastos previstos com os poderes Executivos e Legislativo. A projeção do poder Executivo, foi balizada na folha do mês de março/2023, incorporando as novas admissões já autorizadas, além da estimativa para o crescimento vegetativo da folha e o gasto com operações especiais. Nesta projeção foi incluída também a previsão de precatórios devidos a essa categoria de despesa, estimada pela SEFAZ e as despesas com pessoal de outros poderes prestando serviço na prefeitura. Para o Legislativo admitiu-se o montante da despesa em vigor no exercício de 2023. Para ambos os poderes, a despesa com pessoal e encargos foi corrigida, sob o critério de recomposição salarial, com base no IPCA do período 2023/2025 (5,93%; 4,13% e 4,00%).

Outras Despesas Correntes - A baliza desta despesa foi o conjunto de despesas classificadas como parte deste grupo no custeio, atividades finalísticas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura em 2023, aplicando-se correção a partir da inflação estimada para este ano, apurada no Relatório BACEN em 24/03/2023 (5,93%). A este valor somou-se as despesas com precatórios, RPVs, PASEP, informadas pela SEFAZ, e as despesas correntes, com benefícios incorporadas nas ações orçamentárias de pagamento de pessoal. Tomando por base o

16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



montante apurado nesta categoria de despesa em 2024, o valor dos exercícios subsequentes (2025 e 2026) foi atualizado utilizando-se os IPCAs respectivos trabalhados neste PLDO.

Investimento - para essa categoria econômica, focada principalmente nas intervenções com projetos e determinadas ações finalísticas, o valor alocado no período 2024/2026 corresponde aos recursos originários de desembolsos previstos com operações de créditos financiados com organismos financeiros nacionais e internacionais, contratos e convênios, já captados com a União e um montante de contapartida, financiada com a receita municipal.

Saliente-se que do total previsto para 2024 (R\$ 1,4 bilhão), R\$ 952,4 milhões, 68%, correspondem à recursos com operações de crédito e convênios. Já nos exercícios seguintes considerando a necessidade de revisão anual da carteira de captação de recursos, os valores de investimento absorvem apenas os desembolsos residuais dos contratos já celebrados e/ou em fase de conclusão.

Inversão Financeira – Correspondem às alienações previstas para o exercício vindouro, acrescidas dos precatórios inerentes a essa categoria de despesa e ressarcimento de depósitos privados.

Amortização da Dívida – A previsão desta despesa é feita com base no cronograma de amortização dos valores contratuais firmados com as respectivas instituições financeiras.

Em alinhamento com a postura já adotada no ano passado, para 2024 as estimativas de despesa com precatórios, no montante de 70 milhões de reais, foram projetadas já distribuídas em seus respectivos grupos de despesa, em conformidade com os parâmetros definidos pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que prevê conclusão do pagamento de seu saldo até 2029.

O plano de pagamento de precatórios, conforme prevê a EC 114/2021, apresentado ao Tribunal de Justiça da Bahia, tomou como base o saldo devedor, posicionado em 31 de dezembro de 2022, com a inclusão de precatórios emitidos

17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



até 02 de abril de 2023, para cálculo das parcelas mensais de 2024 a 2029. As parcelas mensais foram projetadas considerando-se 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as receitas correntes líquidas projetadas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere a EC 99/2017 (alterada pelas EC 109/21 e 114/21).

Importante frisar que a apropriação destas despesas poderá sofrer ajustes em função da conjuntura econômica e prospecção de novos indicadores, assim como as definições da gestão para o exercício de 2024.

2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2022		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)	(b)			(c)	(d)			(e) = (b) - (d)	(f) = (c) - (h)
Receita Total	8.703.094.000,00	2.679	124,059	9.663.547.827,51	2.408	113,00	960.463.827,51	11,34		
Receitas Primárias (I)	7.529.837.000,00	2.318	107,335	8.563.312.908,25	2.134	100,13	1.033.475.908,25	13,73		
Despesa Total	8.703.094.000,00	2.679	124,059	9.116.353.616,24	2.272	106,60	413.229.616,24	4,75		
Despesas Primárias (II)	8.119.462.000,00	2.499	115,740	8.477.103.452,81	2.112	99,13	357.641.452,81	4,40		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	(589.625.000,00)	-0,181	-8,465	85.209.455,44	0,021	1,01	675.834.455,44	-114,62		
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.927.134.000,00	0,901	41,725	3.009.329.383,46	0,750	35,19	82.195.383,46	2,81		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.683.134.000,00	0,626	38,247	459.420.710,56	0,114	5,37	(2.223.713.289,44)	-82,88		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(639.918.000,00)	-0,187	-8,122	253.463.294,30	0,083	2,86	893.401.294,30	-139,61		

Fonte: Sistema Sigafl

Nota: A elaboração desse demonstrativo utilizou o valor histórico das metas obtidas através da legislação vigente na época e publicado no orçamento através da Lei Orçamentária 9.616/2021.

Tabela 8: Metas do exercício anterior

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2022 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela 8 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida, importante ressaltar que apesar da mudança da metodologia na 13ª Edição do MDF, para os valores executados e metas estipuladas para períodos anteriores ao da vigência desta edição o Manual foi mantida a metodologia e valores publicados na época em questão.

18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



A execução das receitas e despesas que foram projetadas para o exercício de 2022, de modo geral, demonstrou o alinhamento das metas estabelecidas com o cenário fiscal vivido pelo Município.

O nível de execução da despesa registrado, 104,75%, foi maior que os percentuais observados para os exercícios de 2020 e 2021, 95,25% e 95,40% respectivamente (Fonte: Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO), tal nível foi possível devido ao excesso de arrecadação obtido no exercício, aliado ao superávit financeiro de exercícios anteriores apurado.

O montante realizado da receita foi de R\$ 9,66 bilhões, o que representou 111,04% do valor orçado para o período. Observa-se que, em relação à categoria Receita Corrente, houve uma realização superior a 120% do total orçado para o exercício de 2022, tal excesso de arrecadação é um indicador da aceleração econômica ocorrida durante o referido exercício, após o período pandêmico.

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para o exercício de 2022, com realização de 43,97% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser vista, especialmente, nas receitas de alienação de bens e de transferências de capital, que alcançaram, respectivamente, os percentuais realizados de 6,04% e 28,50% em relação à previsão inicial.

Confrontando-se as receitas e despesas orçamentárias, é observado um superávit orçamentário de R\$ 547 milhões, ou seja, 51% maior que o apurado no exercício anterior.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas. As insuficiências decorrentes das frustrações de receitas foram cobertas com recursos provenientes de superávit financeiros, aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



Merece destaque a aplicação em despesas de capital, notadamente em investimentos, que alcançaram o montante de R\$ 1,08 bilhão, contra um ingresso registrado de R\$ 472 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R\$ 604 milhões deste tipo de despesa com recursos próprios do Município.

Diante dessa realidade e considerando a austeridade política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido as metas programadas.

3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar no 101/2000, a tabela 9 tem por finalidade demonstrar a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando projeções passadas e perspectivas futuras, a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio 2024-2026, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios, a preços correntes e constantes médios de 2023.

As metas estipuladas desde o exercício de 2021 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município.

A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação dos limites de endividamento e da capacidade de pagamento.

20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



Especificação	2021			2022			2023			2024			2025			2026		
	Valor	%	Var.	Valor	%	Var.	Valor	%	Var.	Valor	%	Var.	Valor	%	Var.	Valor	%	Var.
Receita Total	6.030.370.000,00	100,00	-	6.703.000.000,00	100,00	11,29	10.284.583.000,00	100,00	51,75	10.034.240.000,00	100,00	-2,49	9.933.000.000,00	100,00	-1,00	10.754.132.000,00	100,00	5,72
Receitas Primárias (I)	6.030.370.000,00	100,00	-	6.703.000.000,00	100,00	11,29	10.284.583.000,00	100,00	51,75	10.034.240.000,00	100,00	-2,49	9.933.000.000,00	100,00	-1,00	10.754.132.000,00	100,00	5,72
Despesa Total	6.030.370.000,00	100,00	-	6.703.000.000,00	100,00	11,29	10.284.583.000,00	100,00	51,75	10.034.240.000,00	100,00	-2,49	9.933.000.000,00	100,00	-1,00	10.754.132.000,00	100,00	5,72
Despesas Primárias (II)	7.239.108.000,00	119,88	19,88	6.119.400.000,00	91,29	-18,69	9.187.869.000,00	89,36	-10,67	9.789.255.124,74	97,57	6,33	9.915.448.105,94	99,82	0,26	9.770.254.891,00	96,90	-1,93
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (II) - (I) - (II)	(884.447.000,00)	-14,65	-14,65	(589.020.000,00)	-8,79	7,05	(863.318.037,96)	-8,39	-3,37	(202.588.387,46)	-2,02	1,63	(17.164.449,49)	-0,16	13,14	(4.818.373.408,03)	-45,03	-44,87
Despesa Pública Convencionada (DC)	2.722.793.000,00	45,14	-	2.907.134.000,00	43,37	6,77	3.987.414.000,00	39,12	-14,25	4.403.248.637,59	43,89	10,53	4.863.995.397,78	48,97	10,36	4.271.709.309,40	41,30	-17,60
Despesa Convencionada Líquida (DCL)	2.492.293.000,00	41,32	-23,00	2.488.134.000,00	37,11	-0,16	3.448.414.000,00	33,58	-23,65	4.003.248.637,59	39,81	15,41	4.307.438.521,41	43,36	7,23	4.022.919.896,21	37,45	-1,34
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(427.058.000,00)	-7,08	-7,08	(428.918.000,00)	-6,40	0,43	(786.280.000,00)	-7,66	-3,26	(324.632.637,29)	-3,24	2,33	(284.191.886,18)	-2,83	1,36	(245.481.476,62)	-2,28	-0,88

Tabela 9: Comparativo entre Metas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 10, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2020 a 2022.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)	2022			2021			2020		
	Valor	%	Var.	Valor	%	Var.	Valor	%	Var.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.823.300,46	0,09	-	29.823.300,46	0,11	-	29.823.300,46	0,10	-
Patrimônio Capital	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-
Reservas	34.964.590.486,05	99,91	-	28.209.003.381,40	99,89	-	29.015.917.838,75	99,90	-
Resultado Acumulado	34.994.413.786,51	100,00	-	28.238.826.681,86	100,00	-	29.045.741.139,21	100,00	-

Tabela 10: Evolução do Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e os resultados acumulados.

Ao longo do triênio em comento não houve alteração do saldo de capital social, por que: a) as empresas públicas têm adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependente; b) não houve qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que, conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)	2022			2021			2020		
	Valor	%	Var.	Valor	%	Var.	Valor	%	Var.
RECEITAS REALIZADAS	14.442.619,12	100,00	-	293.359,65	100,00	-	19.918.351,87	100,00	-
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14.442.619,12	100,00	-	293.359,65	100,00	-	19.918.351,87	100,00	-
Alienação de Bens Móveis	449.593,95	3,11	-	2.397.187,86	814,23	237,12	6.539.317,42	32,83	23,31
Alienação de Bens Imóveis	6.061.974,85	42,00	-	2.117.728,10	721,83	23,31	5.994.010,13	30,10	23,31
Alienação de Bens Intangíveis	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.406.089,88	9,74	-	279.461,76	95,29	23,31	539.069,78	2,71	23,31
DESPESAS EXECUTADAS	14.442.619,12	100,00	-	293.359,65	100,00	-	19.918.351,87	100,00	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	14.442.619,12	100,00	-	293.359,65	100,00	-	19.918.351,87	100,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	14.442.619,12	100,00	-	293.359,65	100,00	-	19.918.351,87	100,00	-
Investimentos	14.442.619,12	100,00	-	293.359,65	100,00	-	19.918.351,87	100,00	-
Interesses Financeiros	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-
Amortização da Dívida	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-
Regime Geral de Previdência Social	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
VALOR (II) = (I) - (II)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

Tabela 11: Origem e aplicação de recursos de alienação de bens

Sobre os recursos em comento, do total realizado no último triênio (R\$ 16.854 milhares), mais de 84% tem sua origem na alienação de bens imóveis, desafetados por lei autorizativa como a 9.233/2017 e 9.602/2021. O restante do recursos teve sua origem na venda de bens móveis (R\$ 456 milhares) ou na aplicação financeira de tais recursos (R\$ 2.225 milhares).

Com relação a aplicação dos valores, ora em comento, no exercício de 2020, a Prefeitura executou R\$ 11.848 milhares em investimentos na área de requalificação viária, R\$ 1.121 milhares em investimentos na requalificação de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



espaços público e R\$ 6.949 milhares em investimentos relacionados a implantação e recuperação de equipamentos e infraestrutura turística.

No exercício subsequente, 2021, ocorreu a utilização de R\$ 293 milhares para investimento em infraestrutura viária. Por fim, no exercício de 2022, houve o investimento de R\$ 14.443 milhares na implantação de corredores de transporte público integrado (BRT - Salvador), também, executado com recursos da alienação de ativos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

Tabela 12 – Estimativa e Compensação de renúncias de Receitas

NOTAS:

1. Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, em relação aos projetos de investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI), a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais e a edição do programa com o Edital 01/2022;
2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEI) por seus respectivos titulares;
3. Para o Programa Revitalizar, previsto na Lei nº 9.215/2017 e Decreto nº 28.775/2017, tomou-se por base os benefícios já aprovados, bem como a estimativa de renúncia de receita anual decorrente de novos deferimentos dos projetos atualmente em análise na SEFAZ;
4. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios.
5. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.
6. Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa.
7. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na potencialidade das empresas instaladas no Município. Tais empresas atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos constante na Lei nº 9.534/2020 e Decreto nº 33.405/2020.
8. Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus e estimular a retomada da atividade econômica na cidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



26



6. DEMONSTRATIVO 7: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMB - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.041.300	1.082.952	1.126.270	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.041.300	1.082.952	1.126.270	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	3.748.680	3.898.627	4.054.572	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	914.678	951.265	989.316	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	50.000	50.000	50.000	-
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Programa Revitalizar	296.771	308.641	320.987	-
ITIV	Diferimento	Programa Revitalizar	399.078	415.041	431.643	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	21.423.623	22.280.568	23.171.791	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.355.906	5.570.142	5.792.948	-
ITIV	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	2.634.489	2.739.869	2.849.463	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.111.857	1.156.332	1.202.585	-
ISS	Isenção Parcial	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	878.340	913.473	950.012	-
IPTU	Isenção Parcial	PROTURISMO	5.084.147	5.287.513	5.499.014	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	6.872.580	7.147.483	7.433.383	-
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	78.155	81.281	84.532	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	17.321	18.014	18.734	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	104.208	108.376	112.711	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	17.244	17.934	18.651	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU VERDE	468.585	487.328	506.822	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU AMARELO	65.081	67.685	70.392	-
TOTAL			51.603.343	53.665.476	55.810.096	

25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

No que se refere às medidas de compensação da renúncia de receita, ressalta-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

7. RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos.

Os Passivos Contingentes são estimados pela Procuradoria Geral do Município e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo, devido à sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, e aumento da parcela de precatórios, devido à incorporação de expurgos inflacionários ao Saldo Devedor, bem assim à efetivação de riscos cíveis.

Em relação aos Demais Riscos Passivos, tratam-se de Frustrações de Arrecadação e Outros Riscos Fiscais.

Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, com limitação de empenho e movimentação financeira.

Os riscos fiscais relacionados ao não atingimento da receita estimada estão ligados às diversas incertezas que permeiam projeções futuras. Considerando que os estudos são realizados utilizando como base a legislação e indicadores econômicos do momento, qualquer alteração favorável ou desfavorável gera consequentemente um resultado diferente.

O cenário econômico externo segue desafiador, com o ambiente inflacionário se mantendo resiliente e as políticas monetárias em trajetória contracionista. Há uma perspectiva de crescimento abaixo do potencial, apesar de haver fatores que suavizam essa desaceleração, como a flexibilização de combate à Covid na China e um inverno ameno na Europa.

27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



Em relação ao cenário doméstico, permanece a dificuldade de controle da inflação, que é o aumento dos preços de produtos e serviços, cujo efeito é corrosão do poder de compra, desvalorização da moeda, aumento de incertezas na economia e desestímulo ao investimento, o que acaba prejudicando o crescimento econômico.

Com o objetivo de alcançar a meta da inflação, o Banco Central do Brasil (BCB), por meio do Comitê de Política Monetária (Copom), vem utilizando seu principal instrumento para esse fim, a definição da taxa básica de juros, Selic, atualmente em 13,75% a.a.. Esta taxa Selic é a maior desde janeiro de 2017 e está neste patamar desde agosto de 2022, com a finalidade de conter a demanda, dado que juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança, ainda que gere como consequência dificuldade na expansão da economia.

A projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) aponta uma desaceleração da atividade econômica no Brasil. O relatório Focus do BCB da data 24 de março de 2023 apresentou a projeção do PIB de 2023 em modesto 0,9% e de 2024 em 1,4%. Outros indicadores também demonstram um arrefecimento da atividade, como o Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) que registrou queda de 0,5% entre junho e dezembro de 2022 e queda de 0,04% em janeiro de 2023; os altos índices de endividamento e inadimplência das famílias; os índices de confiança de consumidores e empresários que veem recuando desde outubro de 2022; o Indicador de Incerteza da Economia (IIE-Br) da Fundação Getúlio Vargas subiu para 116,7 pontos em março de 2023, maior nível desde julho de 2022. Porém, alguns indicadores mostram resultados mais positivos, como aumento na venda no varejo com base em transações de cartões no primeiro bimestre de 2023 frente ao último trimestre de 2022; expectativa de uma safra recorde de soja, garantindo a alta da agropecuária; aumento da massa salarial no primeiro bimestre de 2023 em relação ao mesmo período de 2022; saldos positivos em janeiro e fevereiro de 2023 no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE).

28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



Adicionalmente, existem incertezas em relação à trajetória da política fiscal no âmbito federal, onde há estimativa de déficit primário em 2023 e está em andamento uma nova proposta de regra para gastos públicos, o chamado arcabouço fiscal.

Diante de tantas incertezas econômicas, as receitas tributárias do Município de Salvador são passíveis de volatilidades e interferências externas. Por exemplo, um arrefecimento da economia, especificamente o PIB-Serviços, gera uma influência negativa na arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), cuja receita é a mais representativa dentre as receitas próprias do Município. Outro exemplo é quando o nível de desemprego aumenta, o nível de inadimplência também pode aumentar, o que impactaria na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Podemos citar também, a influência direta da Selic sobre a remuneração dos depósitos bancários, já que as aplicações financeiras possuem como referência de rentabilidade índices que acompanham a taxa básica de juros. São possíveis ainda novas políticas de governo que alteram as transferências de convênios com a União e Estados.

Portanto, visto que qualquer projeção econômica está associada a incertezas, para melhor administração fiscal, a princípio, as dotações orçamentárias de despesas não obrigatórias são contingenciadas, e a partir do momento em que as receitas indiquem realização ou superação das previsões iniciais, as dotações orçamentárias são descontingenciadas.

Segue quadro resumo com Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos:

29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Judiciais	4.680.670,55		
1- Sucumbência em relações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e contratadas, classificadas como risco possível de condenação conforme relatório final da EJUTR / PROCAT / PCMS do exercício 2022. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é instável.	161.670,82	1- Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2- Sucumbência em processos civis contra o Município, com risco possível de condenação conforme relatório final da PROCAT / PCMS do exercício 2022.	4.072.131,96	2- Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é instável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
3- Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimônio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	346.867,77	3- Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é instável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
4- Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000,00	4.1- Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	4.680.670,55	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação:	-		-
1- Possibilidade de frustração de arrecadação na Fonte Convênio.		1- Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2- Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.		2- Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Discrepância de Projeções:	-	Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	4.680.670,55	TOTAL	0,00

Fonte: Seliz

Tabela 13 – Riscos Fiscais

30

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 37.162 de 12 de julho de 2023

Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA

Secretário Municipal de Gestão em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.162/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
240002-CASA CIVIL	04.126.0014.250207	3.3.90.93	1.500.1	7.000,00		
	04.126.0014.250207	3.3.90.40	1.500.1		7.000,00	
	SUB-TOTAL			7.000,00	7.000,00	
560002-SEMAN	15.122.0014.250034	3.1.90.95	1.500.1	100.000,00		
	15.122.0014.250034	3.1.90.11	1.500.1		100.000,00	
	SUB-TOTAL			100.000,00	100.000,00	
630002-SEMIT	19.572.0010.121100	3.3.90.40	1.500.1	100.000,00		
	19.572.0010.121100	3.3.90.39	1.500.1		100.000,00	
	SUB-TOTAL			100.000,00	100.000,00	
TOTAL GERAL				207.000,00	207.000,00	

DECRETO Nº 37.163 de 12 de julho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.910.000,00 (Dois milhões, novecentos e dez mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 122.196/2023 - FMLF.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA

Secretário Municipal de Gestão em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.163/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
603002-FMLF	15.451.0009.114400	4.4.90.51	2.500.1	2.910.000,00		
SUB-TOTAL				2.910.000,00		
TOTAL GERAL				2.910.000,00		

DECRETO Nº 37.164 de 12 de julho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA

Secretário Municipal de Gestão em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.164/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
430003-CODESAL	15.122.0014.250134	3.3.90.93	1.500.1	4.000,00		
	15.126.0014.250231	3.3.90.30	1.500.1		4.000,00	
	SUB-TOTAL			4.000,00	4.000,00	
560002-SEMAN	15.122.0014.250103	4.4.90.52	1.500.1	2.000,00		
	15.122.0014.250103	3.3.90.30	1.500.1		2.000,00	
	SUB-TOTAL			2.000,00	2.000,00	
630002-SEMIT	19.572.0010.121100	3.3.90.40	1.500.1	100.000,00		
	19.572.0010.121100	4.4.90.52	1.500.1		100.000,00	
	SUB-TOTAL			100.000,00	100.000,00	
TOTAL GERAL				106.000,00	106.000,00	

DECRETO Nº 37.165 de 12 de julho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658 de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, incisos IV, alínea B.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA

Secretário Municipal de Gestão em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.165/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1.00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
456002-GCM	28.846.0014.290200	3.3.90.91	1.501.1	2.000,00	
	28.846.0014.290200	3.1.90.91	1.501.1		2.000,00
SUB-TOTAL				2.000,00	2.000,00
TOTAL GERAL				2.000,00	2.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.166 de 12 de julho de 2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 3 (três) imóveis com acessões e benfeitorias porventura existentes, situados na Travessa da Ajuda (logradouro: 276), identificados como salas nº 310, nº 311 e nº 313, do 3º andar, do Edif. Sul América, nº 2, Centro Histórico, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. nº 141.381/2021 - eSalvador** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, 3(três) imóveis com acessões e benfeitorias porventura existentes, descritos a seguir:

I - Sala nº 310, do 3º andar, do Edifício Sul América, situada na Travessa da Ajuda (logradouro: 276), nº 2, Centro Histórico, nesta Capital, registrada na matrícula nº 926, do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador-BA, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 164.807-1;

II - Sala nº 311, do 3º andar, do Edifício Sul América, situada na Travessa da Ajuda (logradouro: 276), nº 2, Centro Histórico, nesta Capital, registrada na matrícula nº 927, do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador-BA, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 164.808-0;

III - Sala nº 313, do 3º andar, do Edifício Sul América, situada na Travessa da Ajuda (logradouro: 276), nº 2, Centro Histórico, nesta Capital, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 164.810-1.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados nos incisos do art. 1º deste Decreto destinam-se a ampliação do serviço público prestado pela Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS.

Art. 2º As salas nº 310, nº 311 e nº 313, do Edifício Sul América, tem suas respectivas partes ideais no todo do terreno do referido edifício.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos imóveis referidos no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 4º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 37.167 de 12 de julho de 2023

Revoga o Decreto nº 25.943, de 09 de abril de 2015, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 608,71m², situada à Avenida Almirante Marques de Leão - Barra, Zona Urbana do Município do Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e tendo em vista o constante do Processo nº 888/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 25.943, de 09 de abril de 2015, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 608,71m², situada à Avenida Almirante Marques de Leão - Barra, Zona Urbana do Município do Salvador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 37.168 de 12 de julho de 2023

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal da Previdência do Servidor, aprovado pelo Decreto nº 29.864, de 20 de junho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 4º e 16 do Regimento Interno do Conselho Municipal da Previdência do Servidor, aprovado pelo Decreto nº 29.864, de 20 de junho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

X - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes contra decisões denegatórias de pedidos de concessão de benefícios previdenciários;

.....

§1º O prazo para interposição do recurso de que trata o inciso X deste artigo será de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência/comunicação da decisão proferida nos autos do processo de concessão de benefícios previdenciários.

§ 2º A interposição do recurso deverá ser formalizada junto à Diretoria de Previdência, que o remeterá para análise do COMPRES, juntamente com o processo original de concessão de benefícios previdenciários." (NR)

"Art. 16

.....

§ 3º A designação de relator não ficará restrita à ocorrência da reunião, podendo ser feita diretamente por ato do Presidente, com posterior publicação no Diário Oficial do Município." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 12 de julho de 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão com trânsito em julgado, proferida no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Edital nº 01/2011.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Edital.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE- TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 30H
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
NEIDELUCIA NASCIMENTO DE SOUZA	120184435	899.26X-XXXX	13º	8015806-94.2018.8.05.0000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação, publicado no DOM nº 8.536 de 16 de maio de 2023, referente ao Concurso Público – Edital nº 01/2010, no tocante a candidata abaixo indicada, por não se apresentar dentro do prazo determinado no Edital.

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO I
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
PATRICIA SILVEIRA DE SOUZA	120014998	010.06x.xxx-xx	383º	0571436-56.2014.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação, da candidata abaixo, publicado no DOM nº 8.524, de 27/04/2023, em decorrência do INDEFERIMENTO do Processo Eletrônico nº 102305/2023.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 40H

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
LUANA PEREIRA RIOS	925014749	012.22x.xxx-xx	47	36º

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento no art. 52, V, da Lei Orgânica do Município e no art. 4º da Lei Complementar 67/2017,

RESOLVE:

Designar, a partir de 19 de julho, para compor o Conselho Municipal de Previdência do Servidor – COMPRES os seguintes membros:

I - **RODRIGO SANTOS ALVES**, Secretário Municipal de Gestão, que o presidirá;

II - **DANIEL RIBEIRO SILVA**, Diretor de Previdência, Vice-Presidente;

III - **GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**, Secretária Municipal da Fazenda;

IV - **GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**, Diretor de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão;

V - Representantes dos servidores efetivos:

THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO, titular e **LUCIANA FONSECA HARTH BALAZEIRO** suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município;
ERON LEAL DIAS SEGUNDO, titular e **QUEDNER DE SOUZA MATOS**, suplente, representantes da Câmara Municipal de Salvador.

VI - Representantes dos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Funcional:
FLÁVIA RIBEIRO ALVES DE SOUZA, titular e **MARCOS MARCELO FERREIRA BARRETO**, suplente, representantes da APLB;

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL, titular, representante da APMS e **LILIA PEREIRA COSTA CORDEIRO**, suplente, representante do SINDSEPS.

VII - Representantes dos servidores inativos:

ANTONIO CARLOS DE FARIA, titular e **JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO**, suplente, representantes do SINDFAM;

HUMBERTO COSTA, titular e **JOVENILDO DE ARAÚJO PEREIRA**, suplente, representantes da ASMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/07/2023, **FLÁVIO RODRIGUES DE JESUS**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Área de Tráfego, Grau 53, da Diretoria de Transporte, da Secretaria Municipal de Mobilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MOYSES FERREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Saúde Sete de Abril, Tipo B2, do Distrito Sanitário Pau da Lima, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **FABIANA DA PAIXÃO RIBEIRO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LUCIMARA DOS SANTOS BISPO DOS ANJOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Jaqueira do Carneiro – Tipo A2 – Distrito Sanitário São Caetano/Valeria, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 29/06/2023, publicado no DOM de 30/06/2023, referente a nomeação de **ANE NICORI EMIRUCU PEREIRA**, mantendo a exoneração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 29/05/2023, publicado no DOM de 30/05/2023, referente a nomeação de **FERNANDA VEIGA MOTTA**, mantendo a exoneração de **ITAMAR VELAME SILVEIRA JÚNIOR**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **FERNANDA VEIGA MOTTA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Luis Meira Lessa – Tipo C2 – Distrito Sanitário Itapuã, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CÁSSIA RIBEIRO DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ALESSANDRA TRANQUILLI**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador II, Grau 53, da Subcoordenadoria de Acompanhamento da Atenção Psicossocial – Coordenadoria das Redes de Atenção à Saúde Psicossocial, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **JOSELE PACHECO ÁVILA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CAROLINA DE ANDRADE DOREA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador I, Grau 54, da Coordenadoria das Redes de Atenção à Saúde Psicossocial – Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MARIANNA LUIZA ALVES SOARES SANTOS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **DANIELA ROCHA FONTOURA CAMARA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Subgerente I, Grau 52, da Unidade de Educação na Saúde, da Gerência Executiva da Escola de Saúde Pública, da Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **GABRIELA DA SILVA MOREIRA**, do cargo em comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, da Coordenadoria Central de Padronização Organizacional - Gerência Central de Estrutura Organizacional, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOSELE PACHECO ÁVILA**, do cargo em comissão de Subcoordenador II, da Subcoordenadoria de Acompanhamento da Atenção Psicossocial – Coordenadoria das Redes de Atenção à Saúde Psicossocial, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIANNA LUIZA ALVES SOARES SANTOS**, do cargo em comissão de Coordenador I, da Coordenadoria das Redes de Atenção à Saúde Psicossocial – Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 069/2023

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designada, no período de 10.07.2023 a 24.07.2023, a Procuradora CÉLIA MARIA BASTOS DE ALMEIDA, Mat. 3112901, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, ter exercício na Representação da Procuradoria Geral junto à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 070/2023

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, de 10.07.2023 à 24.07.2023, o Procurador ANTONIO LUIZ SILVANY DE SOUZA, mat. 3097149, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, substituir o Procurador NOLAR GLUSCZAK JUNIOR, mat. 3156597, na representação da PGMS junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, durante o afastamento do titular, por motivo de férias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 071/2023

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, no período de 10.07.2023 a 31.07.2023, a Procuradora CATARINA COELHO VELLOSO SANTANA, Mat. 3153186, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, ter exercício na Representação da Procuradoria Geral junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 072/2023

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora CATARINA COELHO VELLOSO SANTANA, matrícula 3153186, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, substituir o Procurador EDUARDO TELES DE OLIVEIRA, matrícula 3139508, na função de confiança de Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Município na SEFAZ, durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 01.08.2023 a 10.08.2023.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 65/2023

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 1º a 30/08/2023, o servidor **ROBERTO LINHARES RODRIGUES**, matrícula

3152875, para responder pela função de confiança de Encarregado, grau 61, da Subsecretaria, durante o afastamento legal do titular, **FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO**, matrícula 3014429, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 12 de julho de 2023.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "b"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS

Processo nº: 922283/2023
Interessado: GERLA GUARDIANO DOS SANTOS DE ALMEIDA
(Inscrição imobiliária nº 539.230-6)

Processo nº: 922781/2023
Interessado: ISAIAS LIVINGSTONE SILVA ROCHA
(Inscrição imobiliária nº 419.543-4)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 922825/2023
Interessado: ALAN CORREIA FERNANDES
(Inscrição imobiliária nº 625.391-1)

Processo nº: 922671/2023
Interessado: ALVARO MARTINS COELHO FILHO
(Inscrição imobiliária nº 570.793-5)

Processo nº: 922775/2023
Interessado: DEBORA LOPES GUIMARAES GOIS
(Inscrição imobiliária nº 630.749-3)

Processo nº: 909981/2023
Interessado: JOSELITO DE JESUS PEREIRA
(Inscrição imobiliária nº 591.952-5)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR e **TORNAR SEM EFEITO** o despacho que deferiu a referida isenção para a inscrição nº **560.418-4**, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.865 de 20/06/2017.

Processo nº: 24443/2017
Interessado: FELICIANO JOSE DE ALMEIDA FILHO
(Inscrição imobiliária nº 560.429-0)

Salvador, 12 de julho 2023.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "b"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV relativa a transmissão definitiva da propriedade aos beneficiários dos imóveis dos empreendimentos vinculados ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, financiados com os recursos do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR

Processo nº 910914/2023
Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Interessado: BENEFICIÁRIOS DO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAGOA DA PAIXAO - SETOR 1
INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS Nº 916864-8, 916744-7, 916977-6, 916958-0, 916785-4, 917241-6, 916933-4, 916952-0, 916758-7, 916945-8, 917240-8, 917011-1, 917002-2, 916745-5, 916805-2, 917375-7, 916801-0, 916733-1, 916846-0, 916742-0, 917136-3, 916715-3, 916921-0, 917083-9, 917125-8, 916876-1, 916814-1, 917374-9, 917128-2, 916794-3, 916840-0, 917295-5, 917302-1, 916956-3, 916726-9, 916835-4, 916738-2, 917226-2, 917146-0, 917137-1, 917185-1, 917165-7, 917229-7, 917392-7, 917005-7, 916820-6, 917223-8, 916761-7, 917082-0, 917150-9, 917114-2, 916852-4, 917265-3, 916948-2, 916751-0, 916780-3, 917253-0, 916915-6, 917239-4, 916779-0,



708.992-9, 707.305-4, 708.932-5, 707.272-4, 707.734-3, 708.627-0, 707.321-6, 708.163-4, 709.000-5, 708.900-7, 707.921-4, 707.605-3, 709.024-2, 709.059-5, 708.612-1, 708.067-0, 708.798-5, 707.745-9, 708.660-1, 707.331-3, 709.070-6, 708.891-4, 708.635-0, 708.070-0, 707.846-3, 708.006-9, 708.668-7, 708.924-4, 707.564-2, 709.016-1, 708.137-5, 708.969-4, 708.931-7, 707.382-8, 707.440-9, 707.378-0, 708.059-0, 707.399-2, 707.634-7, 709.017-0, 707.764-5, 708.821-3, 708.295-9, 707.603-7, 707.551-0, 708.913-9, 708.815-9, 708.303-3, 709.074-9, 708.902-3, 708.288-6, 708.402-1, 707.628-2, 707.577-4, 708.724-1, 708.896-5, 708.946-5, 707.560-0, 708.451-0, 708.225-8, 708.822-1, 708.409-9, 707.611-8, 708.385-8, 708.126-0, 708.989-9, 707.452-2, 708.843-4, 708.689-0, 709.007-2, 708.599-0, 708.962-7, 707.765-3, 708.394-7, 709.051-0, 708.729-2, 708.185-5, 708.967-8, 708.840-0, 707.496-4, 708.662-8, 708.948-1, 708.616-4, 707.676-2, 707.751-3, 707.448-4, 707.889-7, 708.999-6, 708.916-3, 707.444-1, 708.158-8, 708.052-2, 707.754-8, 708.620-2, 709.030-7, 707.902-8, 707.763-7, 709.055-2, 708.181-2, 708.272-0, 708.813-2, 707.920-5, 707.374-7, 708.745-4, 708.046-8, 708.322-0, 708.277-0, 708.146-4, 709.031-5, 707.861-7, 708.905-8, 709.002-1, 709.003-0, 708.733-0, 707.689-4, 708.116-2, 707.880-3, 709.076-5, 708.735-7, 708.177-4, 708.938-4, 708.307-6, 708.906-6, 707.524-3, 708.153-7, 708.792-6, 708.579-6, 707.500-6, 708.433-1, 708.998-8, 707.572-3, 709.036-6, 708.829-9, 708.290-8, 708.940-6, 708.953-8, 707.492-1, 707.699-1, 708.901-5, 708.957-0, 707.309-7, 708.319-0, 708.950-3, 708.019-0, 707.982-6, 708.007-7, 708.997-0, 708.904-0, 708.072-7 e 707.518-9.

Salvador, 12 de julho de 2023

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

**DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a"**

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, imóvel de propriedade entidade sindical dos trabalhadores.

Processo eletrônico nº: 100289/2022

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV
(Inscrição imobiliária nº 22.433-2)

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, decorrente de incorporação de pessoa jurídica.

Processo nº: 910282/2023

Interessado: TB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
(Inscrição imobiliária nº 5.703-7)

Salvador, 12 de julho de 2023.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Diretor da Receita Municipal em exercício

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "b"**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS

Processo nº: 922283/2023

Interessado: GERLA GUARDIANO DOS SANTOS DE ALMEIDA
(Inscrição imobiliária nº 539.230-6)

Processo nº: 922781/2023

Interessado: ISAIAS LIVINGSTONE SILVA ROCHA
(Inscrição imobiliária nº 419.543-4)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 922825/2023

Interessado: ALAN CORREIA FERNANDES
(Inscrição imobiliária nº 625.391-1)

Processo nº: 922671/2023

Interessado: ALVARO MARTINS COELHO FILHO
(Inscrição imobiliária nº 570.793-5)

Processo nº: 922775/2023

Interessado: DEBORA LOPES GUIMARAES GOIS
(Inscrição imobiliária nº 630.749-3)

Processo nº: 909981/2023

Interessado: JOSELITO DE JESUS PEREIRA
(Inscrição imobiliária nº 591.952-5)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR e TORNAR SEM EFEITO o despacho que deferiu a referida isenção para a inscrição nº 560.418-4, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.865 de 20/06/2017.

Processo nº: 24443/2017

Interessado: FELICIANO JOSE DE ALMEIDA FILHO
(Inscrição imobiliária nº 560.429-0)

Salvador, 12 de julho 2023.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "b"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV relativa a transmissão definitiva da propriedade aos beneficiários dos imóveis dos empreendimentos vinculados ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, financiados com os recursos do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR

Processo nº 910914/2023

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Interessado: BENEFICIÁRIOS DO EMPREENDIMENTO CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGOA DA PAIXAO - SETOR 1

INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS Nº 916864-8, 916744-7, 916977-6, 916958-0, 916785-4, 917241-6, 916933-4, 916952-0, 916758-7, 916945-8, 917240-8, 917011-1, 917002-2, 916745-5, 916805-2, 917375-7, 916801-0, 916733-1, 916846-0, 916742-0, 917136-3, 916715-3, 916921-0, 917083-9, 917125-8, 916876-1, 916814-1, 917374-9, 917128-2, 916794-3, 916840-0, 917295-5, 917302-1, 916956-3, 916726-9, 916835-4, 916738-2, 917226-2, 917146-0, 917137-1, 917185-1, 917165-7, 917229-7, 917392-7, 917005-7, 916820-6, 917223-8, 916761-7, 917082-0, 917150-9, 917114-2, 916852-4, 917265-3, 916948-2, 916751-0, 916780-3, 917253-0, 916915-6, 917239-4, 916779-0, 916862-1, 916725-0, 917071-5, 917363-3, 917181-9, 916804-4, 916883-4, 917245-9, 916875-3, 917233-5, 916906-7, 917164-9, 916826-5, 916764-1, 917179-7, 916797-8, 917307-2, 916786-2, 916747-1, 917110-0, 917367-6, 916914-8, 917278-5, 917357-9, 917350-1, 916798-6, 916787-0, 916788-9, 917242-4, 917243-2, 917085-5, 917118-5, 917086-3, 917187-8, 916942-3, 917025-1, 917247-5, 917116-9, 916847-8, 916717-0, 917142-8, 916981-4, 916714-5, 916802-8, 917161-4, 917244-0, 916859-1, 917237-8, 916769-2, 916873-7, 917028-6, 917309-9, 916986-5, 917029-4, 917273-4, 916940-7, 916806-0, 917174-6, 917009-0, 917337-4, 917105-3, 916763-3, 917361-7, 916918-0, 917291-2, 917342-0, 917135-5, 916997-0, 916922-9, 916879-6, 916923-7, 917218-1, 917129-0, 917194-0, 916976-8, 916728-5, 916735-8, 917255-6, 917152-5, 917162-2, 916736-6, 916772-2, 916799-4, 916833-8, 917104-5, 916827-3, 917280-7, 917010-3, 916925-3, 916983-0, 917201-7, 917372-2, 917270-0, 917388-9, 916884-2, 917098-7, 917222-0, 916909-1, 917224-6, 917248-3, 916824-9, 917030-8, 917366-8, 917252-1, 917127-4, 916874-5, 917175-4, 916793-5, 917219-0, 916924-5, 916930-0, 917246-7, 917346-3, 917322-6, 917078-2, 917124-0, 917209-2, 917276-9, 916848-6, 917264-5, 917143-6, 916957-1, 917332-3, 917027-8, 917100-2, 917324-2, 917268-8, 916790-0, 916724-2, 916920-2, 916770-6, 917153-3, 916832-0, 917297-1, 916937-7, 917330-7, 916824-9, 917365-0, 917182-7, 917341-2, 916777-3, 917017-0, 917075-8, 917364-1, 917329-3, 917314-5, 917362-5, 916959-8, 917287-4, 916831-1, 916951-2, 917033-2, 917391-9, 916749-8, 917336-6, 917274-2, 917149-5, 917102-9, 917343-9, 917258-0, 917263-7, 917103-7, 917016-2, 917170-3, 917166-5, 917359-5, 916919-9, 916926-1, 917134-7, 917230-0, 916800-1, 917139-8, 916955-5, 917107-0, 917220-3, 917133-9, 916982-2, 917272-0, 916882-3, 917347-1, 917008-1, 917160-6, 917196-7, 917331-5, 917096-0, 917228-9, 917299-8, 917186-0, 916929-6, 917382-0, 917159-2, 917256-4, 917285-8, 917259-9, 916913-0, 917090-1, 917020-0, 916932-6, 917266-1, 917235-1, 917269-6, 916998-9, 917377-3, 917106-1, 916856-7, 917385-4, 917267-0, 917386-2, 916740-4, 916978-4, 917296-3, 917358-7, 917356-0, 917379-0, 916853-2, 917390-0, 917145-2, 916767-6, 916910-5, 916999-7, 917351-0, 917077-4, 917089-8, 917001-4, 917238-6, 916821-4, 916961-0, 916750-1, 917156-8, 916771-4, 917234-3, 917073-1, 916939-3, 917393-5, 917354-4, 917290-4, 917261-0, 916755-2, 917173-8, 917093-6, 917387-0, 916850-8, 916774-9, 917200-9, 916792-7, 916916-4, 917254-8, 917316-1, 917140-1, 917202-5, 916882-6, 917155-0, 916979-2, 917298-0, 917188-6, 917117-7, 917303-0, 916911-3, 917003-0, 916980-6, 916768-4, 917121-5, 917206-8, 916816-8, 916868-0, 916854-0, 916877-0, 917353-6, 916781-1, 916812-5, 917283-1, 917189-4, 917203-3, 917236-0, 917099-5, 917217-3, 916754-4, 916931-8, 917154-1, 917158-4, 917079-0, 916825-7, 917157-6, 916860-5, 917191-6, 917119-3, 916760-9, 916748-0, 917176-2, 916927-0, 916791-9, 917031-6, 916795-1, 917138-0, 917250-5, 916841-9, 917373-0, 917023-5, 917205-0, 917169-0, 916753-6, 917167-3, 916858-3, 916773-0, 917368-4, 916975-0, 916907-5, 917148-7, 916834-6, 916947-4, 916807-9, 917032-4, 916863-0, 917197-5, 917326-9, 917323-4, 917293-9, 916828-1, 917024-3, 917091-0, 917080-4, 917339-0, 917018-9, 917355-2, 916865-6, 916985-7, 917284-0, 916759-5, 916928-8, 917315-3, 917360-9, 916829-0, 916908-3, 917101-0, 916943-1, 917163-0, 916954-7, 917313-7, 917327-7, 916880-0, 916766-8, 917069-3, 917370-6, 917308-0, 917012-0, 916737-4, 917277-7, 917006-5, 917260-2, 916851-6, 916734-0, 916783-8, 917311-0, 917380-3, 917335-8, 917294-7, 916984-9, 917345-5, 917271-8, 917216-5, 917126-6, 917321-8, 917026-0, 916723-4, 917074-6, 917014-6, 917144-4, 916775-7, 916946-6, 917381-1, 917378-1, 916941-5, 917171-1, 916721-8, 917168-1, 917013-8, 917095-2, 917178-9, 917212-2, 916944-0, 916778-1, 916917-2, 917334-0, 917141-0, 916818-4, 917383-8, 916950-4, 917257-2, 917249-1, 917227-0, 917286-6, 917225-4, 917305-6, 917231-9, 916776-5, 917019-7, 916838-9, 917190-8, 917289-0, 916878-8, 917088-0, 917122-3, 917210-6, 916870-2, 916732-3, 916743-9, 916784-6, 916789-7, 917172-0, 917262-9, 917251-3, 916867-2, 917177-0, 917111-8, 916803-6, 916811-7, 917348-0, 917132-0, 916765-0, 916756-0, 916762-5, 916796-0, 917371-4.

Salvador, 12 de julho de 2023

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "b"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV relativa a transmissão definitiva da propriedade aos beneficiários dos imóveis dos empreendimentos vinculados ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, financiados com os recursos do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR

Processo nº 910913/2023

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Interessado: BENEFICIÁRIOS DO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARAGUARI

INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS Nº: 9690522, 9691316, 9694463, 9691820, 9693904, 9689958, 9690166, 9693432, 9690700, 9690247, 9695354, 9690719, 9695168, 9688480, 9693653, 9689680, 9693742, 9690727, 9695095, 9695311, 9690000, 9693041, 9691057, 9690573, 9691260, 9694803, 9689265, 9690743, 9690352, 9689753, 9691340, 9693971, 9690921, 9690328, 9689893, 9694250, 9691405, 9690999, 9694889, 9690239, 9695192, 9694064, 9692150, 9689710, 9690174, 9693955, 9693882, 9689176, 9695117, 9691375, 9694340, 9691332, 9692037, 9694331, 9694765, 9689672, 9690697, 9694510, 9691570, 9692630, 9693122, 9692134, 9695176, 9691014, 9691723, 9691766, 9694668, 9694625, 9691685, 9688226, 9690395, 9694048, 9693963, 9694617, 9694005, 9690301, 9691065, 9688196, 9692568, 9692371, 9692231, 9693130, 9692550, 9691464, 9688510, 9691235, 9693475, 9691073, 9689877, 9688749, 9688560, 9694897, 9688552, 9690930, 9688820, 9695338, 9693033, 9691430, 9694846, 9691979, 9689508, 9692509, 9689397, 9690875, 9688544, 9693173, 9689494, 9694633, 9691162, 9689907, 9690425, 9692096, 9691367, 9693769, 9691472, 9695214, 9695206, 9691596, 9690271, 9689630, 9689800, 9692118, 9691545, 9694447, 9690441, 9694293, 9694218, 9694056, 9690662, 9693084, 9691510, 9688277, 9691111, 9694323, 9690093, 9693912, 9691782, 9694838, 9694781, 9692010, 9694900, 9689796, 9689400, 9694307, 9690484, 9689290, 9694609, 9694811, 9690603, 9690336, 9691146, 9690964, 9690620, 9692924, 9695028, 9690417, 9690190, 9690212, 9695109, 9689370, 9690760, 9692851, 9691669, 9693386, 9690980, 9691030, 9693505, 9688536, 9691618, 9688323, 9688340, 9694820, 9690883, 9692673, 9690824, 9688706, 9694544, 9692533, 9690077, 9694137, 9694161, 9695184, 9690956, 9688331, 9688684, 9690905, 9694242, 9691227, 9691456, 9692169, 9689427, 9692053, 9694528, 9693211, 9688250, 9691758, 9690492, 9695087, 9693700, 9694145, 9695141, 9693807, 9691324, 9691731, 9690808, 9690298, 9691499, 9689320, 9689966, 9690360, 9692401, 9689842, 9691090, 9688420, 9693718, 9694870, 9695150, 9691871, 9694420, 9689362, 9690735, 9691553, 9689923, 9693777, 9690891, 9690972, 9688315, 9691960, 9693831, 9694773, 9690794, 9691936, 9694480, 9688498, 9695133, 9689761, 9691642, 9691170, 9693920, 9694790, 9692363, 9694285, 9690859, 9689559, 9695257, 9692100, 9691480, 9690123, 9688102, 9691200, 9695060, 9695281, 9690557, 9691197, 9695290, 9688722, 9688587, 9691634, 9694013, 9690476, 9688242, 9695079, 9693076, 9692800, 9690840, 9692460, 9693572, 9692649, 9691847, 9692347, 9689192, 9691308, 9693530, 9693688, 9693980, 9693300, 9691081, 9695222, 9691693, 9694552, 9689990, 9690050, 9691391, 9694170, 9693289, 9690409, 9693343, 9691839, 9695273, 9691812, 9688390, 9693360, 9694226, 9690786, 9693629, 9690778, 9695320, 9694366, 9690948, 9694129, 9688153, 9693858, 9690387, 9693220, 9691529, 9695230, 9695249, 9691987, 9691588, 9690670, 9694188, 9689605, 9694862, 9690638, 9691740, 9688137, 9692479, 9694404, 9690131, 9691022, 9691650, 9690018, 9692070, 9694439, 9692061, 9693262, 9694269, 9695052, 9691715, 9690832, 9688161, 9694595, 9691278, 9691804, 9690611, 9692428, 9694501, 9692398, 9689346, 9693840 e 9694200.

Salvador, 12 de julho de 2023

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "b"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV relativa a transmissão definitiva da propriedade aos beneficiários dos imóveis dos empreendimentos vinculados ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, financiados com os recursos do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR

Processo nº 910912/2023

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Interessado: BENEFICIÁRIOS DO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO VIVENDA DO MAR

INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS Nº: 708.398-0, 709.058-7, 707.630-4, 708.898-1, 709.072-2, 708.592-3, 709.040-4, 707.330-5, 707.533-2, 708.818-3, 709.021-8, 708.391-2, 708.725-0, 708.971-6, 708.960-0, 708.062-0, 708.810-8, 707.842-0, 708.299-1, 707.618-5, 707.873-0, 708.596-6, 708.286-0, 707.325-9, 708.801-9, 708.988-0, 707.501-4, 708.048-4, 707.549-9, 708.987-2, 708.925-2, 708.731-4, 709.079-0, 708.162-6, 708.954-6, 709.061-7, 709.004-8, 708.993-7, 708.919-8, 708.983-0, 709.006-4, 708.912-0, 708.639-3, 707.565-0, 708.071-9, 707.471-9, 709.005-6, 709.053-6, 708.692-0, 708.866-8, 707.602-9, 708.811-6, 708.923-6, 709.027-7, 708.328-9, 708.584-2, 707.606-1, 708.930-9, 707.854-4, 708.284-3, 709.064-1, 708.701-2, 708.384-0, 707.300-3, 709.056-0, 707.991-5, 708.921-0, 708.227-4, 708.634-2, 708.607-5, 708.965-1, 707.469-7, 707.980-0, 707.449-2, 708.296-7, 708.920-1, 708.266-5, 707.380-1, 709.029-3, 708.049-2, 708.632-6, 707.383-6, 707.493-0, 708.062-0, 707.766-1, 708.340-8, 708.956-2, 707.747-5, 707.757-2, 708.694-6, 708.050-6, 708.602-4, 708.942-2, 707.507-3, 708.259-2, 708.918-0, 707.678-9, 708.298-3, 708.280-0, 708.061-1, 708.312-2, 708.972-4, 708.056-5, 707.293-7, 708.156-1, 707.581-2, 707.596-0, 709.082-0,

707.742-4, 708.055-7, 708.653-9, 708.282-7, 707.758-0, 707.992-3, 707.584-7, 709.062-5, 707.876-5, 709.014-5, 709.083-8, 708.909-0, 708.963-5, 708.794-2, 707.591-0, 707.740-8, 708.064-6, 707.738-6, 708.991-0, 707.600-2, 708.966-0, 707.986-9, 708.637-7, 707.538-3, 707.862-5, 708.911-2, 708.159-6, 708.908-2, 709.081-1, 707.905-2, 707.927-3, 709.039-0, 708.293-2, 709.048-0, 708.140-5, 709.018-8, 708.897-3, 708.263-0, 708.132-4, 708.949-0, 708.743-8, 707.475-1, 707.620-7, 708.441-2, 708.590-7, 708.403-0, 708.317-3, 708.928-7, 708.001-8, 708.741-1, 708.917-1, 707.391-7, 709.073-0, 709.038-2, 708.275-4, 708.838-8, 708.155-3, 708.892-2, 707.457-3, 708.970-8, 707.487-5, 708.757-8, 709.077-3, 708.947-3, 707.749-1, 708.611-3, 708.929-5, 707.558-8, 707.437-9, 708.166-9, 709.033-1, 707.573-1, 708.012-3, 708.588-5, 708.582-6, 707.762-9, 708.945-7, 708.641-5, 707.476-0, 708.825-6, 707.989-3, 708.915-5, 707.753-0, 707.385-2, 709.085-4, 708.054-9, 707.946-0, 707.694-0, 707.402-6, 708.955-4, 707.594-4, 708.261-4, 709.080-3, 708.990-2, 707.625-8, 708.893-0, 708.446-3, 707.963-0, 708.895-7, 708.058-1, 708.597-4, 707.930-3, 707.612-6, 707.453-0, 709.020-0, 708.910-4, 708.678-4, 709.008-0, 709.054-4, 707.610-0, 708.104-9, 708.131-6, 708.154-5, 708.835-3, 709.057-9, 708.819-1, 708.944-9, 708.406-4, 709.084-6, 707.541-3, 708.388-2, 707.540-5, 708.144-8, 708.674-1, 708.697-0, 708.714-4, 707.706-8, 708.986-4, 709.013-7, 708.937-6, 707.682-7, 708.899-0, 708.609-1, 708.914-7, 707.631-2, 708.964-3, 708.301-7, 707.598-7, 707.332-1, 708.583-4, 707.978-8, 707.685-1, 708.749-7, 708.643-1, 709.026-9, 709.034-0, 708.399-8, 707.315-1, 707.849-8, 708.682-2, 708.968-6, 709.035-8, 707.463-8, 708.160-0, 707.984-2, 708.326-2, 709.023-4, 707.696-7, 708.586-9, 708.063-8, 707.502-2, 707.615-0, 709.063-3, 707.404-2, 707.489-1, 708.903-1, 708.605-9, 707.323-2, 707.574-0, 709.025-0, 708.226-6, 708.727-6, 708.622-9, 708.961-9, 707.761-0, 708.135-9, 707.466-2, 707.760-2, 708.699-7, 708.157-0, 709.022-6, 708.703-9, 707.547-2, 708.996-1, 707.604-5, 708.066-2, 708.926-0, 708.934-1, 708.130-8, 708.647-4, 708.050-1, 707.484-0, 708.894-9, 709.037-4, 707.328-3, 708.943-0, 709.012-9, 709.069-2, 708.333-5, 708.065-4, 708.042-5, 708.952-0, 708.927-9, 707.976-1, 708.287-8, 708.619-9, 708.139-1, 707.468-9, 708.935-0, 707.459-0, 708.907-4, 708.747-0, 709.071-4, 709.042-0, 708.994-5, 707.609-6, 707.909-5, 708.984-8, 708.336-0, 708.922-8, 707.478-6, 709.075-7, 707.319-4, 707.571-5, 707.556-1, 708.039-5, 708.738-1, 708.657-1, 708.959-7, 707.376-3, 707.485-9, 707.587-1, 707.919-2, 707.607-0, 707.481-6, 708.315-7, 709.041-2, 708.992-9, 707.305-4, 708.932-5, 707.272-4, 707.734-3, 708.627-0, 707.321-6, 708.163-4, 709.000-5, 708.900-7, 707.921-4, 707.605-3, 709.024-2, 709.059-5, 708.612-1, 708.067-0, 708.798-5, 707.745-9, 708.660-1, 707.331-3, 709.070-6, 708.891-4, 708.635-0, 708.070-0, 707.846-3, 708.006-9, 708.668-7, 708.924-4, 707.564-2, 709.016-1, 708.137-5, 708.969-4, 708.931-7, 707.382-8, 707.440-9, 707.378-0, 708.059-0, 707.399-2, 707.634-7, 709.017-0, 707.764-5, 708.821-3, 708.295-9, 707.603-7, 707.551-0, 708.913-9, 708.815-9, 708.303-3, 709.074-9, 708.902-3, 708.288-6, 708.402-1, 707.628-2, 707.577-4, 708.724-1, 708.896-5, 708.946-5, 707.560-0, 708.451-0, 708.225-8, 708.822-1, 708.409-9, 707.611-8, 708.385-8, 708.126-0, 708.989-9, 707.452-2, 708.843-4, 708.689-0, 709.007-2, 708.599-0, 708.962-7, 707.765-3, 708.394-7, 709.051-0, 708.729-2, 708.185-5, 708.967-8, 708.840-0, 707.496-4, 708.662-8, 708.948-1, 708.616-4, 707.676-2, 707.751-3, 707.448-4, 707.889-7, 708.999-6, 708.916-3, 707.444-1, 708.158-8, 708.052-2, 707.754-8, 708.620-2, 709.030-7, 707.902-8, 707.763-7, 709.055-2, 708.181-2, 708.272-0, 708.813-2, 707.920-5, 707.374-7, 708.745-4, 708.046-8, 708.322-0, 708.277-0, 708.146-4, 709.031-5, 707.861-7, 708.905-8, 709.002-1, 709.003-0, 708.733-0, 707.689-4, 708.116-2, 707.880-3, 709.076-5, 708.735-7, 708.177-4, 708.938-4, 708.307-6, 708.906-6, 707.524-3, 708.153-7, 708.792-6, 708.579-6, 707.500-6, 708.433-1, 708.998-8, 707.572-3, 709.036-6, 708.829-9, 708.290-8, 708.940-6, 708.953-8, 707.492-1, 707.699-1, 708.901-5, 708.957-0, 707.309-7, 708.319-0, 708.950-3, 708.019-0, 707.982-6, 708.007-7, 708.997-0, 708.904-0, 708.072-7 e 707.518-9.

Salvador, 12 de julho de 2023

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	NEWPB INVESTIMENTOS S/A
REQUERENTE	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA - (OAB/BA Nº 8.342)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	010.558-9
CPF DO CONTRIBUINTE	14.042.813/0001-59
PROCESSO Nº.	6.690/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPU/TRSD 2020 - QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DO LIMITE DE AUMENTO DO VALOR DO IPTU COM BASE NAS TRAVAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.473/2013 - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - PERDA DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO POR CONTA DA ADESÃO AO REFIS, O QUE IMPLICA NA RENÚNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DE MODO QUE DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2020, NO VALOR DE R\$ 235.533,20, BEM COMO O VALOR DEVIDO DO IPTU 2020, NO VALOR DE R\$ 1.281,36, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020, ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA
REQUERENTE	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	MARIO VICTOR V DE O SANTOS (OAB/BA N.º 22.196) E OUTROS
CPF DO CONTRIBUINTE	521.535-8
PROCESSO N.º	07.664.655/0001-03
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	4.522/2022
FASE DE JULGAMENTO	IPTU/TRSD 2022
JULGADOR (A):	PRIMEIRA INSTÂNCIA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS, VISTO QUE FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO COM DADOS INCONSISTENTES E DEFASADOS, EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14653-2 (ÍTEM 8.2.1.4.2) E COM A IN DRM/SEFAZ N.º 017/2020. ADEMAIS O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO IPTU/TRSD 2022 FOI CONSTITUÍDO COM BASE NOS DITAMES LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - LEI N.º 7.186/2006 - CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA, A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO LANÇADO. VALENDO, AINDA, DESTACAR QUE O VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 A 69 DA LEI N.º 7.186/2006, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2022, NO VALOR DE R\$ 77.054,89, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS N.ºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA N.º 8342)
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	700.622-5
CPF DO CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO N.º	7.087/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2020. QUESTÕES LEGAIS - BENEFÍCIO DE ISENÇÃO FISCAL DO IPTU, LEI N.º 6.779/2005 - IMÓVEL INTEGRANTE DA ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL - PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO DA CTJ/SEFAZ, CUJO MESMO INFORMA QUE A ISENÇÃO NÃO É CONCEDIDA A LOTE DE TERRENO VAGO, OU SEJA, SEM CONSTRUÇÃO E SEM NENHUMA DESTINAÇÃO, MESMO QUE FIZESSE PARTE INTEGRANTE DA POLIGONAL DESTINADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR, VIDE PARECER FOLHAS 105/107 DO PROCESSO N.º 14.199/2015, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR VENAL DE R\$ 1.343.405,53 E O VALOR DEVIDO DO IPTU 2020, NO VALOR DE R\$ 29.669,09, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ANEXADA AOS AUTOS. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS N.ºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA N.º 8342)
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	700.538-5
CPF DO CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO N.º	6.869/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2020. QUESTÕES LEGAIS - BENEFÍCIO DE ISENÇÃO FISCAL DO IPTU, LEI N.º 6.779/2005 - IMÓVEL INTEGRANTE DA ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL - PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ART. 16 DA LEI 7.611/2008 E O PARECER JURÍDICO DA CTJ/SEFAZ, CUJO MESMO INFORMA QUE A ISENÇÃO NÃO É CONCEDIDA A LOTE DE TERRENO VAGO, OU SEJA, SEM CONSTRUÇÃO E SEM NENHUMA DESTINAÇÃO, MESMO QUE FIZESSE PARTE INTEGRANTE DA POLIGONAL DESTINADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR, VIDE PARECER FOLHAS 105/107 DO PROCESSO N.º 14.199/2015, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR VENAL DE R\$ 1.444.794,63 E O VALOR DEVIDO DO IPTU 2020, NO VALOR DE R\$ 32.527,62, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS N.ºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.235-7
CPF	125.829.725-68
PROCESSO N.º	10.224/2019
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019. QUESTÕES LEGAIS NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU - NÃO COBRANÇA DA TRSD - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA - DA NECESSIDADE DA AVALIAÇÃO ESPECIAL REDUÇÃO DO VALOR - VICIOS LEGAIS CONSTITUCIONAIS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. ESTA UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADA PELO FATOR APA CORRESPONDENTE A 0,20 (ZERO VÍRGULA VINTE CENTÉSIMOS), O EQUIVALENTE A UMA REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º DA LEI 8.723/2014, ALTERADA PELA LEI N.º 9.434/2018, REGULAMENTADO PELO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 29.100/2017, ALTERADO PELOS DECRETOS N.ºS 29.900/2018, 30.094/2018 E 31.437/2019, SENDO QUE OS DEMAIS PEDIDOS SE CONVERGEM PARA ESTE BENEFÍCIO. ADEMAIS, O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO IPTU/TRSD 2019, FOI CONSTITUÍDO COM BASE NOS DITAMES LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - LEI N.º 7.186/2006 - CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA, A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO LANÇADO, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2019, NO VALOR DE R\$ 263.187,47, E O VALOR DO IPTU 2019, NO VALOR DE R\$ 4.414,28, EM FUNÇÃO DA CONCESSÃO DO FATOR APA = 0,20, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS N.ºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273.998-4
CPF DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
PROCESSO N.º	10.813/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

EMENTA	IPTU/TRSD 2020, IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020. QUESTÕES LEGAIS - NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU - NÃO COBRANÇA DA TRSD - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA JUNTO AO SEMAP/SECAD - DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO REDUTOR FAV=0,20 - DA NECESSIDADE DA AVALIAÇÃO ESPECIAL - RDUÇÃO DO VALOR - VICIOS LEGAIS CONSTITUCIONAIS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. ESTA UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADA PELO FATOR APA CORRESPONDENTE A 0,20 (ZERO VÍRGULA VINTE CENTÉSIMOS), O EQUIVALENTE A UMA REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º DA LEI 8.723/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 9.434/2018, REGULAMENTADO PELO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 29.100/2017, ALTERADO PELOS DECRETOS NºS 29.900/2018, 30.094/2018 E 31.437/2019, SENDO QUE OS DEMAIS PEDIDOS SE CONVERGEM PARA ESTE BENEFÍCIO, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R\$ 196.816,83, E O VALOR DO IPTU 2020, NO VALOR DE R\$ 3.059,07, EM FUNÇÃO DA CONCESSÃO DO FATOR APA = 0,20, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	--

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARCELO LIBERATO DE MATTOS
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO LIBERATO DE MATTOS (OAB/BA Nº 13.791)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	572.724-3
CPF	645.485.625-91
PROCESSO Nº.	12.051/2020
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DO VALOR VENAL E DO IPTU, BEM COMO SOBRE A ILEGALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA AO IPTU . IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS, NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS QUE JUSTIFIQUEM A AVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL, CONFORME PREVISTO NA IN SEFAZ/DRM Nº 29/2018, O QUE CARACTERIZA IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS. <HTTPS://WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR/DOCUMENTO/OBTERRAQUIVO/1663>O CONTRIBUINTE EM SUA IMPUGNAÇÃO DE FORA A FORA QUESTIONA A ILEGALIDADE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE SE REPORTA AO IPTU, PORTANTO, SEM NEHUMA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.. VALE AINDA DESTACAR QUE O VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 A 69 DA LEI Nº 7.186/2006, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU 2020, NO VALOR DE R\$ 293.521,98, E O VALOR DO IPTU, NO VALOR DE R\$ 520,11. CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA
REQUE/REPRESENTANTE	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.566-8
CNPJ	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	4.711/2022
NOTIF DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022. REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS, VISTO QUE FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO COM DADOS INCONSISTENTES, EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14.653-2 (ÍTENS 8.2.1.4.2) E COM A IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020. ADEMAIS, AINDA VALE DESTACAR QUE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ORIGINAL ENVOLVENDO O IPTU/TRSD 2022, FORA CONSTITUÍDO OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2022, NO VALOR DE R\$ 85.964,75, CONFORME PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : ISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ESCOLA MEDALHA MILAGROSA
PROCESSO	19067.2007
CNPJ:	15.253.107/0001-19
CGA:	001.042/001-67
NFL:	710/2007
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME PELO SETOR DE JULGAMENTO
JULGADOR:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	EMENTA: REEXAME DE JULGAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO FISCAL, SUSPENSÃO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NÃO DESPACHADA TEMPESTIVAMENTE. SITUAÇÃO CADASTRAL ATUALIZADA DO IMPUGNANTE DESCONHECIDA NO JULGAMENTO MONOCRÁTICO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. VERDADE MATERIAL. RETORNO PARA REEXAME EXTRAORDINÁRIO PELO ENFRENTAMENTO DE QUESTÕES DE FUNDO. BASE LEGAL: LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. PORTARIA 143/2014 - REGULAMENTO DO SEJUL.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

PROCESSO	18.176/2021
AUTO DE INFRAÇÃO	880293.2021
CONTRIBUINTE	LSS LABORATORIO STUDART STUDART LTDA
CNPJ/MF	32.601.437/0001-77
CGA CONTRIBUINTE	067.758/001-10
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA EMISSÃO DE NFSE. PROVAS NO PROCESSO DESCONSTRÓEM O LANÇAMENTO FISCAL QUE FOI REALIZADO POR INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 108, §5º DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013 E OBSERVADA A IN-SEFAZ 07/2013. MANTIDA A PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

PROCESSO	23.089/2021
NOT. FISC. LANÇAMENTO	180.2021
CONTRIBUINTE	TEXAS ADM E CORRETORA SEGUROS LTDA
CGA CONTRIBUINTE	099.287/001-46
REPRESENTANTES LEGAIS	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS, OAB/BA 9.398; IZAAK BRODER, OAB/BA 17.521; PAULO HENRIQUE PACHECO OAB/BA 65.374.
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. ISSQN. PRINCIPAL. INADIMPLÊNCIA. DOCUMENTOS COMPROVAM DIVERGÊNCIA DE VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO LANÇAMENTO FISCAL QUE FOI FEITO POR INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 104 DA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013), OBSERVADOS: O ART. 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013 A IN-SEFAZ 07/2013. ACATADA A REDUÇÃO NO VALOR DO LANÇAMENTO DE R\$ 10.871.66 PARA R\$ 1.642.65, COM FULCRO NOS ARGUMENTOS E NAS PROVAS APRESENTADAS. MANTIDA A PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO.



PROCESSO	23.097/2021
NOT. FISC. LANÇAMENTO	182.2021
CONTRIBUINTE	TEXAS ADM E CORRETORA SEGUROS LTDA
CGA CONTRIBUINTE	099.287/001-46
REPRESENTANTES LEGAIS	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS, OAB/BA 9.398; IZAAK BRODER, OAB/BA 17.521; PAULO HENRIQUE PACHECO OAB/BA 65.374.
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INADIMPLÊNCIA POR FALTA OU INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. PROVAS NO PROCESSO DESCONSTRÓEM O LANÇAMENTO FISCAL QUE FOI REALIZADO POR INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 104 DA LEI 7.186/2006, OBSERVADOS: O ART. 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. MANTIDA A PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA N.º 8342)
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	700.480-0
CPF DO CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO N.º.	3.030/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2021. QUESTÕES LEGAIS -BENEFÍCIO DE ISENÇÃO FISCAL DO IPTU, LEI N.º 6.779/2005 - IMÓVEL INTEGRANTE DA ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL - PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO DA CTJ/SEFAZ, CUJO MESMO INFORMA QUE A ISENÇÃO NÃO É CONCEDIDA A LOTE DE TERRENO VAGO, OU SEJA, SEM CONSTRUÇÃO E SEM NENHUMA DESTINAÇÃO, MESMO QUE FIZESSE PARTE INTEGRANTE DA POLIGONAL DESTINADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR, VIDE PARECER FOLHAS 105/107 DO PROCESSO N.º 14.199/2015, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2021, NO VALOR VENAL DE R\$ 861.649,05 E O VALOR DEVIDO DO IPTU 2021, NO VALOR DE R\$ 17.619,55, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ANEXADA AOS AUTOS. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS N.ºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA N.º 8342)
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	700.509-1
CPF DO CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO N.º.	3.046/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2021. QUESTÕES LEGAIS -BENEFÍCIO DE ISENÇÃO FISCAL DO IPTU, LEI N.º 6.779/2005 - IMÓVEL INTEGRANTE DA ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL - PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ART. 16 DA LEI 7.611/2008, QUE PREVÊ ISENÇÃO SÓ ATÉ 31.12.2018, E O PARECER JURÍDICO DA CTJ/SEFAZ, CUJO MESMO INFORMA QUE A ISENÇÃO NÃO É CONCEDIDA A LOTE DE TERRENO VAGO, OU SEJA, SEM CONSTRUÇÃO E SEM NENHUMA DESTINAÇÃO, MESMO QUE FIZESSE PARTE INTEGRANTE DA POLIGONAL DESTINADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR, VIDE PARECER FOLHAS 105/107 DO PROCESSO N.º 14.199/2015, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2021, NO VALOR VENAL DE R\$ 844.166,47 E O VALOR DEVIDO DO IPTU 2021, NO VALOR DE R\$ 18.820,84, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ANEXADA AOS AUTOS. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS N.ºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DOM DE N.º 531 DE 09/05/2023, DA DECISÃO CUJA EMENTA SEGUE ABAIXO COPIADA :

PROCESSO	N. 4106/2019
CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL SARAIBA LTDA.
REQUERENTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ/MF	01.487.754/0001-80
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	495.023-2
NOTIFI DE LANÇAMENTO.	IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA IPTU/2019
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD.2019 PRINCIPAL. IMPUGNAÇÃO. QUESTÕES LEGAIS. REVISÃO DO LANÇAMENTO BASE DE CÁLCULO. ALÍQUOTA MÍNIMA APLICÁVEL. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO, ANTE O CUMPRIMENTO DE DECISÃO, EM SENTENÇA JUDICIAL, REDUZINDO O VALOR DO TRIBUTO DEVIDO, NO EXERCÍCIO DE 2019, PARA O IMÓVEL. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA DE 1% (UM POR CENTO), E, AS TRAVAS, PARA AÉREAS NÃO EDIFICADAS SUPERIORES A 2.000M², PREVISTA NA LEI N.º 9.306/2017, DE R\$ 159.114,34, PARA R\$ 38.131,23 (TRINTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 08 de maio de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	AGOSTINHO BATISTA FARIAS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	398.865-1
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	120.338.125-53
PROCESSO (S) N.º	5254/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD 2016 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - VALOR VENAL ALTERADO DE R\$ 257.641,55 PARA R\$ 227.523,99 MANTIDA DECISÃO DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP. BASE LEGAL: ARTS. 68, III E 299-A, §1º DA LEI 7.186/2006 - CTRMS.

INSC. IMOBILIÁRIA	909.685-0
CONTRIBUINTE	JOSELINO DO LAGO MUNIZ
CPF/CNPJ	382.377.505-78
PROCESSO (S) Nº	7751/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 502.080,00. ADMITIDO LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO COM BASE EM AVALIAÇÃO DO SEMAP. VALOR RETIFICADO PARA R\$ 347.016,47. LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	HOJE EMPREENDIMENTOS LTDA
REQUERENTE	IRMA REGO DA SILVA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	320.963-6
CPF DO CONTRIBUINTE	01.788.620/0001-08
PROCESSO Nº.	5.741/2022
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2022. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2022 - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, VISTO QUE A CONTRIBUINTE APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO COM DADOS INCONSISTENTES, EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14.653-2 E COM A IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020. ADEMAIS O LANÇAMENTO DO CREDITO TRIBUTÁRIO DO IPTU/TRSD 2022 FOI CONSTITUÍDO COM BASE NOS DITAMES LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA, A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO LANÇADO. VALE AINDA DESTACAR QUE O VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 A 69 DA LEI Nº 7.186/2006, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2022, NO VALOR DE R\$ 17.999.924,81, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.

CONTRIBUINTE	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA Nº 8342)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	700.591-1
CPF DO CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	3.088/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2021. QUESTÕES LEGAIS - BENEFÍCIO DE ISENÇÃO FISCAL DO IPTU, LEI Nº 6.779/2005 - IMÓVEL INTEGRANTE DA ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL - PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ART. 16 DA LEI 7.611/2008, QUE PREVÊ ISENÇÃO SÓ ATÉ 31.12.2018, E O PARECER JURÍDICO DA CTJ/SEFAZ, CUJO MESMO INFORMA QUE A ISENÇÃO NÃO É CONCEDIDA A LOTE DE TERRENO VAGO, OU SEJA, SEM CONSTRUÇÃO E SEM NENHUMA DESTINAÇÃO, MESMO QUE FIZESSE PARTE INTEGRANTE DA POLIGONAL DESTINADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR, VIDE PARECER FOLHAS 105/107 DO PROCESSO Nº 14.199/2015, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2021, NO VALOR VENAL DE R\$ 1.479.877,85 E O VALOR DEVIDO DO IPTU 2021, NO VALOR DE R\$ 37.058,32, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ANEXADA AOS AUTOS. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	NEWPB INVESTIMENTOS S/A
REQUERENTE	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA - (OAB/BA Nº 8.342)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	010.558-9
CPF DO CONTRIBUINTE	14.042.813/0001-59
PROCESSO Nº.	6.690/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2020 - QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DO LIMITE DE AUMENTO DO VALOR DO IPTU COM BASE NAS TRAVAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.473/2013 VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS-IMPROCEDÊNCIA IMPUGNAÇÃO - PERDA DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO POR CONTA DA ADESAO AO REFIS, O QUE IMPLICA NA RENÚNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DE MODO QUE DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2020, NO VALOR DE R\$ 235.533,20, BEM COMO O VALOR DEVIDO DO IPTU 2020, NO VALOR DE R\$ 1.281,36, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020, ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA
REQUERENTE	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	MARIO VICTOR V DE O SANTOS (OAB/BA Nº 22.196) E OUTROS
CPF DO CONTRIBUINTE	521.535-8
PROCESSO Nº.	07.664.655/0001-03
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	4.522/2022
FASE DE JULGAMENTO	IPTU/TRSD 2022
JULGADOR (A):	PRIMEIRA INSTÂNCIA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, VISTO QUE FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO COM DADOS INCONSISTENTES E DEFASADOS, EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14653-2 (ÍTEM 8.2.1.4.2) E COM A IN DRM/SEFAZ Nº 017/2020. ADEMAIS O LANÇAMENTO DO CREDITO TRIBUTÁRIO DO IPTU/TRSD 2022 FOI CONSTITUÍDO COM BASE NOS DITAMES LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA, A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO LANÇADO. VALENDO, AINDA, DESTACAR QUE O VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 A 69 DA LEI Nº 7.186/2006, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2022, NO VALOR DE R\$ 77.054,89, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	ANGELA MARIA BAQUEIRO DA SILVA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	589.864-1
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	133.402.805-25
PROCESSO (S) Nº	7496/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD 2016 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DE VALOR VENAL. REVISÃO DE ÁREA DE TERRENO. MANTIDA DECISÃO DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, VALOR RETIFICADO PARA R\$ 104.350,72 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP. BASE LEGAL: ARTS. 68, III E 299-A, §1º DA LEI 7.186/2006 - CTRMS. VALOR ORIGINAL R\$ 521.753,60
--------	--

INSC. IMOBILIÁRIA	515.141-4
CONTRIBUINTE	BAHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	13.931.274/0001-46
PROCESSO (S) Nº	12518/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2016 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 419.886,72. APLICAÇÃO DO FAV 0,75 CONFORME SIMULAÇÃO DE CÁLCULO ANEXADA. VALOR RETIFICADO PARA R\$ 314.915,04. LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

INSC. IMOBILIÁRIA	324.884-4
CONTRIBUINTE	GERAR ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ	13.877.089/0001-10
PROCESSO (S) Nº	8196/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 344.064,29. APLICAÇÃO DO FAV 0,83 JÁ APLICADO DESDE ANTERIORMENTE COM BASE EM AVALIAÇÃO DO SEMAP. VALOR RETIFICADO PARA R\$ 286.261,49. LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES.

INSC. IMOBILIÁRIA	909.567-5
CONTRIBUINTE	MARCOS ANTÔNIO CELESTINO DE MELO
CPF/CNPJ	145.511.794-34
PROCESSO (S) Nº	11525/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 585.760,00. CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE 10% COM BASE EM AVALIAÇÃO DO SEMAP. VALOR RETIFICADO PARA R\$ 527.184,00. LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PORTO SOL PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	LUCIANO ALBERTO THOMÉ FERNANDES (OAB/BA Nº 40.207)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.238-1
CPF DO CONTRIBUINTE	06.641.432/0001-68

PROCESSO Nº.	908.862/2023
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2023. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023. QUESTÕES LEGAIS - DA NECESSÁRIA REDUÇÃO DO VUP DO IMÓVEL INSERIDO EM APA - REDUÇÃO DO VALOR VENAL - DA NECESSIDADE DA AVALIAÇÃO ESPECIAL - DA APLICAÇÃO DO LIMITE DE AUMENTO, LEI Nº 8.473/2013 - DA ILEGALIDADE DO AUMENTO DA TRSD. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - (I) ESTA UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADA PELO FATOR APA CORRESPONDENTE A 0,20 (ZERO VÍRGULA VINTE CENTÉSIMOS), ALÉM DO FATOR MATA ATLÂNTICA = 0,20, O EQUIVALENTE A UMA REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL; (II) ADEMAIS, NO QUE SE REPORTA A REDUÇÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA CONTRIBUINTE; (III) POR OUTRO LADO, SOBRE A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO ESPECIAL, A MESMA NÃO TEM AMPARO LEGAL PARA ESTE TIPO DE IMÓVEL; (IV) JÁ REFERENTE A APLICAÇÃO DO LIMITE DE AUMENTO DO IPTU, LEI Nº 8.473/2013, PROCESSOS ANTERIORES JÁ FORAM ANALISADOS PELO SELAN/ CAR/SEFAZ COM INDEFERIMENTO DO QUESTIONAMENTO, E, POR FIM, (V) COM RELAÇÃO AO AUMENTO DA TRSD, O MESMO ENCONTRA-SE AMPARADO PELO ART. 13, ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 9.601/2021, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 325.930,16, E O VALOR DO IPTU 2023, NO VALOR DE R\$ 5.418,88, EM FUNÇÃO DA CONCESSÃO DO FATOR APA = 0,20, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada: Republicado por haver saído com incorreção no DOM nº 8.528 04.05.2023

PROCESSO	5866.2019
CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL SARAIBA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA 8.342)
REQUERENTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
CNPJ/MF	01.487.754/001-80
INSCRIÇÃO	664620-4
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD.2019 PRINCIPAL. IMPUGNAÇÃO. QUESTÕES LEGAIS. REVISÃO DO LANÇAMENTO BASE DE CÁLCULO. ALÍQUOTA MÍNIMA APLICÁVEL. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO, ANTE O CUMPRIMENTO DE DECISÃO, EM SENTENÇA JUDICIAL, REDUZINDO O VALOR DO TRIBUTO DEVIDO, NO EXERCÍCIO DE 2019, PARA O IMÓVEL. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA DE 1% (UM POR CENTO), E, AS TRAVAS, PARA AÉREAS NÃO EDIFICADAS SUPERIORES A 2.000M², PREVISTA NA LEI Nº 9.306/2017, PARA R\$ 105.708,12 (CENTO E CINCO MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS). PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 03 de maio de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	VICENTE MAIA BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/BA 16.902
CGA	221.854/001-77
CNPJ	34.065.417/0001-54
PROCESSO N.	30438/2022
AUTO DE INFRAÇÃO	880238.2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO

EMENTA	ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. HOUE DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA MULTA INDICADO NO AUTO DE INFRAÇÃO E O VALOR CORRETO INDICADO NA LEGISLAÇÃO. FATO RECONHECIDO PELAS AUTUANTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. A INFRAÇÃO FOI AOS ARTIGOS 250, 245 E 246 DA LEI 7186/2006. ACATADA A REDUÇÃO DA MULTA POR EMBARÇO À AÇÃO FISCAL QUE É DE R\$ 4.800,00 E NÃO DE R\$ 8.160,11 COMO FOI INDICADO NO AI.
---------------	---

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ANA RITA FERNANDES RIBEIRO
REQUE/REPRESENTANTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	582.432-0
CNPJ	564.738.265-72
PROCESSO N.º	4660/2022
NOTIF DE LANÇAMENTO	IPU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPU/TRSD2022 IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, VISTO QUE FOI APRESENTADO UM PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO, INCOMPATÍVEL COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14.653-1 E COM A IN SEFAZ/DRM N.º 017/2020. ADEMAIS O CREDITO TRIBUTÁRIO DO IPTU/TRSD 2022 FOI CONSTITUÍDO COM BASE NOS DITAMES LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL LEI N.º 7.186/2006 CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA, A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO LANÇADO. VALE, AINDA, DESTACAR QUE O VALOR VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEVANDO EM CONTA OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, DE MODO QUE DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2022, NO VALOR DE R\$ 925.243,28, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ.BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS N.ºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento**REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIC
CONVITE**

CONTRIBUINTE	PEDREIRAS CARANGI LTDA
REPRESENTANTE	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB BA 9.398) RAFAEL MARBACK DE MENEZES (OAB BA 39.312)
PROCESSO N.º	8348/2020
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REALIZADA (FLS 171 A 173). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 12 de Julho de 2023

RAQUEL MIDLEJ ROCHA VELAME
Chefe da Representação Fiscal**REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIC
CONVITE**

CONTRIBUINTE	MAGNO OLIVEIRA ROCHA
REPRESENTANTE	RAFAEL GUERRA QUADROS (OAB BA 45434)
PROCESSO N.º	6429/2021

DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REALIZADA (FLS 74 A 75). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.
-------------------------	---

Salvador, 12 de Julho de 2023

RAQUEL MIDLEJ ROCHA VELAME
Chefe da Representação Fiscal**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MULTI FARDAS CONFECÇÕES LTDA
CGA	881.169/001-89
CNPJ	29.142.010/0001-54
PROCESSO N.	917686/2023
T. I.	386.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018 E IN SEFAZ/DRM 02/2023.

CONTRIBUINTE	M.O. DE ANDRADE LTDA
CGA	602.578/001-30
CNPJ	27.862.480/0001-56
T.I.	656/2023
PROCESSO N.	908514/2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16, § 6º DA LC 123/2006, ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018 E IN SEFAZ/DRM 02/2023. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE.

CONTRIBUINTE	DEL REY EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	JORGE DA ROCHA CIRNE FILHO - SÓCIO ADMINISTRADOR
CGA	042.803/001-97
CNPJ	13.219.100/0001-55
PROCESSO N.	916035/2023
AUTO DE INFRAÇÃO	880067.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO : DA LEI 7186/2006 : ART. 108 §5º, OBS OS ART. 87, COM REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013 E 90; IN-SEFAZ/DGRM 07/2013; DO DEC. 18.019/2007. ART. 11 C/C O §2º DO ART. 25 (COM REDAÇÃO DO DEC. 22.915/2012) IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. PROVAS NO PROCESSO DESCONTROEM A COBRANÇA DA MULTA.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada: Republicado por haver saído com incorreção no DOM 8.528 04.05.2023

PROCESSO	5866.2019
CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA 8...342)
REQUERENTE	O MESMO
CNPG/MF	01.487.754/001-80
INSCRIÇÃO	664620-4
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL

PROCESSO	5866.2019
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD.2019 PRINCIPAL. IMPUGNAÇÃO. QUESTÕES LEGAIS. REVISÃO DO LANÇAMENTO BASE DE CÁLCULO. ALÍQUOTA MÍNIMA APLICÁVEL. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO, ANTE O CUMPRIMENTO DE DECISÃO, EM SENTENÇA JUDICIAL, REDUZINDO O VALOR DO TRIBUTO DEVIDO, NO EXERCÍCIO DE 2019, PARA O IMÓVEL. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA DE 1% (UM POR CENTO), E, AS TRAVAS, PARA AÉREAS NÃO EDIFICADAS SUPERIORES A 2.000M². PREVISTA NA LEI N.º 9.306/2017, PARA R\$ 105.708,12 (CENTO E CINCO MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS). PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 03 de maio de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
DESPACHO DENEGATÓRIO**

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE	DEO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/S - EPP
RECORRIDO	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PROCESSO Nº	53.765/2019
NFL Nº	673.2019
TRIBUTO	ISS
ADVOGADO(S)	ANTONIO CESAR JOAU E SILVA (OAB/BA 9.332) E OUTROS
DESPACHO DENEGATÓRIO	DECIDO PELA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO, POR NÃO ULTRAPASSAR OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE, A SABER: DEMONSTRAÇÃO PRECISA DA DIVERGÊNCIA PARADIGMÁTICA, PELO FATO DE INEXISTIR PARADIGMA, E EXISTÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. PORTANTO, O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO É REJEITADO LIMINARMENTE, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 310, "CAPUT", E §§ 1º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), INTRODUZIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013, COMBINADO COM O § 2º DO ARTIGO 45 DO RICMT. RECURSO DE REVISÃO TEMPESTIVO E INDEFERIDO.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 493/2023

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a **Portaria 186/2023, de 08 de março de 2023**,

RESOLVE:

Designar o servidor **DALMO DOS ANJOS FREITAS**, matrícula **3092029**, Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, no período de 26/06/2023 à 10/07/2023, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Gestão de Benefícios, da Gerência Central de Políticas de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **RAFAELA RAMOS CUNHA**, matrícula 3127361, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 13 de junho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Subsecretário

PORTARIA Nº 494/2023

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a **Portaria 186/2023, de 08 de março de 2023**,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTÔNIO OTÁVIO FERNANDES BORGES**, matrícula **3094074**, Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, no período de 11/07/2023 à 25/07/2023, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55,

da Coordenadoria Central de Gestão de Benefícios, da Gerência Central de Políticas de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **RAFAELA RAMOS CUNHA**, matrícula 3127361, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 13 de junho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Subsecretário

**DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022**

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO -INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
115128/2022	SEMGE	MARCO ANTONIO BERNADINO CERQUEIRA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 12 de julho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

Diretoria de Previdência - DPREV

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 471/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.548 de 01 de junho de 2023, relativa à fixação de renda do segurado **NECEZIO DE SOUZA BOMFIM**.

Onde se lê: ... Gratificação de Competência (168,68%) R\$ 1.606,61...

Leia-se: ... Gratificação de Competência (100%) R\$ 1.606,61...

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de julho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

**DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA
DE GESTÃO DE PESSOAS**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
181361/2021	EDILEUZA FERREIRA LIMA	2º E 3º
176870/2021	PRISCILA DE SOUZA SANTOS E SANTOS	3º
180595/2021	JAQUELINE NASCIMENTO DOS SANTOS	1º
179775/2021	MEIRILANE MEIRELES GONCALVES	4º
157818/2021	CLEIA SOUZA DOS SANTOS	2º
129152/2021	PATRICIA MESQUITA SOBRAL BULHOES	1º
129103/2021	EVANDRO JOSE BULHOES MENDONCA	1º
122234/2021	ROSANA MARIA LANTYER OLIVEIRA	4º
67078/2022	VIRGINIA ISaura SILVA PERRUCHO	1º
34529/2022	LECIA MAGDA SOUSA ALMEIDA MAGALHAES	3º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 10 de julho de 2023.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente IV

TORNAR SEM EFEITO

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7.047/84).

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA PUBLICADA NO DOM Nº 8.559 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
194462/2021	SUELI SANTIAGO DA SILVA	2º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 11 de julho de 2023.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente IV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**
PORTARIA Nº 110/2023

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, desde 12/06/2023 a 21/06/2023, a servidora Flavia Maria Silva dos Anjos matrícula 3165039, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador I, grau 54, em substituição por motivo de férias da titular, Juliete Esdras da Costa Ribeiro, matrícula 3152144.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 07 de julho de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 111/2023

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 17/07/2023 a 26/07/2023, a servidora Flavia Maria Silva dos Anjos matrícula 3165039, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador I, grau 54, em substituição por motivo de férias da titular, Juliete Esdras da Costa Ribeiro, matrícula 3152144.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 07 de julho de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 112/2023

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 17/07/23 a 26/07/23, a servidora Ravena de Melo Lima Leitão, matrícula nº 3132073, Coordenadora II, grau 55, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Políticas sobre Drogas - DPSD/SEMPRE, em substituição por motivo de férias da titular, Juliana Guimarães Portela, matrícula nº 3071979.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 10 de julho de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 113/2023

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, desde 26/06/2023 a 15/07/2023, a servidora Margarete Chaves Machado, matrícula 3142168, Assessor técnico, grau 53, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gestor de núcleo, grau 55, em substituição por motivo de férias da titular, Deborah Andrade Moreira, matrícula 3153862.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 11 de julho de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 114/2023

O Secretário Municipal de Promoção Social Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 108/2023 referente a designação de função de confiança, publicada no DOM nº 8.574 de 11 de julho de 2023, pag. 11.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 12 de julho de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**
PORTARIA Nº 242/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 23540/2022 de 11/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº2019-SEDUR/CLA/LU-01**, publicada no DOM nº 7.279, em 09 de janeiro de 2019, através da Portaria nº 05/2019, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **MB EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ 03.604.946/0001-55, para FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO, com capacidade instalada de 1.266 Ton/ano, instalada em galpão localizado na Rua do Luxemburgo, 318, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-BA, coordenadas geográficas 38°27'31,57"O e 12°55'17,02"S; 38°27'31,44"O e 12°55'15,60"S, 38°27'29,96"O e 12°55'15,66"S; 38°27'30,08"O, 12°55'17,14"S (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração na atividade e/ou construção de novas edificações durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Apresentar, semestralmente a partir da data de publicação desta Renovação, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (plástico; papel e papelão; pallets de madeira; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; embalagens de lubrificantes; estopas contaminadas; entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

III. Encaminhar os resíduos recicláveis (setor administrativo/produção), quando não submetidos ao processo de reaproveitamento e comercialização, para empresas de reciclagem, priorizando as cooperativas de cunho social cadastrada na LIMPURB ou empresas devidamente licenciadas, devendo apresentar, anualmente, documentação comprobatória da destinação anexado ao relatório de execução do PGRS;

IV. Acondicionar os resíduos sólidos em sacos ou recipientes, que deverão ser devidamente separados, identificados a dispostos em área coberta, dotada de piso impermeável e afastado dos produtos e matérias-primas;

V. Encaminhar os resíduos sólidos de Classe I (perigosos) apenas para empresas com licença ambiental para coleta, transporte e destinação dos mesmos, estando a empresa terminantemente proibida de encaminhar os resíduos perigosos para qualquer empresa que não disponha de autorização para tal. Apresentar, anualmente a partir da data de publicação desta Renovação, documentação comprobatória da destinação anexado ao relatório de execução do PGRS;

VI. Destinar o óleo lubrificante usado ou contaminado das máquinas para empresas de rerrefino, devidamente licenciadas e habilitadas para a coleta, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362 de 27/06/2005. Manter documentação comprobatória disponível a fiscalização desta SEDUR;

VII. Manter o ambiente limpo e organizado, livre de objetos que não façam parte do processo produtivo, de modo a garantir um local de trabalho agradável e a não comprometer a produção e a segurança dos funcionários;

VIII. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos, bem como o disposto na Resolução CONAMA 01/90 com relação à emissão de ruídos;

IX. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequadas e compatíveis ao exercício das suas funções, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, conforme o estabelecido na NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) do Ministério do Trabalho e suas atualizações e alterações;

X. Manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, o Termo de Viabilidade de Localização - TVL, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios;

XII. Realizar manutenções preditivas, a fim de antecipar necessidades de intervenção em peças e equipamentos industriais, impedir trocas e descartes desnecessários, evitar parada de equipamentos para reparos, aumentar o tempo de disponibilidade dessas máquinas, impedir o aumento de danos e reduzir o trabalho de emergência não planejado.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.



Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 19 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 246/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-24706/2022 de 01/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2019-SEDUR/CLA/R.LU-257** publicada no DOM nº 7.508, em 21 de novembro de 2019, através da portaria nº 416/2019, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ **40.432.544/0081-21**, para atividade de Estações Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) BAAMA55, modalidade rooftop para operar no sistema GSM 3G e 4G, com potência aproximada de 71,92 W, situado na Rua Visconde de Itaboraahy, nº 259, Edf. Residencial Trimarã, Amaralina, nesta cidade. Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 13º00'46.44"S; 38º28'37.20"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração nos equipamentos e tecnologias ora aprovados, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiadas, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações nas imediações da ERB, que venham violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Em caso de desativação da infraestrutura, o requerente deverá protocolar nesta SEDUR, solicitação de Autorização Ambiental, conforme documentação constante na Carta de Serviços;

III. Manter o sistema de balizamento noturno (sinalizadores luminosos) da torre, em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas e legislação vigentes (ABNT NBR 9541:2006 e alterações), atendendo à legislação do Ministério da Defesa/Força Aérea Brasileira, se responsabilizando pelo seu funcionamento;

IV. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Licença de Funcionamento da ANATEL atualizada, mantendo-a regular durante a vigência da Licença, e adotando as recomendações porventura existentes.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 26 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 274/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-12425/2023 em 28/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2023-SEDUR/CLA/AA-22, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA**, inscrita no CNPJ 34.283.754/0001-18, com sede na Rua

da Bélgica, nº 74, Edifício Roosevelt, Comércio, para Requalificação Urbana da Orla Marítima de Salvador, área de estudo aproximada de 163.816,73 m², trecho Jaguaribe, localizada na Avenida Octávio Mangabeira, coordenadas geográficas SIRGAS 2000 12º57'23.8"S e 38º23'22.4"O; 12º 57' 34.08" S e 38º 23' 35.55" O; 12º 57' 33.70" S e 38º 23' 34.76" O; 12º 57' 33.35" S e 38º 23' 34.06" O; 12º 57' 25.68" S e 38º 23' 20.92" O; 12º 57' 25.60" S e 38º 23' 20.75" O; 12º 57' 22.15" S e 38º 23' 18.10" O; 12º 57' 22.41" S e 38º 23' 18.72" O; 12º 57' 29.35" S e 38º 23' 35.18" O; 12º 57' 29.35" S e 38º 23' 35.21" O; 12º 57' 32.61" S e 38º 23' 41.53" O; 12º 57' 32.61" S e 38º 23' 41.53" O; 12º 57' 32.89" S e 38º 23' 43.85" O; 12º 57' 32.95" S e 38º 23' 43.97" O; 12º 57' 34.63" S e 38º 23' 47.39" O; 12º 57' 33.96" S e 38º 23' 47.28" O; 12º 57' 39.56" S e 38º 23' 46.44" O; 12º 57' 39.46" S e 38º 23' 46.19" O; 12º 57' 35.63" S e 38º 23' 38.41" O; 12º 57' 35.57" S e 38º 23' 38.36" O; 12º 57' 34.57" S e 38º 23' 36.77" O; 12º 57' 34.44" S e 38º 23' 36.31" O; 12º 57' 34.08" S e 38º 23' 35.55" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração do projeto que não tenha sido prevista neste processo, durante a vigência da licença. Caso ocorra deverá ser solicitado nova Autorização Ambiental;

II Apresentar a SEDUR, antes do início das obras, o Cronograma de execução da obra definido todas as etapas;

III Apresentar a SEDUR, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) acompanhado de ART do profissional responsável;

IV Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros) deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem). Caso não sejam aproveitados na própria obra, deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e) atender a Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) anexados ao relatório de execução do PGRCC; f) apresentar a SEDUR, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

V. Durante as obras, adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado, e apresentar a SEDUR, semestralmente a partir do reinício das obras, o relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

VI. Sob hipótese alguma poderá ocorrer o lançamento de qualquer resíduo, produto ou efluentes líquidos em natureza de qualquer natureza, gerados no canteiro de obras e/ou instalações de apoio, diretamente na faixa de praia, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, bem como seus afluentes, estando sujeito a sanções penais e/ou administrativas previstas em lei;

VII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, caso estes sejam utilizados;

VIII. Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, deverá protocolar solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) junto a esta SEDUR, observando a legislação competente e as suas condicionantes;

XIX. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por este e/ou outros órgãos;

X. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término, com o intuito de recuperar todas as áreas afetadas pela intervenção;

XI. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados a rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Manter a documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de julho 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 119/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições constantes dos instrumentos de delegação da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus (STCO) no Município do Salvador, CONSIDERANDO as disposições constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 04/2017, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, e o Consórcio Salvador Transcard de Bilihetagem Automática - TRANSCARD; com interveniência da Associação dos Concessionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus Urbanos de Salvador - INTEGRA, no âmbito do procedimento tombado no SIMP nº 3.0.90566/2016; CONSIDERANDO a Portaria SEMOB n.º 057/2017, que cria a Comissão Interdisciplinar de Controle e Julgamento de Recursos - CIJR, com a finalidade de apreciar as representações, encaminhadas pelo TRANSCARD, relacionadas com a verificação do cumprimento pelos usuários, das obrigações atinentes à fruição regular dos benefícios da gratuidade, da meia passagem estudantil, da integração intra e intermodal e com a fiscalização do uso dos respectivos cartões eletrônicos no STCO, e deliberar sobre as questões relacionadas à suspensão dos referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 5.699/2000.

RESOLVE:

Art. 1.º. Aplicar aos beneficiários da gratuidade abaixo relacionados a sanção administrativa de suspensão do benefício, pelo prazo indicado, ante a comprovação do uso indevido, nos autos dos respectivos processos administrativos:

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
ABRAAO GUILHERME REIS DOS SANTOS	5049460/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
ADRIANA CERQUEIRA BATISTA	3504126/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
ADRIANA DOS SANTOS SOUZA	3383835/2023 - EST	30/01/2023	180 DIAS
ADRIANO WILLIAN VASCONCELOS FERREIRA	4970499/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
ADRIELE VITORIA PASSOS DE ARAUJO	4135625/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
ADRIELLE NICELIA SANTOS	4762110/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
ADRYAN LUIS DOS SANTOS CONCEICAO	4597317/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
ADRYAN RENAN SANTOS LINS	4341907/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
AGATHA VITORIA CALMON DE SOUZA	4904059/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
AGATHA XAVIER DE CASTRO CAMPOS	3725647/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
ALAN DOUGLAS SANTANA SILVA	4643915/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
ALAN GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	4970001/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
ALAN MENEZES DO ROSARIO	2798400/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
ALANA CARLA DA SILVA SANTOS	4543502/2023 - EST	29/12/2022	180 DIAS
ALANA KELLY FIUZA DE JESUS	4143899/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
ALANA SANTOS DE JESUS	3985687/2023 - EST	29/12/2022	180 DIAS
ALANA SANTOS DE SOUZA	4810277/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
ALBERTINA SANTOS BATISTA	2501286/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA	3019557/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA	4217279/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
ALESSANDRA SANTOS SANTANA	4577984/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
ALESSANDRO CABRAL LOBO E SILVA	4933178/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
ALESSANDRO DE JESUS SANTOS MELO	5024346/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
ALEXANDRA LAPA SANTANA	3684282/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
ALEXANDRA SANTOS DA SILVA	4018439/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
ALEXANDRA VITORIA DUARTE DA SILVA	4627769/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
ALEXANDRE DOS SANTOS SERRA	4656364/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
ALEXANDRE SANTOS DE SOUSA	5031713/2023 - EST	23/01/2023	180 DIAS
ALEXANDRE TEOFILO FRANCA	5043472/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
ALICE GABRIELE ROCHA DO ROSARIO	3964053/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
ALICE ROSA SOUZA FERREIRA	4956531/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
ALINE DIAS SANTOS LAGO	4793500/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
ALINE MACHADO DA SILVA	3860063/2023 - EST	05/01/2023	180 DIAS
ALINE SILVA DE JESUS	3915792/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
ALISSON DA SILVA BRITTO	4964444/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
ALISSON GUILHERME SANTOS DANTAS	4679457/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
ALISSON VINICIUS FERREIRA ALVES	3829595/2023 - EST	26/01/2023	180 DIAS
ALLAN JEFERSON SOUZA DOS SANTOS	4900816/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
ALLAN NASCIMENTO DOS SANTOS	4155447/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
ALLANA MORAIS BATISTA DOS SANTOS	4851548/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
ALLISSON VALVERDE BARRROS	4749587/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
ALMIR BISPO DE FREITAS	4459770/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
ALVARO GOMES DE SA	2781699/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
AMANDA BARROS OLIVEIRA	4194318/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
AMANDA CONCEICAO DOS SANTOS	4592228/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
AMANDA DE OLIVEIRA	3494445/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
AMANDA KELLY FERREIRA SANTOS	4266178/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
AMANDA LIMA SILVA	4634954/2023 - EST	13/02/2023	180 DIAS
AMANDA SOUZA BITENCOURT	4114626/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
AMANDA VICTORIA SANTANA DE TEIVE E ARGOLLO	4847857/2023 - EST	30/01/2023	180 DIAS
ANA BEATRIZ BONFIM XAVIER	4823354/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
ANA BEATRIZ DUARTE DOS SANTOS	4978132/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
ANA BEATRIZ MAGALHAES PINTO	3542611/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
ANA CAROLINA BONFIM DOS SANTOS	3986451/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
ANA CAROLINA SILVA NASCIMENTO DOS SANTOS	4362434/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
ANA CELIA OLIVEIRA DE SOUZA	5070439/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
ANA CLARA SILVA FONSECA	5055872/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
ANA CLARA SILVA FROES	4568716/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
ANA CLAUDIA ALVES DE JESUS	3254497/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
ANA CLAUDIA ARAUJO LIMA	2940011/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
ANA CLAUDIA OLIVEIRA XAVIER	3961473/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
ANA FLAVIA CONCEICAO DOS SANTOS	4356012/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
ANA GABRIELE SANTANA SOUZA	4586612/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
ANA GABRIELLE DE JESUS CONCEICAO	4223984/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
ANA HELOISA CARIDADE SANTOS DA CRUZ	4988706/2023 - EST	30/01/2023	180 DIAS
ANA JULIA SOARES DOS SANTOS	4630750/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
ANA JULIA TELES DE SOUZA	5068912/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
ANA KELLY MACHADO CONCEICAO DOS SANTOS	5012277/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
ANA LAURA NASCIMENTO DA SILVA ARAUJO	4915834/2023 - EST	16/01/2023	180 DIAS
ANA LUCIA ANDRADE CARVALHO	4845320/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
ANA LUISA CONCEICAO DE JESUS	4931605/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
ANA LUISA OLIVEIRA QUEIROZ DOS SANTOS	4848147/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
ANA LUISE SOUZA SANTOS SILVA	4281894/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
ANA LUIZA DA SILVA ANDRADE	4467925/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
ANA LUIZA MIRANDA MORAES	3975230/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
ANA PAULA SANTOS ESQUIVEL RHUMAS	4179197/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
ANA RITA HENRIQUE MOREIRA	2026223/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
ANA VITORIA ASSIS BATISTA SANTOS	4198245/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
ANA VITORIA BATISTA NASCIMENTO	4923992/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
ANA VITORIA GOMES PAIXAO	3839882/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
ANA VITORIA PASSOS DE JESUS	4627018/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
ANA VITORIA VIANA SILVA	3557166/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
ANANDA CATARINA LIMA SANTOS	3054413/2023 - EST	03/01/2023	180 DIAS
ANDHERSON STEPHESON BARBERINO DAMASCENO	2934095/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
ANDRE LUIZ DE JESUS CAMARA	4139304/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
ANDRE SAULLO MIRANDA DE OLIVEIRA	4978230/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
ANDREA SANTANA CUNHA TEIXEIRA	2070791/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
ANDREA SILVA ALMEIDA MACEDO	4032362/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
ANDRESA OLIVEIRA LEITAO	3550979/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
ANDRESA SANTOS SOUZA	3849900/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
ANDRESSA DOS SANTOS MENEZES	3967498/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
ANDRESSA GOIS DE SOUZA VALLE	3771818/2023 - EST	26/01/2023	180 DIAS
ANDRESSA VAZ DE JESUS	3654823/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
ANDREY BARRETTO MENESES DOS ANJOS	3971304/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
ANGEL SANTOS CARDOSO	5007370/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
ANGELO PAULO SILVA FERREIRA	2812240/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
ANNA CAROLINA SANTOS DE ABREU	3990672/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
ANNA HELOISA SANTOS DE BRITO	4232858/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
ANTHONY CONCEICAO SANTOS	3947533/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
ANTONIA CATARINA OLIVEIRA DOS SANTOS	4125068/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
ANTONIA DO SOCORRO FREITAS CHAVES	4119194/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO	4218377/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
APOLLO SILVA FREITAS	5008113/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
ARTHUR DO NASCIMENTO RAMOS	4922409/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
ARTHUR DOURADO DA SILVA	4633996/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
ARTHUR GABRIEL GOMES JANUARIO	4827631/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
ARTHUR JOAQUIM ROCHA MATTA	4918113/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
ARTHUR OLIVEIRA DE ARAUJO	4765039/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
ARTHUR PEDRO DOS SANTOS SILVA	4566536/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
ARTHUR SILVA DE OLIVEIRA	4005627/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
ARTUR HENRIQUE FALCAO DE SOUZA	3967527/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
ASTERIO DOS SANTOS FILHO	5075175/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
AYALA BIANCA BARBOSA OLIVEIRA	4863213/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
AYONARA EMMANUELLE OLIVEIRA THADEU LISBOA	4923747/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
BARBARA ALICE DOS SANTOS SILVA	3855601/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
BARBARA LIMA GABRIEL DA CRUZ	2992109/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
BARBARA VITORIA DE JESUS SANTOS	4594107/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
BEATRIZ COSTA DA SILVA	5012491/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
BEATRIZ DE ARAUJO RAMOS DA SILVA	4965902/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
BEATRIZ FORTUNATO DANTAS	3652168/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
BEATRIZ LEFUNDES MENDES DA CONCEICAO	3760863/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
BEATRIZ MACENA SILVA BANDEIRA DE MELO	4070908/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
BEATRIZ SILVA DE FREITAS	3511361/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
BELCHIOR SILVA GUIMARAES MATOS	3906120/2023 - EST	05/01/2023	180 DIAS
BERNARDO ATHAYDE SILVA	4815459/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
BERNARDO SANTANA LEAL	4959932/2023 - EST	27/12/2022	180 DIAS
BETANIA SANTANA DOS SANTOS	2063687/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
BIANCA DE SOUSA LISBOA	3185744/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
BIANCA NASCIMENTO DE FARIA SILVA DOS SANTOS	3770674/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
BIANCA REBECA PEREIRA STICHLING	3651593/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
BIANCA SILVA ROGERIO	3982637/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
BIANCA VITORIA CARDOSO DA SILVEIRA	3884075/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
BRENDA CARDEAL ATAGIBA	3992411/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
BRENDA KALLYSE GOMES PAULA	5008748/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
BRENDA MENESES DOS SANTOS	3543534/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
BRENDA VITORIA LIMA DE SANTANA	3986749/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
BRENO MATHEUS SILVA SILVA	3850444/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
BRUNA AGHATA DOS SANTOS BARRETO	4108071/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
BRUNA ALVES FARIA	4235401/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
BRUNA CARDOSO DE OLIVEIRA	3624908/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
BRUNA GUIMARAES SANTOS	5044094/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
BRUNA LIMA DE JESUS	3853090/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
BRUNA NOGUEIROL DE ALMEIDA CRUZ	3677126/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
BRUNA SANTOS BORGES	4353479/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
BRUNO CORREIA MONTEIRO	4535833/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
BRUNO DE JESUS REIS	3909346/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
BRUNO DE OLIVEIRA BRAGA FIGUEIREDO	4177338/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
BRUNO DOS SANTOS COELHO	4559946/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
BRUNO HENRIQUE DE JESUS SANTOS	5069932/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
BRUNO LEONARDO ESTEVAO MORAIS	4412805/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
BRUNO SANTOS CRUZ	4279970/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
BRYAN DOS SANTOS JESUS	5008998/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
CAIANE ISABEL REIS DOS SANTOS	4219554/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
CAILANE SANTOS DO ROSARIO	4132681/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
CAIO NASCIMENTO DOS SANTOS	4271203/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
CAIO VICTOR SANTOS DOS SANTOS	3977875/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
CAIQUE ROCHA DOS SANTOS SUZART	3988250/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
CAMILA ANUNCIACAO DE JESUS	2965784/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
CAMILA DA SILVA ALVES FIRMIANO	5062552/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
CAMILA LIMA DE OLIVEIRA	2896098/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
CAMILA OLIVEIRA SANTOS	4175609/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
CAMILA STEFANY CARVALHO NASCIMENTO	5038972/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
CAMILLA DE OLIVEIRA SANTANA	4237944/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
CAMILLE CRISTINE SANTOS LOPES	3838932/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
CAMILLE FARIAS ROCHA DOS SANTOS	3895828/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
CARINA MIRANDA MENDES DE OLIVEIRA	4017171/2023 - EST	05/01/2023	180 DIAS
CARINA MOTA SANTANA	3703813/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
CARLA SANTANA DE SOUZA	4916091/2023 - EST	29/12/2022	180 DIAS
CARLA SOUZA DOS SANTOS	3085477/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
CARLOS RYAN BASTOS SANTOS	3793990/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
CARLOS WESSELY QUEIROS DE SOUZA	2371592/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
CAROLINA BEATRIZ SALES DOS SANTOS	4281194/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
CAROLINE DOS SANTOS LAGO	4033852/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
CAROLINE OLIVEIRA NEVES	3699024/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
CAROLINE RAYANE CARDOSO PORTUGAL	4130586/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
CAROLINE SANTANA SILVA	3542310/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
CAROLINE SANTOS DAS DORES	4115219/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
CASSIO ALVES GONCALVES	2159654/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
CATARINA CAMILY FELIPE BACELLAR	4688659/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
CATARINA MENDES LEITE DE OLIVEIRA SOUSA	4727080/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
CATHARINA FREIRE GUIMARAES	3522730/2023 - EST	27/12/2022	180 DIAS
CATIANE NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS	4957577/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
CAUA ANISIO DE LIMA VALDEVINO	3919282/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
CAUAN DE JESUS ALMEIDA	4345088/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
CAUANE SILVA BARRETO	4261002/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
CELINA GOMES DA SILVA VIANA	2011937/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
CIBELLE FERREIRA SIMOES	4565902/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
CILENE DAMASCENA MAGALHAES	3533274/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
CLARA NASCIMENTO DO CARMO	5034398/2023 - EST	15/12/2022	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
CLARICE LOPES DA SILVA	4905117/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
CLAUDIANE BACELAR DOS SANTOS SOUZA	3243669/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
CLAUDIO DA SILVA PEREIRA	2580706/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
CLEDSON DOS SANTOS CONCEICAO	3939731/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
CLEDSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR	4807284/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
CLEIDSON SANTOS MIRANDA	3816192/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
CLEITON BRITO DE AQUINO	3149204/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
CRISMAN DE JESUS CARVALHO	4756350/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
CRISTIAN DE JESUS CARVALHO	4756351/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
CRISTIANE CABRAL DOS SANTOS	4926217/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
CRISTIANE CESAR DOS SANTOS	2448103/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
DAIANA ADEODATO AMORIM COSTA	2276334/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
DAIANE BRITO DE SOUZA	1970219/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
DAIANE IURI ROCHA SANTOS SILVA	2302946/2023 - EST	05/01/2023	180 DIAS
DANIEL ARAUJO DE JESUS	3936769/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
DANIEL BRUNO DA SILVA BRANDAO	3817810/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
DANIEL CONCEICAO SILVA	3587233/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
DANIEL COSTA MACHADO	4205491/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
DANIEL MARCIO SANTOS DA CRUZ	4024956/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
DANIEL PEREIRA DA SILVA	4080695/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
DANIEL TEODORO SILVA DE JESUS	4731011/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
DANIELA DA SILVA COSTA	2805335/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
DANIELA RAMOS TELES	2719127/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
DANIELE BARBOSA VENTURA DAS NEVES	5052684/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
DANIELE FRANCO GONCALVES	2279098/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
DANIELE PEDREIRA CARVALHO	3847350/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
DANILO DE SOUZA FREITAS	2828719/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
DANYELLE SANTOS DE SANTANA	4354378/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
DARLAN PINTO DE SOUZA	3985475/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
DAVI ALVES DA SILVA	4738112/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
DAVI ARAUJO TRINDADE	3445747/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
DAVI DE JESUS MOREIRA	4950807/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
DAVI EMANUEL SANTANA CRUZ SANTOS	4768943/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
DAVI FIGUEIREDO DOS SANTOS	4640586/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
DAVI KALEI DA CRUZ SOUZA	3988845/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
DAVI MONTEIRO PEREIRA	3789191/2023 - EST	03/01/2023	180 DIAS
DAVI PINHO NOVAES	2336390/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
DAVI SANTA ROSA FERREIRA	4658091/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
DAVI SANTOS BRITO	2970433/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
DAVI SILVA MIRANDA	4780939/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
DAVI SILVA SANTANA	4572272/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
DAVI TRINDADE DO NASCIMENTO	4877685/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
DAVID ARAUJO DE OLIVEIRA GUIMARAES	2570540/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
DAVID DA CONCEICAO BRITTO DOS SANTOS	4733245/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS



NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
DAVID NALBERT SANTOS JULIAO	4837537/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
DAVID ROBERT REIS GUEDES	5071231/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
DAYANA LITSA DOS SANTOS NASCIMENTO	3330228/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
DAYENE DE JESUS REIS	4353483/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
DAYLANE SANTOS SOUSA	3808980/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
DEBORA MINEIRO DE BRITTO	3964299/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
DEBORA RIBEIRO SANTOS	4065917/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
DEVIDE MARQUES DOS SANTOS	4075658/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
DEIVINE JANE NASCIMENTO DOS SANTOS	4501926/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
DEIVSON VASCONCELOS ANDRADE DA PAIXAO	3028450/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
DENILDO OLIVEIRA BARBOSA	3860130/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
DENILSON DA CUNHA BARBOSA	4476624/2023 - EST	23/01/2023	180 DIAS
DENISE DOS SANTOS COUTINHO	4286071/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
DENISE GIRLANE CARDOSO ANDRADE	4353695/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
DENISON SANTOS MATSUMOTO BRAGA	4107314/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
DIEGO DOS SANTOS MIRANDA	4703790/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
DIEGO GARCIA NASCIMENTO	3560135/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
DIEGO SANTANA ALMEIDA	4678714/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
DIEGO SANTOS PAULO	2774659/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
DIEGO SANTOS VELOSO	4215388/2023 - EST	05/01/2023	180 DIAS
DIOGO CARDOSO SILVA	2138655/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
DIOGO SILVA PEREIRA	4546387/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
DIONE OLIVEIRA SANTOS	3135010/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
DORALICE SANTOS REIS	4645209/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
DOUGLAS CONCEICAO NASCIMENTO DOS SANTOS	4140826/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO FRAGA	4536483/2023 - EST	05/01/2023	180 DIAS
DOUGLAS VINICIUS DA PALMA CHAGAS	4272710/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
EDINALVA DE SOUZA SANTOS	2268791/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
EDLEUZA LIMA SANTOS NUNES	3686830/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
EDSON DE MOURA SANTOS DA CRUZ	3198078/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
EDSON GABRIEL COSTA XAVIER	3985424/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
EDUARDA DA SILVA LOPEZ PASSOS	4081416/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
EDUARDA PEREIRA MELO	3975517/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
EDUARDA VICTORIA FREITAS DOS SANTOS	4860332/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
EDVALDO LEAL RODRIGUES	4731728/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
ELAINE SOUZA DAS NEVES	2604623/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
ELBERTE RIBEIRO ALVES	4171935/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
ELEN SUANE DOS SANTOS FERREIRA	3209076/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
ELIANA SANTOS DA SILVA	2922742/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
ELIANE CONCEICAO DOS SANTOS	3368205/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
ELIASAFE PALMEIRA DA SILVA CARVALHO	4940808/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
ELISABETE PEREIRA CRUZ	5011821/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
ELISANGELA COUTINHO SILVA	3053295/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
ELISANGELA DOS SANTOS	2014955/2023 - EST	23/01/2023	180 DIAS
ELIZABETE DA CONCEICAO SOUZA DA SILVA	4072515/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
ELIZABETE FERNANDA ROSA DOS SANTOS	4627547/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
ELLEN ARAUJO DOS REIS	4187297/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
ELLEN CRISTINE SOUZA SANTOS	4229387/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
ELLEN DE JESUS MUNIZ	3786653/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
ELLEN REZENDE DE CAMPOS	4058377/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
ELOYSE LAVINIA BISPO RODRIGUES	4917142/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
ELZA BRITO PEREIRA DOS SANTOS	2898420/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
EMANUELE LIMA SACRAMENTO DA SILVA	3533582/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
EMANUELLY VITORIA OLIVEIRA PINTO	4963796/2023 - EST	26/01/2023	180 DIAS
EMERSON SILVA DE DEUS	4783592/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
EMILLY BASTOS DOS SANTOS CORREIA	3851549/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
EMILLY CRISTINE SANTOS NASCIMENTO	3453282/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
EMILLY SANTOS OLIVEIRA	4924736/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
EMILLY VICTORIA DA SILVA DIAS	4312478/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
EMILLY VICTORIA DOS SANTOS RODRIGUES	4373363/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
EMILY LAUANY ALVES ARAUJO	4815628/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
EMILY PAIXAO DA CRUZ SOUZA	3926446/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
EMILY VITORIA VINHAS SANTOS MACHADO	4069409/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
ENDRILL BARBOSA BRITO SANTOS	4621751/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
ENZO DE FREITAS NASCIMENTO	4824701/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
ENZO EMANNUEL ALVES SANTOS	4274099/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
ENZO GOES CANTUARIA DE BARRÓS	4757911/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
ENZO PAULO DOS SANTOS CRUZ	4865456/2023 - EST	16/01/2023	180 DIAS
ENZO SANTOS SOUZA FONSECA	3918051/2023 - EST	26/01/2023	180 DIAS
ENZO TRINDADE DA LUZ SANTOS	4407256/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
ERIC HENRIQUE DE LIMA NASCIMENTO	4824979/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
ERICA CERQUEIRA SANTANA DE JESUS	3231331/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
ERICA DE OLIVEIRA GALVAO	2998557/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
ERICA JESUS SOUZA SANTOS	2821070/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
ERICA MARIANE BELO DOS SANTOS	4248700/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
ERICA MAXIMO TIMOTEO	3388570/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
ERICA REIS SACRAMENTO	3629619/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
ERICK MIGUEL BORGES DOS SANTOS FRANCA	5068834/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
ERICK VINICIUS BOMFIM GOMES	3802857/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
ESMERALDA SANTOS DA CRUZ	4065733/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
ESTER BORGES DE ALMEIDA	4892552/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
ESTER COSTA SOUZA DO ESPIRITO SANTO	4606285/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
ESTER DA SILVA BARRETO	4114938/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
ESTER MUNIZ BARBOSA ROCHA	4067348/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
ESTER SANTANA SOUSA	4766887/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
ESTER VITORIA SANTOS NASCIMENTO	3803867/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
ESTHER DE SOUZA ARAUJO	5054122/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
ESTHER JASMINE SANTOS DA SILVA	5028563/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
ESTHER SAMALI SILVA VENTURA DOS SANTOS	5021281/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
ESTHER SANTOS PEREIRA DE JESUS	4176325/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
EVAL OLIVEIRA MIRANDA JUNIOR	2209165/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
EVELIN COSTA MENEZES	2285671/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
EVELIN FERREIRA DE CARVALHO	3505524/2023 - EST	26/01/2023	180 DIAS
EVELLYN MARQUES LOPES	3185150/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
EVELYN BOA MORTE SANTOS	4718397/2023 - EST	05/01/2023	180 DIAS
EVELYN KARINE COSTA DE SOUSA	4035549/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
EVELYN SANTOS DE JESUS	4175776/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
EVERTON ALMEIDA DE JESUS	3113450/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
EYDSON VITOR SILVA VALADARES	4608175/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
EZEQUIEL MEIRA BARBOSA	4546125/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
EZEQUIEL SANTANA DE OLIVEIRA	4665396/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
EZEQUIEL SILVA GOMES DE OLIVEIRA	3975815/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
FABIANA FERNANDES VELOSO	4573364/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
FABIOLA MARIANA SANTOS DE JESUS	3583057/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
FABRICIO BONFIM SANTOS SOUZA	4560056/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
FABRICIO DE JESUS TEIXEIRA	4911480/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
FABRICIO MIRANDA MARQUES DOS SANTOS	4918764/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
FABRICIO PEREIRA BARROS FREITAS	3174782/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
FELIPE DO NASCIMENTO BARUCH PITANGA	3626662/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
FELIPE DOS ANJOS MACEDO	4136372/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
FELIPE DOS SANTOS TITO	4117055/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
FELIPE IVSON AMORIM DE OLIVEIRA	4736454/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
FELIPE SILVA DE ALCANTARA	5055155/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
FELIPE SILVA DE OLIVEIRA	3782465/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
FERNANDA FERREIRA XAVIER	2261885/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
FERNANDA GABRIELA DA SILVA REIS	2486324/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
FERNANDA LIMA QUEIROZ	4834862/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
FILIFE COSTA FERREIRA	4682085/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
FILIFE DE JESUS SANTOS	3467872/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
FILIFE RIBEIRO SILVA SANTOS	4324842/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
FILIFE SANTOS CERQUEIRA	3975498/2023 - EST	30/01/2023	180 DIAS
FLAVIA REIS DOS SANTOS	3612428/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	2575251/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
FRANCISCO JOSE SAMPAIO DE SOUSA	4914946/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
FRANCO SILVA SANTOS	4680030/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
GABRIEL BATISTA DE JESUS	4555608/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
GABRIEL FELIPE SOUSA SANTANA	5054949/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	4304274/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
GABRIEL JUNIOR LOPES DA SILVA	4842426/2023 - EST	15/12/2022	180 DIAS
GABRIEL LEAL DOS SANTOS	4190428/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
GABRIEL OLIVEIRA SANTOS	3436292/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
GABRIEL PEDREIRA DE ARAUJO RIBEIRO	3687370/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
GABRIEL PITANGA SANTOS	4587793/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
GABRIEL REBOUCAS SANTANA	4741869/2023 - EST	29/12/2022	180 DIAS
GABRIEL REYNA GONDIM DE SANTANNA	4732740/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
GABRIEL SANTANA DA CONCEICAO	3043498/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
GABRIEL SANTOS DE SOUZA	2012281/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
GABRIEL SIMAS SANTOS	3229456/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
GABRIEL SOUZA MUZZI	4649611/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
GABRIELA DO ROSARIO DOS ANJOS	3979271/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
GABRIELA DOS SANTOS ALVES	4978645/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
GABRIELA DOS SANTOS NEGROMONTE	4635163/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
GABRIELA FERREIRA BATISTA DA SILVA	3975611/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
GABRIELA SANTOS LIMA	3810861/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
GABRIELA STEPHANIE MOREIRA MENDES SANTOS	4681774/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
GABRIELE DOS ANJOS SANTOS MOTA	4188949/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
GABRIELLE TEREZA DOS SANTOS	4172846/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
GEISA DA SILVA NASCIMENTO CORREIA	4774131/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
GEOVANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	3964405/2023 - EST	03/01/2023	180 DIAS
GEOVANNA DE JESUS DOS SANTOS	4846801/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
GEOVANNA DIAS SANT ANNA	4933835/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
GERMANO DA SILVA NETO	4083091/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
GILDASIO DA SILVA DE JESUS	4816580/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
GILDERLANE FIUZA DE JESUS	4166683/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
GILMAIRA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA	4982595/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
GIOVANNA SANTOS RANGEL	4180975/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
GISELA VASCONCELOS AZEVEDO	3984220/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
GISELE DA SILVA SANTOS	4059766/2023 - EST	23/01/2023	180 DIAS
GISELLE TELES SANTANA	4869264/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
GIULIA ALVES FREITAS	4038497/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
GIULIA DOS SANTOS GOMES	4117639/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
GIULIANA GOMES DOS SANTOS	3888611/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
GLAUCO DOS SANTOS LOPEZ	4131448/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
GLENDA DE JESUS SOUZA	5072078/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
GRAZIELLE DAS NEVES BARROSO	5038195/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS



NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
GRECIA NUNES FIUZA	2064372/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
GREGORY RIBEIRO DE JESUS	3860020/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
GUILHERME BARBOSA RAMOS	4650108/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
GUILHERME DE AGUIAR CASTRO BARBOZA SANTOS	4255845/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
GUILHERME DE ALMEIDA SANTOS	4045139/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
GUILHERME DE JESUS MERCES	4197130/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
GUILHERME DE JESUS PEREIRA	4930912/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
GUILHERME GOMES DOS SANTOS	4931846/2023 - EST	26/01/2023	180 DIAS
GUILHERME NASCIMENTO SANTANA	4907766/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
GUILHERME SANTOS SANTANA	4028119/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
GUILHERME SILVA SANTANA	2601124/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
GUILHERME TEIXEIRA SERVA	4269994/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
GUSTAVO CONCEICAO DOS SANTOS	4832939/2023 - EST	15/12/2022	180 DIAS
GUSTAVO MIRANDA BORGES DOS SANTOS	3986745/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
GUSTAVO SANTANA LEAL	4045330/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
GUSTAVO SANTOS TOME QUEIROZ	4766129/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
GUSTAVO TEIXEIRA BACELAR	4300772/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
GUSTAVO VINICIUS SARINO SILVA	4206398/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
GUSTAVO XAVIER DE JESUS	3783959/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
GUTEMBERG SOUSA DOS SANTOS	3174360/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
HANNA ITIELLE DE JESUS SANTOS	5006139/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
HELENA CRISTINA BATISTA MAIA	4833766/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
HELENE JORGE DOS SANTOS	3364999/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
HELIO MOURA REIS	4800210/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
HELOISA DOS SANTOS SANTANA	5011456/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	5025476/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
HENZO GABRIEL BARRETO DE JESUS	5006286/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
HERMELINDA NCHAMA EKUA OBONO	4915729/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
HERNA DE JESUS SOUZA	4301374/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
HIAGO SILVA BARRETO DOS SANTOS	5040561/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
HISAIAS FELIPE TRINDADE CANTANHEDE MATOS	4268455/2023 - EST	26/01/2023	180 DIAS
HOSANA MARIA FALCAO LESSA GESTEIRA	3897243/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
HOSANA SILVA CARVALHO DE SOUZA	4694858/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
HUGO CONCEICAO DOS SANTOS SOUSA	4038042/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
IASMIN ALMEIDA SANTOS PEREIRA	3885227/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
ICARO BATISTA DA SILVA	3256157/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
ICARO DE OLIVEIRA SOUZA	4856411/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
ICARO RIBEIRO DE BARROS	4587601/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
ILAN DOS SANTOS SILVA	4754024/2023 - EST	27/12/2022	180 DIAS
ILANA DE JESUS NASCIMENTO	4226085/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
INNY ROSA FERREIRA	4076617/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
IRAMAIA NERI DE ALMEIDA	4119930/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
IRENILDES PACHECO DE OLIVEIRA CERQUEIRA	5016950/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
IRIS MARIANA DOS SANTOS FIGUEIREDO	4128705/2023 - EST	13/02/2023	180 DIAS
ISAAC CONCEICAO BAHIA	4953286/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
ISAAC UCHOA CARVALHO DE JESUS	4808010/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
ISABEL DA SILVA MACEDO CUNHA	4306651/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
ISABELE DA ALMEIDA SILVA	5048606/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
ISABELE DAIANE DANTAS VERGOSA	3937082/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
ISABELE SILVA DA CRUZ	3779912/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
ISABELLA ALVES PEREIRA DE JESUS	4857165/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
ISABELLE VITORIA SANTANA SILVA	5051404/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
ISABELLI DE JESUS TEIXEIRA	3975231/2023 - EST	03/01/2023	180 DIAS
ISABELLY VALENTINO ALMEIDA SOUZA	5031766/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
ISAIAS MARQUES LAMPACHE DA SILVA	3204278/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
ISALTINA ALMEIDA DE BARROS	2952277/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
ISAUQUE CARMO DE OLIVEIRA	5031355/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
ISAUQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA	4742545/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
ISAUQUE SANTOS FIEL DE OLIVEIRA	4958772/2023 - EST	15/12/2022	180 DIAS
ISLAN GUIMARAES DA SILVA	4381667/2023 - EST	26/01/2023	180 DIAS
ISMAEL PAULO DE SOUSA	3985343/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
ISRAEL COSTA PINTO DE CERQUEIRA	3272673/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
ITALO FRANCA DE JESUS	4665593/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
IURE BARBOSA LIMA	5073001/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
IVAMBERE DE CARVALHO ARAPONGA FILHO	3880927/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
IVANIA DE ALMEIDA BRASILEIRO	2794829/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
IVANIGLECIO FERREIRA DA COSTA	3095776/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
IZA CERQUEIRA SANTOS	4678547/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
IZABELY DOS SANTOS CRUZ	4634523/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
IZANEIDE COSTA DE OLIVEIRA SILVA	4885619/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
JACSON SILVA SANTANA	5061894/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
JADSON NASCIMENTO DOS SANTOS	2349077/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
JAIANE DE JESUS MESQUITA	3915989/2023 - EST	29/12/2022	180 DIAS
JAIANE OLIVEIRA MOTA	4266259/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
JAMILDO EDSON BASTOS SILVA PAES	4706845/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
JAMILE ALMEIDA LEITE	2383028/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
JAMILE SANTOS SILVA	3030644/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
JANAINA MATTOS DE PELLEGRINI SANDES	4423445/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
JANAINA OLIVEIRA DA SILVA	4694778/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
JANAINA PINHEIRO FONSECA	3237802/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
JANDARAINA LUARA TRINDADE BONFIM SANTANA	4180646/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
JANETE FARIAS SANTANA	2814374/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
JAQUELINE DE JESUS SOUSA	2527767/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
JAQUELINE DE SOUSA ALVES	2454846/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
JASMIN DA PAIXAO PINTO	4628088/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
JASMIN SANTOS OLIVEIRA	5020370/2023 - EST	30/01/2023	180 DIAS
JASSILENE MARIA DE OLIVEIRA	5074994/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
JEAN CARLOS AMPARO TELES	4725710/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
JEAN UARNEY DA SILVA QUEIROZ	3965279/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
JEANDERSON VINICIUS DOS SANTOS PAIVA	3221821/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
JEANE NUNES DA PAIXAO	4610074/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
JEFFERSON CONCEICAO DE JESUS	3584223/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
JEFFERSON SOUZA PEREIRA	4892675/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
JEFTER CONCEICAO MENDES	4634105/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
JENIFFER SOUZA DOS SANTOS	4036142/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
JENNIFER CHRISTINI DOS SANTOS LOBO	4364220/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
JENNIFER CONCEICAO RAMOS	4588030/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
JENNIFER MIKAELE CHAVES SANTOS	4815753/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
JENNIFER OLIVEIRA DOS SANTOS	4177500/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
JEOVANA TAVARES DA SILVA	3165276/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
JESSICA DE JESUS SANTOS	3707859/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
JESSICA DO ROSARIO BANDEIRA	5072304/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
JESSICA DOS SANTOS BRANDAO	2732693/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
JESSICA MACEDO DA SILVA	3496743/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
JESSIE COSTA VASQUES	3319013/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
JHONATAS DOS SANTOS	4894093/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
JOAN ELANO SILVA DE ARAUJO	3860857/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
JOANICE BARBARA DA SILVA	3108995/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
JOANITO CARMO DOS SANTOS JUNIOR	1939705/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
JOAO GABRIEL DAS VIRGENS CARVALHO	4580481/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
JOAO GABRIEL MOTA SOUZA	4678954/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
JOAO MARCELO FELIX DAS NEVES	4147904/2023 - EST	27/12/2022	180 DIAS
JOAO MARCOS MARTINS QUEIROZ	4218812/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
JOAO MIGUEL DOS SANTOS DE JESUS	4806690/2023 - EST	13/02/2023	180 DIAS
JOAO PAULO RODRIGUES SANTOS	4104183/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
JOAO PEDRO FALCAO ANJOS	4403829/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
JOAO PEDRO SILVA COSTA SANTOS	4619867/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
JOAO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	4756083/2023 - EST	05/01/2023	180 DIAS
JOAO VICTOR ARAUJO BASTOS DE CASTRO	4358773/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
JOAO VICTOR CARDOSO DOS SANTOS	4304931/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
JOAO VICTOR FERREIRA SERAPIAO	3519240/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
JOAO VICTOR MOTA	5071133/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
JOAO VICTOR SANTOS LIMA	4379974/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
JOAO VITOR DO ROSARIO MASCARENHAS	3980780/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
JOAO VITOR FRANCA MENDONCA DOS SANTOS	4198310/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
JOAO VITOR FRANCO DE JESUS	3998834/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
JOAO VITOR NERES DOS SANTOS	4196940/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
JOAO VITOR SANTOS DA HORA	4546118/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
JOAO VITOR SANTOS SPECHT MATA	4258469/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
JOAO VITOR SEIXAS SANTOS	4551029/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
JOAQUIM ANTONIO RAMOS NETO	4117648/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
JOHN MAICON COELHO VIEIRA	4675837/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
JONATAS ALESSANDRO TOME BARRÓS	4931452/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
JONATHAN LEVI QUEIROZ BAHIA	4353423/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
JONATHAN SILVA SANTOS	4275875/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
JONAYRE GOMES DE JESUS SANTOS	2228129/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
JORGE HENRIQUE DA SILVA BAHIA	3812292/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
JORGE HENRIQUE SANTOS FERREIRA	4967874/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
JOSE CARLOS DE JESUS	5076660/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
JOSE GUILHERME ANGELO DE MOURA	4742989/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
JOSE NELSON DA SILVA SOUZA	4045608/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
JOSE SOUZA ALMEIDA NETO	4369160/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
JOSE VICTOR ROSARIO DE JESUS	4270132/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
JOSE WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS JUSTA	2032732/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
JOSEANE MONTEIRO DOS SANTOS	4240055/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
JOSELINA DOS SANTOS	3433765/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
JOSELITO DE JESUS JURITI	5052489/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
JOSSILENE ALVES DOS SANTOS	3716205/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
JOSUE BARBOSA NASCIMENTO BRITO	4035298/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
JUAN CABRAL DOS SANTOS	4540957/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
JUAN CARLOS SANTOS ESPINOZA	2303222/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
JUAN DE JESUS RODRIGUES	4277277/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
JUAN RIBEIRO FRANCA DA SILVA	4626509/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
JUCILENE SILVA DE ARAUJO	2272224/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
JUCY CARLA DE BRITO	2318529/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
JULIA CORREIA SOARES SILVA	4850218/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
JULIA DA PAIXAO PINTO	4727538/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
JULIA EVA DA ROCHA SANTOS	4397730/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
JULIA FERNANDA SANTOS DOS SANTOS	3878865/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
JULIA FONSECA CARNEIRO	4096887/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
JULIA FREITAS DE SOUZA	4714332/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
JULIA GABRIELA SANTANA DOS SANTOS	4180769/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
JULIA MACIEL DOS SANTOS	4793854/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
JULIA ROCHA GONCALVES	3766268/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
JULIA SANTOS DA SILVA	4918208/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
JULIA STEFANE SANTOS DO NASCIMENTO	4235560/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
JULIANA DA ASSUNCAO SOUZA	4116547/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
JULIANA SANTOS SANTOS	3454913/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
JULIANA SANTOS SOUZA	3786497/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
JULIANE DOS SANTOS SANTANA	4177473/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
JULIANE LOPES DA SILVA	3205672/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
JULIO CESAR BANDEIRA SANTANA DA HORA	3968143/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
JUNIOR RAFAEL BARROS SOARES	4266172/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
JUQUELE DE ALMEIDA ALVES	2971501/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
JUSCIARA RODRIGUES DOS SANTOS	3115943/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
KAILAN HUGO CONCEICAO BRITO	4984178/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
KAILANE CONCEICAO DOS SANTOS	4333110/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
KAILANE PAIXAO SILVA SANTOS	4694458/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
KAILANE SILVA PITA SANTOS	4104084/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
KAIQUE MACHADO NERI DOS SANTOS	4395700/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
KAIQUE REIS DE SANTANA	4190895/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
KAIYE DAN ARAUJO MACHADO	4965568/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
KAMEL MASCHIETTO TRINDADE DE JESUS	4682917/2023 - EST	05/01/2023	180 DIAS
KAREN SANTINA ABREU	4813638/2023 - EST	30/01/2023	180 DIAS
KAROLINE ASSUNCAO PINTO	3992720/2023 - EST	23/01/2023	180 DIAS
KAROLINE DOS SANTOS	4683008/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
KATHLEEN SANTANA COSME	4539214/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
KAUA CRUZ RODRIGUES	4603649/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
KAUAN BRITO SOUZA	4216425/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
KAUAN DE JESUS OLIVEIRA	4291773/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
KAUAN LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS	4301419/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
KAUANE VITORIA PAIXAO DOS SANTOS	4118663/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
KAUE DA HORA DE ALMEIDA	4225395/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
KAYKY MATHEUS SOARES	4281479/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
KEILA VICTORIA DOS SANTOS NASCIMENTO	4173206/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
KELLY VICTORIA SILVA ESTEVAM DOS SANTOS	4076852/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
KELVIN SAVIO GONZAGA ARAUJO	3913917/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
KEREN LOUISE SOARES DE SOUSA	4625592/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
KEROLEM DE OLIVEIRA SANTOS QUEIROZ	3781797/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
KETELLY COSTA DE JESUS	4381445/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
LAINA VASCONCELOS DE ARAUJO	4111450/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
LAINÉ TAVARES DOS SANTOS	5070671/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
LAIS CAJAZEIRA DOS SANTOS	3804121/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
LAISSA COSTA DOS SANTOS ALVES	4649087/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
LAIZA REBECA DA SILVA DE JESUS	4072924/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
LARA OLIVEIRA BOTELHO DE SOUZA	4118278/2023 - EST	03/01/2023	180 DIAS
LARA SANTOS CARVALHO	5004388/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
LARA SANTOS OLIVEIRA	4984676/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
LARISSA BATISTA DA SILVA MENESES	4670801/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
LARISSA DOS SANTOS LIMA	2903871/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
LARISSA OLIVEIRA NERI	3947935/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
LARISSA PEREIRA DOS SANTOS	4996816/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
LARISSA SOUZA DOS ANJOS SANTOS	3639881/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
LARIZA KAREN SANTOS LIMA	3622865/2023 - EST	30/01/2023	180 DIAS
LAURA NAUAMY TELES CRISOSTOMO	4783939/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
LAURA SANTOS DE OLIVEIRA	4826003/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
LAURA VALENTINA DAS NEVES QUEIROZ	4257604/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
LAURA VITORIA DOS SANTOS NASCIMENTO	3520247/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
LAVINIA LORENA PEREIRA MOURA DOS SANTOS	3773274/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
LAVINIA MOURA GOMES	3250002/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
LAVINIA REGO BARROSO DO NASCIMENTO	4275370/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
LEANDRO DE SANTANA SILVA	4553692/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
LEANDRO FREIRE COSTA	4128047/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
LEANDRO LIMA RAMOS	2213727/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
LEANDRO TEIXEIRA DE SOUZA	4802951/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
LEIDIANE SOUZA BARBOSA	4011437/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
LENA MARIA FONSECA SANTOS	3653247/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
LEO LINKE FERREIRA	4270319/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
LEONARDO ARAUJO DA ROCHA VIANNA	3914659/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
LEONARDO CARVALHO SANTIAGO	3382062/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
LEONARDO SANTOS ALVES	3604264/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
LETICIA MAGALHAES AVELINO	4819776/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
LETICIA RESENDE DA SILVA	5041718/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
LETICIA RODRIGUES DA SILVA	4132467/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
LIEDSON DIAS DOS SANTOS	4817998/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
LINDA YANES SOUZA ROBERTSON	3028656/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
LINDINALVA LIMA SILVA	5062361/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
LISE FIGUEIREDO RODRIGUES	4660279/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
LISSANDRA SANTOS LIMA	4115784/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
LIVIA ASSIS ESPIRITO SANTO SILVA	3998091/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
LORENA DA SILVA LAGO	4644742/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
LORENA IBRAHIM ALVES TEIXEIRA LOPES	4668526/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
LOUISE AZEVEDO DIAS DOS SANTOS	4098201/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
LUAN DA SILVA PINHEIRO	4173448/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
LUAN LUCAS SOARES BARROS	3448577/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
LUAN SANTOS DE ANDRADE	4821747/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
LUAN SOUZA DA SILVA	4415031/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
LUANA FACCHINETTI DOS SANTOS	4758126/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
LUANA MELO SILVA	5056612/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
LUANE DE JESUS SANTOS	4266201/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
LUANE SAMARA OLIVEIRA SANTOS	3764423/2023 - EST	05/01/2023	180 DIAS
LUANE VITORIA FERREIRA DA CRUZ	3905229/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
LUANY DE JESUS ALMEIDA RODRIGUES	4145372/2023 - EST	23/01/2023	180 DIAS
LUARA CRISTINE TELES ALVES	4728226/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
LUCAS BRENO FERREIRA ARAUJO	3519604/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
LUCAS DA SILVA COSTA	3176159/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
LUCAS DANTAS DE SOUZA	5046352/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
LUCAS DE JESUS CARVALHO	4554422/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
LUCAS LOBO DOS SANTOS	4172301/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
LUCAS MUNIZ VIEIRA SANTOS	3918119/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
LUCAS PHIETTRO NOGUEIRA DA SILVA	5076966/2023 - EST	16/01/2023	180 DIAS
LUCAS REZENDE SANTANA	4180498/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
LUCAS RIBEIRO RAMALHO SILVA	4577628/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
LUCAS RODRIGUES SACRAMENTO SOARES	4984430/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
LUCAS SANTOS DA SILVA DE JESUS	4904150/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
LUCAS SILVA DE ALMEIDA	3981166/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
LUCAS SOUZA DOS SANTOS	4942719/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
LUCIANA REGINA DOS SANTOS	2025928/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
LUCIANO VILLAS BOAS DA ROCHA	5077101/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
LUCINEIA REIS DE SOUZA	4881382/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
LUDIANE DA SILVA SAMPAIO COSTA	3374449/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
LUDMILA SANTANA FERREIRA	2502559/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
LUDMILLE ALMEIDA DOS SANTOS	4255576/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
LUIS CESAR GOMES DO NASCIMENTO	3282819/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
LUIS FERNANDO GALISA	3791143/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
LUIS FERNANDO PAIXAO DOS SANTOS	4083083/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
LUIS GABRIEL DOS SANTOS PINHO	3584159/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
LUIS GUSTAVO ALMEIDA XAVIER	4584178/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
LUIS HENRIQUE ARAUJO RODRIGUES	2937781/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
LUIS HENRIQUE DAS NEVES CARVALHO	4181554/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
LUIS VINICIUS BITENCOURT SANTANA	4604788/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
LUIZ FELIPE SOUZA NASCIMENTO	4313341/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
LUIZ FELIPE VIEIRA DE MENEZES	3645108/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
LUIZ FELLIPE LOYOLA DA SILVA	4934560/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO PINHEIRO	4027137/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS FONSECA	4851179/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
LUIZ HENRIQUE SILVA SANTOS	3886821/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
LUIZA ANDRADE SOARES	4928294/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
LUIZA OLIVEIRA RICARDO DOS SANTOS	4225793/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
LUNNA OLIVEIRA SERAFIM DOS SANTOS	5060453/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
LUNNA REIS	4971648/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
LUNNA SILVA	5016862/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
MAGUINA BISPO MOTA	3293779/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
MAIANA JESUS DA SILVA	3180467/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
MAIARA TAINA SOARES DE FRANCA LIMA	2248487/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
MAICON DE JESUS SANTOS	4166298/2023 - EST	05/01/2023	180 DIAS
MAICON DE LIMA DOS SANTOS	4187048/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
MAIKO DOS SANTOS COSTA	4173401/2023 - EST	16/01/2023	180 DIAS
MAILNA DA SILVA COSTA	2876854/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
MAISA DOS REIS SANTOS	5057443/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
MANOELA SOUZA PASSOS	3658250/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
MANUELA FIRMINO FERREIRA	4311509/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
MANUELA SANTOS DE ANDRADE	4075098/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
MANUELE NEVES MOTA	3728321/2023 - EST	30/01/2023	180 DIAS
MARCELA BRAGA SANTANA	5064583/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
MARCELA CAUANE SOUSA SANTOS	4281650/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
MARCELA SANTOS SANTANA	4072282/2023 - EST	13/02/2023	180 DIAS
MARCELA SUELEN DE JESUS DE LIMA	4409000/2023 - EST	27/12/2022	180 DIAS
MARCELE DOS SANTOS BISPO	4630177/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
MARCELE MONTEIRO SENA	2713977/2023 - EST	27/12/2022	180 DIAS
MARCELLE LEITE DOS SANTOS	4171449/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
MARCELO ANTONIO RAMOS CARVALHO	4591100/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
MARCELO OTAVIO RODRIGUES ARAUJO	4310525/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
MARCELY DA SILVA GOMES	3994681/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
MARCIELE BATISTA DA TRINDADE	4374092/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
MARCOS ISAQUE SENA SOUZA	4352701/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
MARCOS LEVI MACHADO DE SOUSA	4265166/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
MARCOS PAULO BARROSO DE OLIVEIRA	4788151/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SOUZA	3630242/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
MARCOS RAMOS DE MEDEIROS	4081384/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
MARCOS ROGERIO DOS SANTOS FILHO	3964269/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
MARCOS VALERIO BACELAR CARDOSO SANTOS	3744888/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
MARIA ALAIDE DOS SANTOS	5053419/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
MARIA ALICE DA COSTA AMERICANO	4035366/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
MARIA ALICE VASCONCELOS ALVES	4957892/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
MARIA APARECIDA ALVES BITENCOURT	3510297/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
MARIA APARECIDA DEIRO CORREIA	2569118/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
MARIA APARECIDA MATOS DOS SANTOS	2575765/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
MARIA CLARA ALVES DE ABREU PIMENTEL	4685892/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
MARIA CLARA FREITAS ANDRADE MACHADO	4289422/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
MARIA CLARA GUEDES CARVALHO	4893798/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
MARIA CLARA RABELO PORTO GUERRA DA PAIXAO	4992155/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
MARIA CLARA SANTOS DA HORA	4624434/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
MARIA CLARA SILVA DE JESUS	4546107/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
MARIA DA CONCEICAO MATIAS TAVARES	4571695/2023 - EST	29/12/2022	180 DIAS
MARIA EDUARDA ALMEIDA DE FREITAS DA SILVA	4266772/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
MARIA EDUARDA ALVES DOS SANTOS	4546368/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
MARIA EDUARDA ARAUJO DE JESUS	4146169/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
MARIA EDUARDA BARBOSA OLIVEIRA DE JESUS	4774812/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
MARIA EDUARDA BARRETO SANTANA	4843305/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
MARIA EDUARDA BRITO NERI BOA MORTE	4940133/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
MARIA EDUARDA CERQUEIRA DOS SANTOS	4285585/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
MARIA EDUARDA CONCEICAO RAMOS	4018430/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
MARIA EDUARDA LYRA	4965735/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
MARIA EDUARDA OLIVEIRA SILVA DE ALMEIDA	4568728/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
MARIA EDUARDA RIBEIRO DE SANTANA	4910955/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
MARIA EDUARDA RIBEIRO SANTANA	4984684/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
MARIA EDUARDA ROSA SANTOS FERREIRA	4871933/2023 - EST	16/01/2023	180 DIAS
MARIA EDUARDA SANTOS DE LEMOS	3440460/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
MARIA EDUARDA SANTOS FERREIRA	4976875/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
MARIA EDUARDA SOUSA DOS SANTOS	4675861/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
MARIA EDUARDA TELES DE SOUZA	3846329/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
MARIA FERNANDA COSTA SILVA	4441367/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
MARIA GABRIELA RIBEIRO SILVA	3914879/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
MARIA HELENA ALMEIDA DE OLIVEIRA	4357563/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
MARIA KATHARINE TORRES BARRETO RODRIGUES	3603547/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
MARIA LAURA LIMA DA SILVA CERQUEIRA	4530373/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
MARIA LUISA DE LIMA CARVALHO	3981592/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
MARIA LUISA DOS SANTOS SILVA	4039848/2023 - EST	16/01/2023	180 DIAS
MARIA LUISE ARAUJO LESSA DOS SANTOS	4960981/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
MARIA LUIZA DA COSTA VIANNA	4783435/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
MARIA LUIZA SANTOS BATISTA	3674285/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
MARIA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS DE ALMEIDA	4693138/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
MARIA REGINA MIRANDA MACHADO DA SILVA	4027089/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
MARIA RITA SANTANA GOMES	2873504/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
MARIA SOPHIA CARDOSO TELES	5018889/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
MARIA VITORIA SANTOS DE ALMEIDA	4875730/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
MARIANA CASTRO SILVA	4658304/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
MARIANA GOMES DE OLIVEIRA	4762803/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
MARIANA SILVA DE JESUS SANTOS	4174228/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
MARIANA SOUZA DE SOUZA	3557311/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
MARIANE DE JESUS MESQUITA	2627352/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
MARIANE DOS SANTOS EVANGELISTA	3346744/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
MARIANNA DOS SANTOS NASCIMENTO	4827173/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
MARIELLI SANTANA DE MOURA	4843789/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
MARINA DE PINHO FERNANDES DOS SANTOS	3977856/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
MARINA PINHEIRO MOREIRA	4894107/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
MARIO DA CONCEICAO NETO	4790712/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
MARISA RIBEIRO DA SILVA	4774729/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
MARISETE SOARES PEREIRA	4822933/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
MARISSOL ARAUJO SARDINHA	4163390/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
MARISTELA DE JESUS SILVA	4340931/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
MARIUSA DA SILVA BRITO	5032679/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
MARIZETE MOREIRA DA SILVA	4689795/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
MARLON DA ROCHA SANTOS	4592863/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
MARLON WADSON SANTOS SANTANA	4165482/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
MARTHA BOKER TORRES	4362005/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
MARYA EDUARDA BONFIM DOS SANTOS	4599613/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
MATEUS ARAUJO DE LIMA	4459209/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
MATEUS VITOR NUNES DOS SANTOS	4260602/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
MATHEUS ANTHONY COSTA LIMA DA SILVA	5020275/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
MATHEUS DOS SANTOS SOUZA	4971072/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
MATHEUS FELIPE DE SA SOUZA	4954121/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
MATHEUS FERREIRA SILVA	4308140/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
MATHEUS FREITAS PEREIRA	4779421/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
MATHEUS LIMA SANTOS	4265178/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
MATHEUS LOPES DO NASCIMENTO	4586741/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
MATHEUS NOGUEIRA DE CERQUEIRA SANTOS	4059475/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
MATHEUS OLIVEIRA ABREU	4736249/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
MATHEUS PORTELA DE ASSIS BARRETO	4641577/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
MATHEUS REIS SOUSA	4669983/2023 - EST	19/01/2023	180 DIAS
MATHEUS SANTOS ANUNCIACAO	5051834/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
MATHEUS SILVA BARBOSA	3526312/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
MATILDE ELVIRA CERQUEIRA	3344517/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
MAURICIO COSTA DOS SANTOS BATISTA	4123795/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
MAURICIO DOS SANTOS DA PAZ	5009413/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
MAYANA SANTOS TEIXEIRA	4590234/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
MAYANE FERREIRA DA ESPERANCA	4723283/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
MAYLAN MAYA DOS REIS RODRIGUES	5050139/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
MAYNE MELO DOS SANTOS	4831863/2023 - EST	26/01/2023	180 DIAS
MERCIA MORGANA BARRETO PINHO	4565179/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
MICHAEL SOUZA DE QUADROS DEUS	4739519/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
MICAELE LIMA ALVES DE JESUS	4604274/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
MICHAELA BARRETO BACHLI	2565761/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
MICHEL AVELINO REIS SENA	4867120/2023 - EST	26/01/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
MICHELE PEREIRA DOS SANTOS	3263473/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
MICHELE PRISCILA OLIVEIRA SANTOS	3596985/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
MIGUEL ANGELO SANTOS REIS	3960170/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
MIGUEL BRAHYAN FERREIRA DOS SANTOS	5000985/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
MIGUEL LEVI DE FREITAS REIS	4949138/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
MILENA DE OLIVEIRA DE JESUS	3983452/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
MILENA DE SANTANA REIS	4558597/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
MILENA MARTINS SILVA	3518039/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
MILENA SAMARA SILVA BORGES	3581805/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
MILENA SOUZA SANTOS	3926059/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
MIRIAN FERNANDES BRAZ	3188398/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
MIRIANE SILVA PEREIRA	2620183/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
MIRIELE CARVALHO PAIM	2778467/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
MIRLA MAIANE GOMES BATISTA DE JESUS SALES	3611583/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
MOISES DE SOUZA SANTOS	3096099/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
MOISES SILVA BRITO	4622360/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
MONALISA SILVA PEREIRA	4694665/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
MURILO SILVA SILVA	4297894/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
NAIANE SANTIAGO DOS SANTOS	3984720/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
NAIR CRISTINA DOS SANTOS LEAL	3683459/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
NALANDA DOS SANTOS SILVA	4597536/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
NATALIA SOUZA DOS ANJOS	3987077/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
NATAN DOS SANTOS SILVA DE JESUS	5039711/2023 - EST	27/12/2022	180 DIAS
NATHALIA FERNANDES DOS SANTOS	4816910/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
NATHALIE SANTOS GONCALVES	3878842/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
NATHIELLE NEVES DOS SANTOS	5045653/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
NICELIA GONCALVES DOS SANTOS	3806760/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
NICOLE KELLY SANTANA OLIVEIRA	3240523/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
NICOLE PEREIRA NUNES	4734672/2023 - EST	03/01/2023	180 DIAS
NICOLY KAUANE CAJAZEIRA SOUZA	4538958/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
NINA VILLAS BOAS DA ROCHA	5077102/2023 - EST	15/12/2022	180 DIAS
NIVALDA DAS NEVES GARCIA	4094683/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
NIVEA PAIXAO MAGALHAES COSTA	4105846/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
NIVIA E SILVA PEREIRA	5075154/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
NIVIANE DOS SANTOS PEREIRA	4742154/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
NOELZA RODRIGUES DOS SANTOS PASSOS	4287857/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
OCEAN TORRES FIGUEIREDO	4948774/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
OLIVIA DOS SANTOS ALVES	3015276/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
ORLANDO PINTO DE ALMEIDA CASTRO NETO	4601349/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
PABLO BRITO DE JESUS	4691990/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
PABLO DOS SANTOS DAMASCENO	4803120/2023 - EST	15/12/2022	180 DIAS
PABLO GUALBERTO DE OLIVEIRA SOUSA	3924038/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
PALOMA LISBOA NERIS	4100491/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
PAMELA CERQUEIRA DOS SANTOS	4173239/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
PAMELA RAMOS LIMA	4266276/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
PATRICIA EVANGELISTA DA SILVA	3931114/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
PATRICIA NASCIMENTO BATISTA	4174125/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
PAULA SANTANA BISPO	3999638/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
PAULO CESAR SOUSA PURIFICACAO	5054611/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA COSTA JUNIOR	3936807/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
PAULO GUSTAVO MATOS VILAS BOAS	3780031/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
PAULO NATIVIDADE SALES	3601192/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
PAULO RICARDO JESUS DA PAIXAO SANTOS	3981381/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
PAULO RICARDO VIEIRA DE OLIVEIRA	4065158/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
PAULO SERGIO CONCEICAO SILVA AZEVEDO	4958295/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
PEDRO ARTHUR DE SOUSA ALVES	4564115/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
PEDRO HENRIQUE DA PURIDADE SANTANA	4807654/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DOS ANJOS	4400849/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
PEDRO HENRIQUE PEREIRA BRANDAO	3855773/2023 - EST	23/01/2023	180 DIAS
PEDRO HENRIQUE SENA MENEZES	4719896/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
PEDRO ONOFRE BARRAL LAMARTIN	4921838/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
PEDRO RODRIGUES LIMA JUNIOR	4116909/2023 - EST	27/12/2022	180 DIAS
PEDRO VINICIUS SILVA DE SANTANA	4749071/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
PEDRO WASHINGTON CERQUEIRA CAMACHO	3973630/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
PEROLA SANTOS LIMA	4038642/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
PETERSON LUAN DE JESUS BRITO	4893857/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
PIETRO PEIXOTO DE SOUZA	4753358/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
QUETELIM DA PURIFICACAO FERREIRA	4429629/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
QUEZIA CAROLINE CARVALHO FERREIRA	4746020/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
RAFAEL BARRETO MOTA	3804387/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
RAFAEL DA PAZ REGO	4345085/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
RAFAEL DA SILVA CERQUEIRA	2382788/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
RAFAEL OLIVEIRA CARDOSO	4774132/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
RAFAEL SANTOS DA SILVA	4128620/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
RAFAEL VASQUEZ PEREIRA SOARES	4862403/2023 - EST	27/12/2022	180 DIAS
RAFAEL WILLIAM SEIXAS GONCALVES DOS SANTOS	4039732/2023 - EST	13/02/2023	180 DIAS
RAFAELA CONCEICAO ARAUJO	2266986/2023 - EST	28/12/2022	180 DIAS
RAFAELA RIBEIRO GUERRA DIAS	4849426/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
RAFAELA SAMPAIO SANTOS	5043906/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
RAFAELLA ROCHA NERI	5068605/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
RAFAELLA SAMPAIO SENA	5014227/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
RAIANE VITORIA SILVA DE OLIVEIRA	4604887/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
RAILAN GARCIA DOS SANTOS	4816850/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS



NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
RAILANDER BATISTA ALVES	4556705/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
RAILANE DE JESUS SANTOS	4217855/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
RAILANE GOMES VAZ	4049329/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
RAINA DE JESUS SOUZA	4893133/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
RAINE DA SILVA NUNES	3862981/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
RAISSA ALMEIDA DA CRUZ SILVA	4267479/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
RAISSA CRUZ DOS SANTOS	4859217/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
RAISSA DA SILVA CONCEICAO	4719965/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
RAISSA DOS SANTOS SILVA	3993989/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
RAISSA FERREIRA BARRETO	4069473/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
RAISSA JENNIFER COSTA REIS	4066981/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
RAISSA REBECA DE JESUS SOUZA	4819185/2023 - EST	03/01/2023	180 DIAS
RAISSA SANTOS ARAUJO	4136312/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
RAMON VALE SIMAO	3786213/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
RAPHAEL NERY BOA MORTE	4785532/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
RAQUEL DA PALMA OLIVEIRA	3571432/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
RAQUEL DOS SANTOS DE SOUSA	3439086/2023 - EST	23/01/2023	180 DIAS
RAQUEL VENAS GONCALVES	4644231/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
RAVI ADRIANO DE SANTANA SILVA	5014624/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
RAWANNA ALVES CAVALCANTE PINHEIRO	4677579/2023 - EST	27/12/2022	180 DIAS
RAYLLA ANGELO CONCEICAO BARBOZA	4286113/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
RAYSA MOURA OLIVEIRA	1955631/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
RAYSSA RAIARA GARCIA SANTOS SILVA	4045796/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
RAYSSA SANTOS DE SOUSA	4368087/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
REBECA ARAUJO DA SILVA	3818584/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
REBECA CARVALHO DE OLIVEIRA	3720309/2023 - EST	16/01/2023	180 DIAS
REBECA DA SILVA SANTOS	3654133/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
REBECA DIAS BELA	4136434/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
REBECA GONCALVES DOS SANTOS PAIXAO	3981951/2023 - EST	16/01/2023	180 DIAS
REBECA LEITE DANTAS	4602224/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
REBECA LIMA FREITAS	3178770/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
REBECA SANTANA BARBOSA	3887286/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
REBECA SOUSA SANTOS	3596420/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
REGINILSON DE JESUS DOS SANTOS	3999043/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
REJANE PAULA DE JESUS SANTANA	4120514/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
RENAN DIAS SANTOS FALETA	3914229/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
RENATA MAYARA BARBOSA ALMEIDA	3298531/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
RENATA OLIVEIRA CARNEIRO DA SILVA	4718378/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
RHAIZA GOMES CERQUEIRA	4118649/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
RIAN RICHARD FALEIRO SOUZA	4760504/2023 - EST	05/01/2023	180 DIAS
RIAN SANTOS ROCHA DA CRUZ	5014543/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
RIAN VITOR DE JESUS CONCEICAO	4142026/2023 - EST	05/01/2023	180 DIAS
RIANE SANTOS FREIRE DOS SANTOS	4674580/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
RICARDO HENRIQUE DA ROCHA SILVA	3919951/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
RICARDO SILVA BRITO	4119754/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
RICCO BOMFIM SANTANA BATISTA	5018249/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
RISYA MIRELLY ROCHA NEVES	4953526/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
RITA DE CASSIA DA CONCEICAO GERALDO	4310006/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
ROBERT SANTOS DA FRANCA	3660258/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
ROBERT WESLEY DA SILVA MALAQUIAS	3257056/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
ROBERTA NATANY NERES DA SILVA	2596187/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
ROBERTA REGO ALMEIDA	5062401/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS	5065986/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
ROBERTO DE MELO RIBEIRO NOGUEIRA	4826468/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
ROBSON LUIZ BONFIM VIEIRA	4557495/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
RODRIGO LOPES OLIVEIRA	4556102/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
RODRIGO MOUTINHO MAGALHAES	2787883/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
RODRIGO NASCIMENTO DE FARIAS	3465349/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
ROGER SILVA DE JESUS RIBEIRO	3166506/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
RONALD CAMARA BONFIM	4597205/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
RONALD DE JESUS BATISTA	4206072/2023 - EST	04/01/2023	180 DIAS
RONEY MATOS CAMARA	4543576/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
ROSALICE SOARES DA SILVA SANTOS	3849449/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
ROSANA FREITAS DE JESUS	2166425/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
ROSEANA VITORIA SILVA SANTANA	4645382/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
RUAN CARLOS DE OLIVEIRA SACRAMENTO	4714023/2023 - EST	26/01/2023	180 DIAS
RUAN DE JESUS BARRETO DA CRUZ	4766183/2023 - EST	25/01/2023	180 DIAS
RUAN NICOLAS ARAUJO BARRAL	3333575/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
RUAN PABLO RIBEIRO DOS SANTOS	5009474/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
RUBENS DA SILVA ALMEIDA	3711928/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
RUBENS SALES OLIVEIRA	4770132/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
RYAN HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO	4588750/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
RYAN LUIS RAMOS PEREIRA	3781606/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
RYAN VICTOR SALES DOS SANTOS CAPINAN	4690592/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
SAIMON FERREIRA DOS SANTOS	4062035/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
SAMARA DA SILVA SANTOS	4059600/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
SAMARA MIRANDA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	4544682/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
SAMARA RODRIGUES BARAUNA VIVAS DA SILVA	3916256/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
SAMILA ROXO SILVA	4413430/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
SAMIRA CRISTINA FERNANDES DA SILVA	4345073/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
SAMIRA DA CRUZ DOS SANTOS	4140594/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
SAMIRA VILAS BOAS DAS VIRGENS	4860027/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
SAMUEL ALMEIDA DIAS	3904603/2023 - EST	30/01/2023	180 DIAS
SAMUEL FERREIRA VIEIRA	2768179/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
SAMUEL NASCIMENTO DE JESUS DOS SANTOS	3893789/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
SAMUEL OLIVEIRA SOUZA DOS SANTOS	4755589/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
SAMUEL PEREIRA SOUSA	5058118/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
SAMUEL ROBERTO SANTANA NOVAS	4643020/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
SAMUEL SILVA SOUZA	4867698/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
SAMY OLIVEIRA SANTOS SOUZA	4410118/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
SAMYR GONCALVES BATISTA	4422865/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
SANDIELLE PASSOS QUEIROZ	4232450/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
SANDRA APARECIDA COLOMBO SOUZA	4893581/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
SANDRO DA SILVA EVANGELISTA	4137741/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
SARA SOUZA DOS SANTOS	3994372/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
SAULO OLIVEIRA SELES CAVALCANTE DOS PRAZERES	4842901/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
SAULO SANTOS DE SOUZA	4987073/2023 - EST	26/01/2023	180 DIAS
SIDIMARA ANDRADE DE SOUZA	4970599/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
SILVANIA MARIA SILVA COSTA	4247616/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
SIMONE CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA	4988520/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
SIMONY DOS SANTOS SILVA ALVES	2786103/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
SOFIA ARAUJO VASCONCELOS	4566698/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
SOFIA ORTEGA CRUZ COSTA SILVA	4984475/2023 - EST	30/01/2023	180 DIAS
SOFIA SANTOS DA SILVEIRA	4983420/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
SOFIA SOARES DE SOUZA	4094175/2023 - EST	26/01/2023	180 DIAS
SOFIA VICTORIA DA COSTA FRAGOSO	4766666/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
SOLANGE OLIVEIRA DA MATA	4633149/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
SONIA REIS BULCAO	3903088/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
SOPHIA LIMEIRA BACELAR	5061092/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
STEFANI ALANA OLIVEIRA GONZAGA	4291276/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
STEFANNE DANTAS NASCIMENTO DOS SANTOS	3973420/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
STEFFANY FERREIRA LIMA	3984942/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
STEPHANIE DE JESUS TELES	3176529/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
STEPHANIE KELLY AMOR DIVINO SANTANA	4266662/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
STEPHANIE NEGREIROS DOS SANTOS	3176761/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
STEPHANIE SILVA DOS SANTOS	3709099/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
STEPHANY OLIVEIRA SANTOS	5058988/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
SUANE DE OLIVEIRA SILVA	2264065/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
SUIAN PORTELA LIMA	4535229/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
SYANG SOUZA BORGES DA SILVA	4285533/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
SYMON DE JESUS ALMEIDA	4956266/2023 - EST	27/12/2022	180 DIAS
TAIALA AGUILAN NUNES DOS SANTOS	2227411/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
TAIANE SANTOS ANDRADE DE JESUS	3604716/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
TAIANE THOMAZ BOMFIM	3716446/2023 - EST	13/02/2023	180 DIAS
TAIANE VITORIA BARBOSA SANTOS	4137158/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
TAILAN BENEDITO SILVA VIEIRA	4759775/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
TAILANE VITORIA FERREIRA DE ANDRADE	4629888/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
TAILON ALESSANDRO GOMES DA SILVA	4628102/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
TAINA DE SOUZA CORREIA	4912105/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
TAINARA SANTANA VELOSO	3228807/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
TAIS DE CERQUEIRA LIMA	4132750/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
TAIS MACEDO DOS SANTOS	3260156/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
TAIS SANTOS DE OLIVEIRA GOMES	2293280/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
TAISE MIRELA FERREIRA DOS SANTOS	1972091/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
TAIWANE DOS SANTOS MOREIRA	3853629/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
TALITA ALVES SANTANA	5070748/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
TALITA DOS SANTOS ALMEIDA	2732877/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
TAMIRES DOS SANTOS SANTOS	3989597/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
TARCILA OLIVEIRA SANTOS	4075187/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
TARCIO REIS DE SOUZA	3994513/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
TATIANE OLIVEIRA SANTOS	3121173/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
TATIANE SANTANA ANDRADE	2220243/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
TAYLANE SILVA SANTANA	4629901/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
THAILAN CAMPOS BATISTA	4946263/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
THAIS AVILA TOMAS DOS SANTOS	3985896/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
THAIS DOS SANTOS	3983557/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
THAIS MOTA PEREIRA	4940422/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
THAIS PEREIRA SOUZA	4024461/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
THAISE DOURADO MARQUES	4070309/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
THAISSA FRANCA BARRETO	4218074/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
THIAGO DA SILVA FREITAS	4544420/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
THIAGO EMANUEL COSTA XAVIER	3860788/2023 - EST	30/01/2023	180 DIAS
THIAGO RIBEIRO BISPO DOS SANTOS	5029519/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
THIAGO SALES BAIERLS PEREIRA	4865953/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
TIAGO MORAES CONCEICAO	5042667/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
TIFANY ANDRADE PRIVAT	4034173/2023 - EST	06/01/2023	180 DIAS
TIFANY DUTRA DA SILVA	4626496/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
UANDERSON BOMFIM SANTOS	3857124/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
UELVIS DE JESUS SOUZA	3596509/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
UHEZLI QUEIROZ DA CONCEICAO	4903450/2023 - EST	03/01/2023	180 DIAS
VALENTINA COSTA NUNES	5050541/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
VALERIA ABREU BACELAR CARDOSO SANTOS	2587176/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
VALNEI LOPES RAMOS	3983637/2023 - EST	30/01/2023	180 DIAS
VALQUIRIO CARDOSO DE ALMEIDA JUNIOR	4297425/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
VANDERSON DE ALMEIDA CARDOSO	3583799/2023 - EST	16/01/2023	180 DIAS
VANESSA LEITE DE OLIVEIRA	1952332/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
VANIA SOARES BARBOSA OLIVEIRA	3824262/2023 - EST	16/01/2023	180 DIAS
VANILCE CONCEICAO DE LIMA	4922812/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
VERONICA AGUIAR SILVA	1972213/2023 - EST	16/01/2023	180 DIAS
VERONICA EUSTAQUIO DE ANDRADE	2451498/2023 - EST	06/02/2023	180 DIAS
VICTOR ANDRADE SANTOS	4663142/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
VICTOR PINTO BAHIA	3542365/2023 - EST	03/02/2023	180 DIAS
VICTOR SOUZA DA SILVA	4555618/2023 - EST	27/12/2022	180 DIAS
VICTORIA SILVA FREITAS	2555810/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
VINICIUS COSTA ANDRADE DE OLIVEIRA	4912835/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
VINICIUS DANTAS COSTA DE OLIVEIRA	4560058/2023 - EST	19/12/2022	180 DIAS
VINICIUS SIMOES LIMA	3822240/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS
VINICIUS SOUZA DOS SANTOS CUNHA	4141678/2023 - EST	20/12/2022	180 DIAS
VINICIUS SOUZA SANTOS	3630071/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
VITOR ALEXANDRE GOMES DA SILVA	4266546/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
VITOR FELIPE DA ROCHA FERNANDES	4353484/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
VITOR HENRIQUE NUNES LOPES	4162866/2023 - EST	13/01/2023	180 DIAS
VITOR IGOR DE SOUSA BARONI PRATES NUNES	3913521/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
VITOR LUIS DOS SANTOS DOREA	3985746/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
VITORIA SANTA RITA SANTOS DE JESUS	3949134/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
VITORIA SANTOS GUERREIRO	3499695/2023 - EST	22/12/2022	180 DIAS
VITORIA VERENA DOS PRAZERES PINTO	3802228/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
VIVIAN OLIVEIRA BRITO	4047879/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
VIVIANE FERREIRA DOS ANJOS	4611181/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
VIVIANE NOLASCO ALVES DA SILVA	4716403/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
VIVIANE RUFINA SANTOS	4686160/2023 - EST	20/01/2023	180 DIAS
WAGNER CRUZ BORGES ARAUJO	4222566/2023 - EST	27/12/2022	180 DIAS
WALACE DOS SANTOS TORRES	4560281/2023 - EST	18/01/2023	180 DIAS
WALBER EMANOEL BRAGA DA ROCHA	3646782/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
WALTER PHILIP SILVA DE JESUS	4042545/2023 - EST	21/12/2022	180 DIAS
WASHINGTON LUIZ GOES SOARES LIMA	3499631/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
WENDELL FERNANDES MORAES	3134502/2023 - EST	01/02/2023	180 DIAS
WENDELL TEODORO PEREIRA	4297482/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
WESLEY NASCIMENTO MACHADO	4955009/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
WILLARD MENDES SILVA	5009433/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
WILLIAM CORREA SANTOS	4916010/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
WILLIAM DE JESUS SANTOS	4223487/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
WILLIAM MUNIZ DOS SANTOS	4176845/2023 - EST	14/02/2023	180 DIAS
WILLIAM VINICIUS DE ARAUJO SANTANA	4642607/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
WILLIAN ENRIQUE RAMOS DOS SANTOS	3405282/2023 - EST	31/01/2023	180 DIAS
WLADIMYR ANTUNES SILVA	4342819/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
WYLAN TCHICO SANTOS DE JESUS	2762385/2023 - EST	24/01/2023	180 DIAS
YAGO COELHO GUIMARAES DOS SANTOS	4546220/2023 - EST	16/01/2023	180 DIAS
YAGO FERNANDES AZEVEDO PITAGORAS DE FREITAS	4219380/2023 - EST	26/12/2022	180 DIAS
YAGO LIMA CONCEICAO	4632529/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
YALE DA SILVA CORREA	4177129/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
YAN DO NASCIMENTO TAVARES	5062906/2023 - EST	17/01/2023	180 DIAS
YANNI ELIKA DOS SANTOS LEITE	4812813/2023 - EST	13/02/2023	180 DIAS
YASMIM DE SANTANA MEDEIROS	5058564/2023 - EST	27/01/2023	180 DIAS
YASMIM FERNANDES DOS SANTOS	3786196/2023 - EST	10/01/2023	180 DIAS
YASMIN GOMES DA SILVA	4983086/2023 - EST	02/01/2023	180 DIAS
YASMIN JULIANA PACHECO CERQUEIRA	3499429/2023 - EST	09/02/2023	180 DIAS
YASMIN LIMA SANTOS	4431148/2023 - EST	10/02/2023	180 DIAS
YASMIN MATOS SANTOS	4072301/2023 - EST	02/02/2023	180 DIAS
YASMIN NERIS TRINDADE DOS REIS	4157980/2023 - EST	07/02/2023	180 DIAS
YASMIN RAMOS VALVERDE	4804548/2023 - EST	11/01/2023	180 DIAS
YASMIN SANTOS FERREIRA	3219935/2023 - EST	12/01/2023	180 DIAS
YMLER HYPOLITE	5077620/2023 - EST	08/02/2023	180 DIAS
YRLAN CONCEICAO DOS SANTOS	4722645/2023 - EST	09/01/2023	180 DIAS
YURI GUSTAVO MOTA VELOSO	4765673/2023 - EST	23/12/2022	180 DIAS

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 12 de julho de 2023.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 162/2023

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018.

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função do serviço destinado à implantação de rede de fibra óptica, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta e método não destrutivo (MND), nas ruas e passeios, extensão total de 1.410m, obras complementares em recomposição de pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, T-20 pedra Portuguesa, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências, localização na Rua Amazonas, Via Coletora I (VC-I), Bairro da Pituba, Projeto executivo foi elaborado pela Elo Telecomunicações e Construção Ltda, solicitação feita através do Processo: 18.622/2022, sob a responsabilidade técnica da TIM S/A.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução do serviço destinado à implantação de rede de fibra óptica, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta e método não destrutivo (MND), nas ruas e passeios, extensão total de 1.410m, obras complementares em recomposição de pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, T-20 pedra Portuguesa, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências, concluídas e recuperadas, conforme descrição a seguir:

§1º- Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h30.

§ 4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de emergência e / ou congestionamento do tráfego.

Art. 2º As intervenções previstas só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

PORTARIA Nº 179/2023

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único- Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 1 (um) Monitor de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SEDUR no Processo nº 18.622/2022, sob a responsabilidade técnica da TIM S/A.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 29 de junho de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 175/2023

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado durante o período de 19/05/2023 a 31/05/2023, o servidor **JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO**, matrícula nº 3068150, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, da Diretoria de Trânsito, em substituição a titular Lêda Barreto Joazeiro Reis, matrícula nº 3067473, por motivo de Licença Para Tratamento de Saúde,

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de julho de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 176/2023

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado durante o período de 01/06/2023 a 02/07/2023, o servidor **MILTON GONÇALVES DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 3069599, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, da Diretoria de Trânsito, em substituição a titular Lêda Barreto Joazeiro Reis, matrícula nº 3067473, durante o afastamento por motivo de Licença Para Tratamento de Saúde, GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de julho de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 177/2023

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO**, matrícula nº 3068150, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, da Diretoria de Trânsito, em substituição a titular Lêda Barreto Joazeiro Reis, matrícula nº 3067473, durante o afastamento por motivo de Licença Para Tratamento de Saúde, desde 05/07/2023 a 03/09/2023.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de julho de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 178/2023

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **MILTON GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 3069599, para responder pela Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Diretoria de Trânsito, em substituição a titular Maria Augusta da Silva Fernandes, matrícula nº 3025371, durante o afastamento por motivo de férias regulamentares, a partir de 03/07/2023 a 01/08/2023.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de julho de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **CLAUDIA SILVA GOMES**, matrícula nº 3067816, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor, Grau 63, do Setor de Registro de Acidentes de Trânsito, Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição a Ligia Cristina de Santana Costa, matrícula nº 3067468, por motivo de férias regulamentares, a partir de 03/07/2023 a 01/08/2023.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de julho de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº195 / 2023

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o Anexo IV Termo de Referência, do Processo 89.912/2023, Licitação 006/2023, Pregão Eletrônico 005/2023, que requer a realização de testes dos elementos/produtos a serem oferecidos por um futuro contratado neste certame;

CONSIDERANDO a convocação feita pelo pregoeiro, após a fase de habilitação e classificação verificada no certame, para sessão pública para teste de conformidade de Licitante(s);

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação Técnica para promover a organização, a realização da prova de conceito e a avaliação da(s) amostra(s) e parecer técnico a respeito dos equipamentos, peças e sistemas apontados no Anexo IV, Item 4 - Qualificação Técnica, que será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Marcelo de Melo Correa, Matrícula 3087742;

II – Membro: Maria de Lurdes Santana Santos, Matrícula: 3061979; e

III – Membro: Antônio Neri dos Santos, Matrícula: 3067955.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO II, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 188/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 470/2023

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ALBERT HUGO GOMES MASCARENHAS	PR38032/2023	M000180837	INDEFERIDO
ALBERTO CONCEICAO RAMOS	PR37794/2023	F001501118	INDEFERIDO
ALLYSSON VICENTE DINIZ	PR37746/2023	T115810382	INDEFERIDO
ALZIRA MACHADO BISPO	PR37788/2023	T489624473	INDEFERIDO
ANDRE LUIZ MELO DE SOUSA	PR38609/2023	T902500094	INDEFERIDO
ANTONIO MELO DA CRUZ FILHO	PR38664/2023	M000182212	INDEFERIDO
ARVAL BRASIL LTDA	PR38838/2023	T507300631	INDEFERIDO
BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PR38509/2023	R006282679	INDEFERIDO
CINTIA NICASSIA TORRES DA SILVA	PR38697/2023	T947512590	INDEFERIDO
CLOVIS RODRIGUEZ PEDRAO	PR39050/2023	T493805575	INDEFERIDO
DAGOBERTO MARTINS FERREIRA EVANGELISTA	PR37537/2023	T488812118	INDEFERIDO
DANREI FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA	PR38285/2023	T114700609	INDEFERIDO
DAVI ARAUJO ALVES	PR38923/2023	R006310781	INDEFERIDO
DJENAL FEITOSA	PR37994/2023	T390801063	INDEFERIDO
DORIVAL DA SILVA MERCES	PR37714/2023	R006256070	INDEFERIDO
EDMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	PR38781/2023	M000181761	INDEFERIDO
EDSON ALVES DE MATOS JUNIOR	PR38503/2023	T488003664	INDEFERIDO
EDSON SANTANA DOS SANTOS	PR37667/2023	T507300655	INDEFERIDO
EDUARDO MENDES DA COSTA	PR37468/2023	R006292030	INDEFERIDO
EG LOCADORA DE VEICULOS LTDA	PR38656/2023	R006225477	INDEFERIDO
EGBERTO REIS MEDEIROS	PR37522/2023	T394300546	INDEFERIDO
ELAINE CEDRAZ SCHMIDT	PR38277/2023	T489100476	INDEFERIDO
ELIECER ALVES DE CASTRO JUNIOR	PR38483/2023	R006306973	INDEFERIDO
FRANCISCO FERREIRA COSTA	PR37634/2023	T393608269	INDEFERIDO
FRANCISCO JOSE CONCEICAO SILVA	PR37895/2023	T503700390	INDEFERIDO
IDA TEILA JESKE	PR37546/2023	T488811798	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
IGOR GILMARIO MENDES ALVES	PR38887/2023	T946503943	INDEFERIDO
IGOR SILVA DOS SANTOS	PR38531/2023	T438000940	INDEFERIDO
INDIOVAN DA SILVA LIMA	PR37925/2023	R006282596	INDEFERIDO
INES RODRIGUES DOS SANTOS	PR37636/2023	T483710155	INDEFERIDO
IRINEU JURITI DE JESUS	PR38398/2023	T482700423	INDEFERIDO
JHONATAS RIBEIRO GUIMARAES SANT ANA	PR36891/2023	T390801451	INDEFERIDO
JOSE EDCARLOS MIRANDA DA SILVA	PR38344/2023	R006249652	INDEFERIDO
JOSENICÉ PORTO DE MORAES REGO	PR37447/2023	T945401118	INDEFERIDO
JOSENILSON DOS SANTOS FRANCA	PR38385/2023	T393607962	INDEFERIDO
JOSENILTON SANTOS DOS REIS	PR37809/2023	T499011938	INDEFERIDO
JOSEVAN DE JESUS PEREIRA	PR37656/2023	T928305721	INDEFERIDO
JULIO CESAR LOBO	PR39043/2023	T505600921	INDEFERIDO
KAIQUE NASCIMENTO DE JESUS	PR38596/2023	F001501622	INDEFERIDO
LAZARO SANTANA DOS SANTOS	PR38560/2023	R006241355	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38137/2023	R006282865	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38388/2023	R006293034	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38391/2023	R006292435	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38209/2023	R006293478	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38376/2023	R006298390	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38382/2023	R006304049	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38425/2023	R006292630	INDEFERIDO
LUIZ GONZAGA DOS SANTOS	PR37484/2023	T394501160	INDEFERIDO
MARCIO VINICIUS DE JESUS SOARES	PR38221/2023	T439000878	INDEFERIDO
MARIA AUXILIADORA ALVES ALMEIDA	PR38455/2023	T489624620	INDEFERIDO
MARILENE PEREIRA ALVES	PR38231/2023	T387305159	INDEFERIDO
MARIO FRANCO DE ARAUJO	PR38085/2023	M000182067	INDEFERIDO
MOISES MIRANDA DA SILVA	PR38497/2023	R006283634	INDEFERIDO
MOISES MIRANDA DA SILVA	PR38541/2023	R006235379	INDEFERIDO
MOISES MIRANDA DA SILVA	PR38522/2023	T442606760	INDEFERIDO
NILDES CARVALHO DA SILVA	PR38189/2023	T941000040	INDEFERIDO
NORMA GORETTI SILVEIRA MEDEIROS	PR38249/2023	T489624721	INDEFERIDO
PAULA ALMEIDA NASCIMENTO	PR38358/2023	R006282351	INDEFERIDO
PAULO YASSUO YUDA	PR38803/2023	T928305347	INDEFERIDO
PITAGORAS MACHADO DE MENEZES	PR38337/2023	T393608533	INDEFERIDO
RAFAEL BARBOSA CALDAS	PR38058/2023	T482400724	INDEFERIDO
RENAN DE GUSMAO DIAS	PR38520/2023	T390800862	INDEFERIDO
RENILSON CASTRO DE SANTANA	PR38171/2023	T421400320	INDEFERIDO
ROBSON MARTINS DOS SANTOS	PR38042/2023	T389300887	INDEFERIDO
RODRIGO ROCHA MEIRE	PR37682/2023	R006244930	INDEFERIDO
RONALDO DOS SANTOS SILVA	PR38930/2023	T116900325	INDEFERIDO
RONALDO DOS SANTOS SILVA	PR38936/2023	R006283200	INDEFERIDO
RUI RIBEIRO CORDEIRO	PR37768/2023	R006277546	INDEFERIDO
SERGIO REBOUCAS DA FRANCA	PR38051/2023	T388700601	INDEFERIDO
SIMONE CRUZ CERQUEIRA	PR38293/2023	R006292647	INDEFERIDO
SONIA MARIA PAULA LEITE DE CASTRO	PR37566/2023	T389501507	INDEFERIDO
TATIANA ALVES DE SA	PR38526/2023	T115501767	INDEFERIDO
THALES RANGEL	PR38440/2023	T495906023	INDEFERIDO
VICTOR EDUARDO DOS ANJOS DA SILVA	PR38822/2023	T489625709	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38812/2023	R006300066	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38552/2023	R006277978	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38569/2023	R006276747	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38589/2023	R006282048	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR39151/2023	R006283165	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38446/2023	R006277312	INDEFERIDO
VIVIANE GOMES ALMEIDA	PR38169/2023	M000181034	INDEFERIDO
ZETTA FROTAS SA	PR38696/2023	R006224224	INDEFERIDO
ZETTA FROTAS SA	PR38715/2023	R006289361	INDEFERIDO
ADILSON JOSE DUARTE JUNIOR	PR37431/2023	R006310366	DEFERIDO
ALFREDO CAVALCANTE SILVA	PR38735/2023	T113401119	DEFERIDO
ANTONIO CARLOS BARBOSA COSTA	PR37886/2023	T903412027	DEFERIDO
CARLOS ALBERTO SANTIAGO	PR37946/2023	T926300433	DEFERIDO
EDVALDO PEREIRA DA CRUZ NETO	PR38164/2023	R006298853	DEFERIDO
ELIENE DE ANDRADE COELHO BARRETO	PR37820/2023	T506113793	DEFERIDO
ERISSON SAMUEL DA SILVA CORREIA	PR38468/2023	T488600671	DEFERIDO
ERNANIEDEN SANTOS DA SILVA	PR37472/2023	T118900564	DEFERIDO
IGOR SILVA DOS SANTOS	PR38536/2023	T505300510	DEFERIDO
JEANE REIS DA SILVA	PR38403/2023	R006317214	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
JOSE SOUZA GUIMARAES	PR38993/2023	T506113650	DEFERIDO
JULIO PERCY MALLQUI ROMERO	PR38348/2023	R006283160	DEFERIDO
JULIO PERCY MALLQUI ROMERO	PR38351/2023	R006285822	DEFERIDO
LEANDRO RODRIGUES GOMES	PR37850/2023	R006298629	DEFERIDO
LUCAS VITRO CHAVES	PR37856/2023	R006280592	DEFERIDO
LUIS HENRIQUE ARAUJO PEREIRA	PR38304/2023	T142700148	DEFERIDO
MARCELO CONCEICAO DA SILVA	PR37875/2023	P004029379	DEFERIDO
MARILENE GONCALVES AZEVEDO	PR38677/2023	T489100471	DEFERIDO
NANCIARA AGOSTINHO ADRIANO	PR38417/2023	T393608398	DEFERIDO
NEVTON NERY DOS SANTOS	PR38970/2023	T393700385	DEFERIDO
RUBENILSON RODRIGUES DOS SANTOS	PR38633/2023	R006286478	DEFERIDO
SUP POLICIA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA	PR39000/2023	R006284415	DEFERIDO
SUP POLICIA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA	PR39004/2023	R006284419	DEFERIDO
SUP POLICIA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA	PR39009/2023	R006298858	DEFERIDO
VINDAMAR CRISTINA FERREIRA RIBEIRO	PR37437/2023	T395516143	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38423/2023	R006285248	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38460/2023	R006287309	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38397/2023	R006283512	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38737/2023	R006307167	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38760/2023	R006295194	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38804/2023	R006300079	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38790/2023	R006298137	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38883/2023	R006310484	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38827/2023	R006300816	DEFERIDO
VORNY PEREIRA DA COSTA	PR38905/2023	T487501267	DEFERIDO
WASHINGTON LUIZ LOPES	PR38853/2023	T116301935	DEFERIDO

Salvador, Quarta-feira, 12 de julho de 2023

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO III, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 472/2023

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
A C MOTA SERVIÇOS LTDA	PR37416/2023	R006280674	INDEFERIDO
ADILSON DE SOUZA SANTOS	PR37866/2023	T503700448	INDEFERIDO
ADRIANE SANTOS LIMA	PR38583/2023	T483710270	INDEFERIDO
ALINE ELEN BISPO REIS	PR38655/2023	T483709423	INDEFERIDO
AUGUSTO FIGUEREDO NETO	PR38375/2023	T488811926	INDEFERIDO
AURENICE KARINE ALMEIDA ALBERGARIA	PR37816/2023	T488812274	INDEFERIDO
BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PR38507/2023	R006282049	INDEFERIDO
BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PR38511/2023	R006280859	INDEFERIDO
BEATRIZ DE JESUS DE MATOS	PR38291/2023	R006234296	INDEFERIDO
CARLOS EDUARDO SAYAO SANTANA	PR38003/2023	T948503547	INDEFERIDO
CESAR AUGUSTO RIBEIRO DE SANTANA	PR38660/2023	R006285564	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
DAGOBERTO MARTINS FERREIRA EVANGELISTA	PR37541/2023	T489625796	INDEFERIDO
EDUARDO SOARES DA LUZ	PR38474/2023	T503700274	INDEFERIDO
ELIANE CARDOSO DOS SANTOS	PR37702/2023	T489623417	INDEFERIDO
EMANUEL SILVA DOS SANTOS	PR38242/2023	T117800664	INDEFERIDO
EMILLY ALVES DIAS	PR37482/2023	T391004672	INDEFERIDO
FABIO DA CRUZ DANTAS	PR38072/2023	M000182084	INDEFERIDO
GERALDO GONCALVES DE ALMEIDA	PR38603/2023	T482400733	INDEFERIDO
GUILHERME ANTONIO DE SOUZA PEIXOTO	PR32896/2023	P004021555	INDEFERIDO
HENRIQUE MARTINS SANTOS OLIVEIRA	PR37943/2023	R006284687	INDEFERIDO
HUMBERTO BISPO GONCALVES	PR38436/2023	T482700428	INDEFERIDO
IGOR SANTOS BORGES	PR38265/2023	T491910523	INDEFERIDO
IGOR SILVA DOS SANTOS	PR38535/2023	T505300505	INDEFERIDO
JANETE TAVARES DE JESUS	PR37791/2023	M000181904	INDEFERIDO
JARDEL DE OLIVEIRA CARVALHO	PR34665/2023	R006284314	INDEFERIDO
JERONIMO ALENCAR DE SA FERREIRA	PR38491/2023	T491910678	INDEFERIDO
JOAO GABRIEL PEREIRA	PR38041/2023	R006289653	INDEFERIDO
JOSE EDCARLOS MIRANDA DA SILVA	PR38341/2023	R006267002	INDEFERIDO
LAZARO SANTANA DOS SANTOS	PR38280/2023	R006286310	INDEFERIDO
LIVIA SANTOS TANNER DE OLIVEIRA	PR31090/2023	T489624426	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38188/2023	R006304088	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38381/2023	R006294522	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38384/2023	R006297968	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38387/2023	R006295239	INDEFERIDO
LOURIVAL CONCEICAO SANTOS	PR38415/2023	T389901129	INDEFERIDO
LUCAS GONCALVES MOURAO	PR38301/2023	R006221460	INDEFERIDO
LUIZ ANTONIO CORREA DE MIRANDA	PR38091/2023	T945600052	INDEFERIDO
LUIZ CARLOS MARTINS DE JESUS	PR38787/2023	T483709435	INDEFERIDO
MARCOS PAULO DOS ANJOS SANTANA	PR37900/2023	T928615340	INDEFERIDO
MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTOS	PR37707/2023	T114502292	INDEFERIDO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA LEITE	PR38538/2023	T119202364	INDEFERIDO
MARILENE PEREIRA ALVES	PR38228/2023	T115810556	INDEFERIDO
MARIO FRANCO DE ARAUJO	PR38092/2023	M000181710	INDEFERIDO
MOISES BARBOSA SODRE	PR37489/2023	T387100632	INDEFERIDO
MOISES MIRANDA DA SILVA	PR38517/2023	R006257235	INDEFERIDO
MOISES MIRANDA DA SILVA	PR38377/2023	R006288982	INDEFERIDO
MOISES MIRANDA DA SILVA	PR38363/2023	M000181520	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
NEURACY DA ROCHA FERREIRA	PR38524/2023	T489624419	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO COUTINHO CERQUEIRA	PR37521/2023	T117600571	INDEFERIDO
PEDRO AFONSO ARAO DE CARVALHO	PR37435/2023	T438200543	INDEFERIDO
ROBERTO SANTOS SIMAS	PR37660/2023	T116302218	INDEFERIDO
RODRIGO ROCHA MEIRE	PR37679/2023	R006280704	INDEFERIDO
ROQUE BARBOSA NUNES	PR38356/2023	R006282946	INDEFERIDO
ROQUE DA CONCEICAO ASSIS	PR38424/2023	T483709459	INDEFERIDO
SUED SILVA SOUZA	PR38056/2023	T421100397	INDEFERIDO
TIAGO LIMA DA CRUZ	PR38557/2023	T389100883	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38558/2023	R006277673	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38585/2023	R006282074	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38550/2023	R006277728	INDEFERIDO
ANTONIO JOAN SANTOS COSTA	PR38466/2023	R006249247	DEFERIDO
ANTONIO JORGE RIBEIRO SANCHES FILHO	PR37800/2023	T482800018	DEFERIDO
ARISTON ALVES DA SILVA	PR36319/2023	T442607015	DEFERIDO
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	PR37446/2023	T390201827	DEFERIDO
CLEOBULO OLIVEIRA DE MATOS	PR38641/2023	T443101210	DEFERIDO
EDSON SANTOS DO CARMO	PR38219/2023	R006287809	DEFERIDO
ERNANIEDEN SANTOS DA SILVA	PR37470/2023	T928801058	DEFERIDO
FABIOLA CELESTINO RIBEIRO DE LIMA	PR37988/2023	T119202340	DEFERIDO
GILCARLOS NUNES TRINCHAO PIRES	PR37467/2023	T394501124	DEFERIDO
ITALO LUIS SACRAMENTO RIBEIRO PINHO	PR37536/2023	T232600017	DEFERIDO
JEANE REIS DA SILVA	PR38401/2023	R006303507	DEFERIDO
JEANE REIS DA SILVA	PR38405/2023	R006313724	DEFERIDO
JEFFERSON PROENCA DOS SANTOS	PR37757/2023	T507300568	DEFERIDO
JORGE FRANCA DE SOUZA	PR38168/2023	T390801310	DEFERIDO
JULIO PERCY MALLQUI ROMERO	PR38350/2023	R006286776	DEFERIDO
LEANDRO RODRIGUES GOMES	PR37849/2023	R006299238	DEFERIDO
LUCIANE BARRETO FORTUNATO	PR38161/2023	T483709344	DEFERIDO
MELQUIZEDECK RIBEIRO DA SILVA	PR37778/2023	T928305289	DEFERIDO
RAINER MONTALVAO TORRES DE MORAES	PR37889/2023	T140602500	DEFERIDO
ROSMARA CASSIA CRESPO VIEIRA	PR37607/2023	T490308835	DEFERIDO
SERGIO REBOUCAS DA FRANCA	PR38046/2023	T388700599	DEFERIDO
SONIA MARIA PAULA LEITE DE CASTRO	PR37563/2023	T506113621	DEFERIDO
THAISA DE CASTRO CONCEICAO	PR38628/2023	T388700810	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
VALDIVO SANTANA NETO	PR37787/2023	F001501373	DEFERIDO
VINICIUS COELHO MARTHA	PR38530/2023	T489625171	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38434/2023	R006284183	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38456/2023	R006286602	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38208/2023	R006282592	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38495/2023	R006284977	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38736/2023	R006308831	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38755/2023	R006296651	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38784/2023	R006297166	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38801/2023	R006298136	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38810/2023	R006298174	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38826/2023	R006300075	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38835/2023	R006300060	DEFERIDO
ZENAIDE DA SILVA SANTOS	PR37574/2023	T501000126	DEFERIDO

Salvador, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO I, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 187/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 471/2023

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ALAN DE JESUS SANTANA	PR38240/2023	M000180892	INDEFERIDO
ANA PAULA CORREIA AZEVEDO	PR37568/2023	R006281358	INDEFERIDO
ANA PAULA CORREIA AZEVEDO	PR38346/2023	R006282960	INDEFERIDO
ANTONIO COLLINS DO NASCIMENTO	PR37687/2023	T387100623	INDEFERIDO
ANTONIO JOAN SANTOS COSTA	PR38453/2023	R006249248	INDEFERIDO
ANTONIO JOSE ARCANJO	PR37789/2023	T483709412	INDEFERIDO
ARIANE DOS SANTOS TEIXEIRA	PR38640/2023	T389000364	INDEFERIDO
BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PR38504/2023	R006280362	INDEFERIDO
BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PR38510/2023	R006281792	INDEFERIDO
CAROLINA VILELA COSTA MAGALHAES	PR38278/2023	T489624778	INDEFERIDO
CRISTIANO BARRETO DE OLIVEIRA	PR38461/2023	T928400292	INDEFERIDO
DIOGO MORAIS GONSALVES	PR38355/2023	M000181307	INDEFERIDO
EDSON GOMES FERREIRA	PR37639/2023	T948607013	INDEFERIDO
EDSON NUNES DA CUNHA	PR37590/2023	T118000083	INDEFERIDO
EDSON SANTANA DOS SANTOS	PR37668/2023	M000182379	INDEFERIDO
EDUARDO DIAS DOS SANTOS	PR38035/2023	T945401232	INDEFERIDO
EG LOCADORA DE VEICULOS LTDA	PR38659/2023	R006296281	INDEFERIDO
ELEI DE JESUS CALDAS	PR38371/2023	T505700194	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ELTON DOS SANTOS SOUZA	PR37887/2023	T491910881	INDEFERIDO
ERIS FERREIRA SANTANA	PR38288/2023	M000181695	INDEFERIDO
ERISSON SAMUEL DA SILVA CORREIA	PR38472/2023	T488600670	INDEFERIDO
FABRÍCIO ANDRADE	PR38360/2023	M000181015	INDEFERIDO
IAGO DANTAS VASCONCELOS	PR38523/2023	T143012155	INDEFERIDO
IGOR SILVA DOS SANTOS	PR38532/2023	T483100240	INDEFERIDO
ITARACI JESUS DOS SANTOS	PR38001/2023	T926900052	INDEFERIDO
JERONIMO ALENCAR DE SA FERREIRA	PR38489/2023	T948607016	INDEFERIDO
JOAO GABRIEL PEREIRA	PR38043/2023	T115501705	INDEFERIDO
JORGE FRANCA DE SOUZA	PR38166/2023	T928306019	INDEFERIDO
JOSE DE FREITAS LIMA	PR38665/2023	R006282970	INDEFERIDO
JULIANA SANTOS NUNES	PR38063/2023	T115810351	INDEFERIDO
JULIO CESAR DUQUE	PR37961/2023	M000179637	INDEFERIDO
KLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA	PR37774/2023	T389501903	INDEFERIDO
LARISSA CRISTINA RIBEIRO	PR38561/2023	T928615549	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38185/2023	R006294292	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38419/2023	R006292600	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38413/2023	R006293086	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38380/2023	R006292278	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38383/2023	R006294520	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38386/2023	R006294462	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38389/2023	R006295832	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38392/2023	R006287875	INDEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR38399/2023	T144500853	INDEFERIDO
LUCAS BRITO DOS SANTOS	PR37657/2023	R006273991	INDEFERIDO
LUIZ CARLOS MARTINS DE JESUS	PR37877/2023	T391004606	INDEFERIDO
LUIZA CARVALHO PORTAS	PR37928/2023	T389501405	INDEFERIDO
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MACHADO	PR38599/2023	R006286804	INDEFERIDO
MARIANA ROSE SILVA MENEZES	PR38404/2023	T442505873	INDEFERIDO
MARIO FRANCO DE ARAUJO	PR38089/2023	T389300811	INDEFERIDO
MATEUS QUEIROZ MARQUES	PR37828/2023	T143111759	INDEFERIDO
MAURICIO DOS SANTOS SOUZA	PR38250/2023	R006294438	INDEFERIDO
MOISES MIRANDA DA SILVA	PR38467/2023	R006283636	INDEFERIDO
MOISES MIRANDA DA SILVA	PR38548/2023	R006225409	INDEFERIDO
MOISES MIRANDA DA SILVA	PR38525/2023	R006293358	INDEFERIDO
PAULO DE TARSO CORDEIRO BALEEIRO	PR37785/2023	T119202357	INDEFERIDO
PAULO MASCARENHAS DOS SANTOS	PR38148/2023	T440505101	INDEFERIDO
REGINALDO LEANDRO SILVA SANTANA	PR38193/2023	T113300309	INDEFERIDO
ROBERTO RIBEIRO SENA JUNIOR	PR38332/2023	T395516240	INDEFERIDO
RODRIGO ROCHA MEIRE	PR37689/2023	R006282189	INDEFERIDO
RONALDO BATISTA BARBOSA	PR37812/2023	F001500859	INDEFERIDO
RUBEM CARLOS DOS SANTOS	PR38426/2023	T399000266	INDEFERIDO
RUBEM DA SILVA GONCALVES	PR38543/2023	R006284286	INDEFERIDO
SERGIO REBOUCAS DA FRANCA	PR38053/2023	T388700600	INDEFERIDO
TCA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA	PR37737/2023	T395516349	INDEFERIDO
THIAGO JOSE LEMOS	PR38047/2023	T425803850	INDEFERIDO
VANESSA BRITO DA SILVA	PR37798/2023	T115101363	INDEFERIDO
VINICIUS COELHO MARTHA	PR38528/2023	T393608564	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38553/2023	R006277173	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38578/2023	R006278437	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38595/2023	R006280372	INDEFERIDO
ADILSON JOSE DUARTE JUNIOR	PR37432/2023	R006306753	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
DIOCESE DE LEOPOLDINA	PR37857/2023	T123902984	DEFERIDO
EDSON SANTOS DO CARMO	PR38223/2023	R006286442	DEFERIDO
FRANCISCO DA SILVA PINTO NETO	PR38612/2023	T115000834	DEFERIDO
MARIANE NUNES NOVAIS	PR38197/2023	T115810148	DEFERIDO
NELSON HUBNER	PR37863/2023	T144500870	DEFERIDO
PITAGORAS MACHADO DE MENEZES	PR38338/2023	T143012726	DEFERIDO
VALVY MALTA VEIGA JUNIOR	PR38654/2023	T395516145	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38416/2023	R006286599	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38512/2023	R006284976	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38429/2023	R006287304	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR38451/2023	R006285247	DEFERIDO

Salvador, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP****PORTARIA N.º 45/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovado pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado desde 01/07/2023, o servidor PAULO SERGIO DOS SANTOS VIANA, matrícula n.º 3061850, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, grau 61, do Setor de Fiscalização da Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular ANTÔNIO RUY BARRETO DE ANDRADE, matrícula n.º 3135418, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 12 de Julho de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS****DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Delegação de Competência - Decreto n.º 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
SECIS - 111516/2023	ANA LÚCIA FREITAS DA PAIXÃO	3º
SECIS - 103349/2023	VERA LÚCIA DANTAS CERQUEIRA	7º

Salvador, 12 de Julho de 2023

IVAN PAES LEME CAMPOS ROCHA
Coordenador de Apoio Administrativo/CODESAL**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA****TERMO DE ADESÃO**

Extrato de publicação do termo de adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 24.900/2014 e demais normas em vigor, conforme especificado:

Pregão Eletrônico n.º 036/2022; Ata de Registro de Preço n.º 055/2020;
Órgão Gerenciador: Prefeitura de Águas Lindas de Goiás;

Órgão participante (Carona): Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Salvador.

CNPJ: 13.927.801/0011-10;

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do pregão 036/2022, realizado pelo órgão gerenciador acima descrito, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria, assessoria, engenharia e/ou arquitetura, visando à elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, elaboração de estudos ambientais, planilhas orçamentárias e terceirização de equipe técnica.

Empresa vencedora: UFC Engenharia S/A., inscrita no CNPJ: 32.690.778/0001-66.

A adesão se refere aos itens 02, 03 e 04 e seus respectivos subitens constantes dos bens e serviços registrados.

Total da Carona R\$ 6.732.856,40 (seis milhões, setecentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Data da Autorização: 12/07/2023

Salvador, 12 de julho de 2023.

OLIVIA RIBEIRO
Coordenador Administrativo**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****PORTARIA N.º 43/2023**

O SUPERINTENDENTE DA SUCOP, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear nos termos dos artigos 10 e 11, da Lei Complementar n.º 01/1991, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 34/2003, o candidato habilitado em Concurso Público no cargo a seguir indicado, da estrutura desta Superintendência de Obras Públicas do Salvador-SUCOP.

Os candidatos deverão comparecer, à SUCOP, situada na Travessa do Aquidabã, n.º 35, das 08:30h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários

CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: ENGENHARIA CIVIL****CARGA HORÁRIA 40H****AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
BÁRBARA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA	925017806	060.45X.XXX-XX	52	36º
MARCELO SANTOS SOUZA SANTANA	925004313	016.93X.XXX-XX	52	37º

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 11 de julho de 2023.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente**PORTARIA N.º 44/2023**

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto n.º 26.299 de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

Considerar designada, no período de **03/07/2023 a 01/08/2023**, a servidora **MARIA DO ALÉM GOMES SILVA**, matrícula n.º 3086541, Chefe de Setor, Grau 63, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerência de Convênios e Contratos, da Diretoria de Projetos e Convênios, em substituição da titular **ANA MARIA HERMIDA AMOEDO**, matrícula n.º 3111433, por motivo de férias.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 12 de julho de 2023.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 090/2023- PROC: 52325/2023- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de Postes em Aço Galvanizado e em Fibra de Vidro

para serem utilizados no Parque de Iluminação Pública do Município de Salvador, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 26/07/2023; abertura no dia 27/07/2023 às 09:00h e início da disputa no dia 27/07/2023 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 12 de julho de 2023.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2023

PROCESSO: 208747/2022.

DISPENSA: 11/2023

OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado na Av. Estados Unidos, n° 4 - Condomínio Edifício Visconde de Cayru, salas 1.107 a 1.113 - Comércio.

LOCADOR: DALVIO JOSE DE ALMEIDA JORGE.

CPF: 001.013.545-68.

REPRESENTANTE LEGAL: SRG Assessoria Contábil Financeira e Imobiliária.

CNPJ: 47.138.772/0001-58.

REPRESENTANTE LEGAL: Sydney Ribeiro Gonçalves Menezes.

CPF: 507.576.015-53.

REPRESENTANTE LEGAL: Mônica Cortês Ribeiro.

CPF: 497.728.485-20.

VALOR MENSAL: R\$ 7.654,39 (sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) por mês.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 8.245/91.

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 13/06/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMPRE	205900	33.90.39	1.501.1 1.500.1	7.654,39

Salvador, 12 de julho de 2023

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em Exercício/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, designada pela Portaria n° 056/2023, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação com a declaração do vencedor, dos licitantes classificados em 1° lugar, nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da licitação a seguir:

MODALIDADE: RDC PRESENCIAL N° 001/2022

PROCESSO N°: 113381/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei n° 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

Finalizados os trabalhos de análise da Comissão, relativos aos documentos de habilitação, e com fundamento nas exigências do Edital e seus anexos, bem como, com base no parecer do setor técnico DIRE/SMED, enquanto unidade técnica competente institucionalmente da SMED para atuar sobre assuntos de expertise técnica referentes à área de engenharia, esta Comissão decide:

LOTE 01 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERTULIANO DE GÓES

LICITANTE CLASSIFICADO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	8.896.896,71	190	200	197,00

LOTE 02 - ESCOLA MUNICIPAL OSCAR DA PENHA

LICITANTE CLASSIFICADO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	11.404.306,65	160	197,6	186,31

LOTE 03 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA ALVES

LICITANTE CLASSIFICADO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO EBISA/ CHASTINET	11.989.294,08	185	200	195,50

LOTE 04 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA CONSTANÇA

LICITANTE CLASSIFICADO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO COM/FPE	12.150.137,45	195	187,5	189,72

LOTE 05 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANIVAL RAZONI FIGUEIREDO

LICITANTE CLASSIFICADO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO EMBRACON/ TRIUNFO	10.785.351,34	185	194,4	191,60

LOTE 06 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAFAEL DE OLIVEIRA

LICITANTE CLASSIFICADO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE	10.508.067,23	200	200	200

O inteiro teor do Relatório de Julgamento de Habilitação encontra-se à disposição dos interessados através do endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br
Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do(s) recurso(s) pelo(s) licitante(s) que manifestou(aram) previamente a intenção de recorrer da fase das propostas técnicas, propostas de preços (técnica e preço), bem como para os licitantes que desejarem recorrer desta fase de habilitação, do presente certame, conforme Art. 94 do Decreto Municipal n° 24.868/2014 e item 12.1.14.9 do edital.

Salvador, 12 de julho de 2023

ALBINO GONÇALVES
Presidente Interino da COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, atendendo a decisão da Autoridade Superior, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023

PROCESSO N°: 36506/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte marítimo, saindo de São Tomé de Paripe (Salvador) com capacidade mínima de 1.500 kg de carga para transporte de materiais diversos, tais como equipamentos, gêneros alimentícios, material didático, material de consumo e limpeza, retirada de inservíveis, incluindo pessoal responsável por carregar e descarregar os materiais do terminal marítimo às unidades escolares de Ilha de Maré, Frades e Bom Jesus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR DA PROPOSTA
AVALANCHE TRANSPORTE MARITIMOS LTDA	01 (ÚNICO)	R\$ 210.000,00

Data da Homologação: 12/07/2023

Salvador, 12 de julho de 2023.

ALBINO GONÇALVES
Presidente Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 036/2023

Processo nº 44.717/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO	01	161.799,00
	04	27.321,00
ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA	02	850.905,00
CMED DISTRIBUIDORA LTDA	03	759.000,00
	06	80.000,00
MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP	05	212.725,00
TOTAL		2.091.750,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2023

Salvador, 11 de julho de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 177/2023

Processo nº 200.495/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
JD SAUDE HOSPITALAR LTDA	01	10.000,00
SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR L	02	30.720,00
ODONTOMAX COMERCIO ODONTO-MEDICO E HOSPITALAR LTDA	03	48.960,00
GOLD HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	05	112.500,00
	06	28.125,00
TOTAL		230.305,00

Lote 04 - FRACASSADO.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2023

Salvador, 12 de julho de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 184/2023

Processo nº 19.214/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	01	58.125,60
	03	303.217,20
MS HOSPITALAR EIRELI	02	21.924,56
	06	6.063,72
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	07	38.324,52
	04	108.452,84
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	05	843.180,00
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	08	29.159,49
TOTAL		1.408.447,93

Lote 09: DESERTO.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2023

Salvador, 12 de julho de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Setorial de Licitação, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - COSEL/SEMOP, nomeado pela Portaria nº 029/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, conforme, descrição abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 016/2023 - SEMOP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 45.121/2023

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no Mercado Municipal do Jardim Cruzeiro em equipamentos do tipo BOXE, localizado na Rua Resende Costa, Vila Ruy Barbosa, Salvador - Bahia, nos setores, numerações, quantidades, dimensões e atividades elencadas no item 1 do Edital e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 22/08/2023, às 09h30min.

Comunicamos que o edital e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 12 de julho de 2023.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da COSEL/SEMOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Ordem Pública, divulga o resultado da licitação abaixo discriminada:

CONCORRÊNCIA Nº 013/2023 - SEMOP

PROCESSO Nº 32990/2023

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no NÚCLEO DE ABASTECIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO - NACS DE ITAPUÁ em equipamento do tipo BOXE, localizado na Avenida Dorival Caymmi, s/n - Itapuá, Salvador - Bahia, no setor, numeração, quantidade, dimensões e atividade elencadas no item 1, do edital e no anexo I do edital.

SETOR	Nº	ATIVIDADE	ÁREA (M²)	LICITANTE VENCEDORA	PREÇO PÚBLICO OFERTADO (R\$)	SITUAÇÃO
AI - 01	38	FRUTOS DO MAR JÁ CATADOS (SIRI, ARATU, OSTRAS, CARANGUEJO, SURURU, FILÉ DE CAMARÃO, ETC).	4	BRUNO SANTOS DA PAIXÃO	302,50	DECLARADA VENCEDORA

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 12 de julho de 2023.

Salvador, 12 de julho de 2023.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da COSEL/SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

PROCESSO Nº: 104002/2023 - LIMPURB;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de estudos técnicos para modelagem econômico-financeira com o fito de propiciar a celebração de contratos com a iniciativa privada para a execução de serviços de interesse público, assim como, a conclusão da concorrência pública para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana da cidade do Salvador.

CONTRATADA: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE.

CNPJ Nº: 43.942.358/0001-46;

VALOR GLOBAL CONTRATUAL: R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA 457002 - LIMPURB; GESTÃO: 00001 - GESTÃO GERAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45702 - LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador; SUBAÇÃO:

250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB; FONTE DO RECURSO:

1.5.01.110001 - Outros Recursos Não Vinculados - Tesouro - S/Emenda e 1.5.00.111001 Recursos

Não Vinculados - Tesouro - de Impostos - Tesouro - Principal; NATUREZA DESPESA: 33.90.35 -

Serviços de Consultoria; GRUPO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 012 - Outras Despesas.

DATA DO ATO: 12/07/2023;

AMPARO LEGAL: Artigo 30, Inciso II, alínea a), da Lei Federal 13.303/2016;

Salvador, 12 de Julho de 2023

ROBERTO N. MARTINEZ TRIGO
Presidente da CPL / LIMPURB



SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação-CEML, designada pelo DECRETO N.º 37.022 de 06 de junho de 2023, publicada no DOM de 07 de junho de 2023, divulga o Resultado da Licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LICITAÇÃO N.º: 006/2023

PROCESSO DIGITAL N.º: 50954/2023

LOTE: 1, 2, 3 e 4.

OBJETO: Constitui objeto do presente Edital a contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para aquisição de microcomputadores tipo básico e microcomputadores tipo intermediário; todos com garantia on-site de 03 (três) anos, atendendo ao Plano de Contratação e Aquisição de TIC (PCTIC) dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador.

EMPRESA VENCEDORA LOTE 1: LOGIN INFORMATICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ N.º: 00.066.716/0003-53

VALOR GLOBAL: R\$ 7.011.000,00 (sete milhões e onze mil reais)

EMPRESA VENCEDORA LOTE 2: LOGIN INFORMATICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ N.º: 00.066.716/0003-53

VALOR GLOBAL: R\$ 18.819.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e dezenove mil reais)

EMPRESA VENCEDORA LOTE 3: GMS PRIME SERVICOS & COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ N.º: 43.397.210/0001-78

VALOR GLOBAL: R\$ 170.292,00 (cento e setenta mil, duzentos e noventa e dois reais)

EMPRESA VENCEDORA LOTE 4: GMS PRIME SERVICOS & COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ N.º: 43.397.210/0001-78

VALOR GLOBAL: R\$ 220.050,00 (duzentos e vinte mil e cinquenta reais)

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, combinada com a Lei Municipal n.º 4.484/92, esta no que couber.

Salvador, 12 de julho de 2023

ALINE DÓREA CUNHA BASTOS
Presidente/CEML

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 13.303/16, bem como as demais normais regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: n.º 017/2023

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023007378

Processo: 122142/2023

Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME

CNPJ n.º 20.008.831/0001-17.

Objeto: Álcool gel 70% (400 un) e álcool etílico líquido 70% (1000 l)

Valor total: R\$ 7.728,00 (Sete mil setecentos e vinte e oito reais)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501

Elemento de despesas: 3.3.90.3004 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93

Data da assinatura: 12/07/2023.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE

Coordenador Administrativo

Licitação n.º 017/2023

Objeto: Aquisição de Chapa Inox, com entrega CIF (Custo, seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor), destinado a atender as demandas da área Fabril da Desal, na fabricação de brinquedos e peças diversas da Metalurgia, conforme discriminados no item 3 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 25/07/2023 às 08:00 horas;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 26/07/2023 às 08:00 horas;

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 26/07/2023 às 10:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 12 de julho de 2023

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 13.303/16, bem como as demais normais regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: n.º 018/2023

Licitação n.º 018/2023

Objeto Aquisição de Material de Laminação, com entrega CIF (Custo, Seguro e Frete de Responsabilidade do Fornecedor), conforme descrito no item 3 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 25/07/2023 às 08:00 horas;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 26/07/2023 às 08:00 horas;

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 26/07/2023 às 11:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 12 de julho de 2023

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 82892/2023 - SEMUR

EMPRESA: AMANDA TEIXEIRA REBOUÇAS DA COSTA

OBJETO: Prestação de serviços de reforma e manutenção interna na sede da SEMUR situado à Rua do Tesouro - Centro, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para a conservação e o perfeito funcionamento das instalações, conforme as especificações constantes no anexo I do Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 92.044,44 (noventa e dois mil, quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subação 250107;

Elemento de Despesa 3.3.90.39;

FONTES: 001

AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12.07.2023

Salvador, 12 de julho de 2023.

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023007383

Processo: 122176/2023

Contratada: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI

CNPJ n.º 36.379.685/0001-76.

Objeto: Limpa vidro 500ml (200 Fr)

Valor total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501

Elemento de despesas: 3.3.90.3017 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93

Data da assinatura: 12/07/2023.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE

Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023007384

Processo: 122431/2023

Contratada: ZOOM COMERCIAL EIRELI.

CNPJ nº.47.729.996/0001-34.

Objeto: Pano de limpeza geral (700 un)

Valor total: R\$ 1.183,00 (Hum mil e cento e oitenta e três reais)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501

Elemento de despesas: 3.3.90.3017 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 12/07/2023.

Salvador, 12 de julho de 2023.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 426/2023**

PROCESSO Nº 361321/2023.

CONTRATO nº 081/2018.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE nº 194/2018 de 16 de outubro de 2018.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

DATA DE ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
FCM	250202	33.90.40	1.500.1	1.900,00

Salvador, 12 de julho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em exercício**RESUMO DE APOSTILAMENTO Nº 433/2023**

PROCESSO: 40991/2023.

CONTRATO: 037/2019

OBJETO: Reajuste Contratual.

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

LOCADOR: BLUE WATERS PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ: 09.424.645/0001-26

DATA ASSINATURA: 12/07/2023

ÓRGÃO/ ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SPMJ	14122.0014.250116	33.90.39	1.500	5.803,29

Salvador, 12 de julho de 2023

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em Exercício/SEMGE**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 101943/2023 - SEMGE.

EMPRESA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

CNPJ: 42.422.253/0001-01.

OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o prazo para a prestação de serviços de solução de tecnologia da informação (TI) pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas nos anexos referenciados da cláusula décima sétima, visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE, com vigência inicial em 12/08/2023 e término em 11/08/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 93.192,00 (noventa e três mil e cento e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃO: 250237.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.

FONTE DE RECURSO: 1.802.3.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

DATA DO ATO: 19 de junho de 2023.

Salvador, 19 de junho de 2023

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor de Previdência**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 435/2023**

PROCESSO Nº 125921/2021.

CONTRATO Nº 057/2021.

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINARIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
PGMS	250114	33.90.37	1.500.1	R\$ 97.299,97	R\$ 15.175,21	R\$ 112.475,18
SEDUR	250132	33.90.37	1.500.1	R\$ 844.285,07	R\$ 134.959,81	R\$ 979.244,88
SEGOV	250127 230200 230300	33.90.37	1.500.1	R\$ 785.600,46	R\$ 113.719,16	R\$ 899.319,62
SEMIT	250139	33.90.37	1.500.1	R\$ 95.723,50	R\$ 14.553,22	R\$ 110.276,72
SEMOB	250122	33.90.37	1.500.1	R\$ 81.840,00	R\$ 12.318,34	R\$ 94.158,34
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1	R\$ 776.503,28	R\$ 119.110,97	R\$ 895.614,25
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	R\$ 4.524.064,45	R\$ 669.388,23	R\$ 5.193.452,68
SMS	250106	33.90.37	1.600.3	R\$ 1.255.382,77	R\$ 185.213,14	R\$ 1.440.595,91

Salvador, 12 de julho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em Exercício/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 436/2023**

PROCESSO Nº 21200/2020.

CONTRATO Nº 054/2021.

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINARIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1	R\$ 1.132.460,15	R\$ 153.135,98	R\$ 1.285.596,13
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	R\$ 4.245.814,16	R\$ 605.700,70	R\$ 4.851.514,86
SMS	250106	33.90.37	1.600.3	R\$ 1.821.390,88	R\$ 238.993,37	R\$ 2.060.384,25

Salvador, 12 de julho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em Exercício/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 437/2023**

PROCESSO Nº 43398/2020.

CONTRATO Nº 060/2021.

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINARIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
FMLF	250124	33.90.37	1.500.1	R\$ 8.207,64	R\$ 1.094,74	R\$ 9.302,37
GABVP	250129	33.90.37	1.500.1	R\$ 12.524,57	R\$ 2.898,10	R\$ 15.422,68
SEDUR	250132	33.90.37	1.500.1	R\$ 149.499,72	R\$ 24.559,79	R\$ 174.059,51
SEMAN	250103	33.90.37	1.500.1	R\$ 129.155,84	R\$ 18.070,86	R\$ 147.226,71
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1	R\$ 41.038,18	R\$ 5.190,18	R\$ 46.228,35
SEMGE/ FUNFIN	234900 250237	33.90.37	1.802.3	R\$ 28.726,72	R\$ 3.973,34	R\$ 32.700,06

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	R\$ 315.295,77	R\$ 52.187,95	R\$ 367.483,72

Salvador, 12 de julho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em Exercício/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 438/2023

PROCESSO Nº 4683/2017.
CONTRATO Nº 093/2019.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SEGOV	250127 230200 230300	33.90.37	1.500.1	164.058,24	20.741,12	184.799,36
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1	292.228,74	35.648,65	327.877,39
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	4929.437,43	616.538,28	5.545.975,71
SMS	250106 232300	33.90.37	1.500.1 1.754.1	955.787,78	119.771,79	1.075.559,58

Salvador, 12 de julho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 439/2023

PROCESSO Nº 828/2019.
CONTRATO Nº 089/2019.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL EVENTUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
SMED	243600 233300	33.90.37	1.500.1	5.847.068,40	759.400,70	6.606.469,10

Salvador, 12 de julho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 440/2023

PROCESSO Nº 7764/2019.
CONTRATO Nº 030/2020.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SEMOP	250128	33.90.37	1.500.1	21.441,78	2.970,09	24.411,87
SPMJ	229400 250116 229500 125600 229600	33.90.37	1.500.1	2.533,62	164,15	2.697,77

Salvador, 12 de julho de 2023

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 441/2023

PROCESSO Nº 67048/2023.
CONTRATO Nº 113/2019.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SEGOV	250127 230200 230300	33.90.37	1.500.1	540.962,37	82.696,03	623.658,40
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1	146.279,65	22.338,46	168.618,11
SEMOP	250126	33.90.37	1.751.1	142.727,07	20.662,71	163.389,78
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1	1.226.262,93	161.980,70	1.388.243,63
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	2.073.066,57	319.331,28	2.392.397,85
SMS	250106	33.90.37	1.600.3	1.252.754,12	196.220,82	1.444.466,00

Salvador, 12 de julho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 067/2017

PROCESSO: 23930/2023.
CONTRATO: 067/2017.
OBJETO: Distrato do contrato de locação nº 067/2017, firmado em 27/11/2017.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
LOCADORA: AJD Participações LTDA.
REPRESENTANTE Legal: Antônio Jorge de Almeida Santos.
CPF: 019.488.145-87
DATA DE ASSINATURA: 12/07/2023

Salvador, 12 de julho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em Exercício/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE CONTRATO Nº 218/2023

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: COLÉGIO ESTILO LTDA
CNPJ: 33.547.171/0001-94
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 206990/2022 e 98185/2023
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, na Educação Infantil do Município de Salvador.
EXECUÇÃO: Será até o final do ano letivo de 2023.
VIGÊNCIA: Será contada da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.
VALOR ESTIMADO: R\$ 508.294,35 (Quinhentos e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12.365.0001.112000, 12.365.0001.112100; **Natureza da Despesa:** 33.90.39, **Fonte:** 1.500.1
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária/SMED

JACIENE DE SANTANA DA SILVA
Colégio Estilo Ltda

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 031/2023

PROCESSO Nº: 190940-2022
CONTRATADA: LITORAL NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 03.083.780/0001-79
OBJETO: Registro de Preço, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para fornecimento de **Músculo Bovino Congelado (Cubo)**, devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em **08/05/2023**, originária do Pregão Eletrônico n.º **027/2022**, Lote n.º **04** e conforme Anexo 1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação (ANEXO 1 - MAPA FINAL DE CONTRATAÇÃO).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento.
VALOR: R\$ 1.263.600,00(um milhão, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0001.212900; 12.361.0001.213000; 12.365.0001.213100.

Natureza da Despesa:33.90.30.

Fontes: 1.552.3;2.552.3

ASSINATURA: 12 de julho de 2023.

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

PAULO CESAR ANDRADE BORGES
Litoral Norte Comercio de Produtos Alimenticios Ltda

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2023 AO CONTRATO Nº 061/2019

PROCESSO: 111918/2023

CONTRATADA: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 07.478.417/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preço pelo Índice Nacional dos Preços da Construção Civil- INCC, no percentual de 6,32% e a renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo seu início em 13/07/2023 e término em 12/07/2024.

VALOR: R\$ 7.032.099,85 (Sete milhões trinta e dois mil noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) com o reajuste no percentual indicado passará a ser R\$ 7.476.528,56 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais cinquenta e seis centavos).

AMPARO LEGAL: Art. 57, II c/c art. 65, § 1º da lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática; 12.365.0014.233100; 12.365.0014.233200; 12.361.0014.233300.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 1.500.1

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

MAURO DE OLIVEIRA PRATES
Metro Engenharia e Consultoria LTDA

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2023 AO CONTRATO Nº 052/2019

PROCESSO: 111909/2023

CONTRATADA: QALY ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 05.903.304/0001-82

OBJETO: Reajuste de preço pelo Índice Nacional dos Preços da Construção Civil- INCC, no percentual de 6,32% e a renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo seu início em 13/07/2023 e término em 12/07/2024.

VALOR: R\$ 8.583.802,64 (oito milhões quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos) com o reajuste no percentual indicado passará a ser R\$ 9.126.298,97 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos).

AMPARO LEGAL: Art. 57, II c/c art. 65, § 1º da lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática; 12.365.0014.233100; 12.365.0014.233200; 12.361.0014.233300.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 1.500.1

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA
Qualy Engenharia Ltda

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2023 AO CONTRATO Nº 053/2019

PROCESSO: 111914/2023

CONTRATADA: COMTECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.440.770/0001-02

OBJETO: Reajuste de preço pelo Índice Nacional dos Preços da Construção Civil- INCC, no percentual de 6,32% e a renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo seu início em 13/07/2023 e término em 12/07/2024.

VALOR: R\$ 12.342.809,28 (doze milhões trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos) com o reajuste no percentual indicado passará a ser de R\$ 13.122.874,83 (treze milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

AMPARO LEGAL: Art. 57, II c/c art. 65, § 1º da lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática; 12.365.0014.233100; 12.365.0014.233200; 12.361.0014.233300.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 1.500.1

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

LAÉRCIO ALVES DA SILVA JUNIOR
Comtech Engenharia Ltda

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. ESCRITÓRIO

PROCESSO: 108563/2022

AFM Nº: 7063/2023 - R\$ 400,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023

CONTRATADA: BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 11.097.333/0001-05

PROCESSO: 109344/2022

AFM Nº: 7064/2023 - R\$ 10.050,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023

CONTRATADA: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ: 10.461.277/0001-75

PROCESSO: 192025/2021

AFM Nº: 7065/2023 - R\$ 5.489,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023

CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 26.728.117/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 115875/2023

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2323 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de Recurso: 1.6.00.310007 (Transferência de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Investimento).

Salvador, 11 de julho de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RESUMO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018

PROCESSO: Nº 98.980/2023.

DO CONTRATO: Acordam as partes, em acrescer o valor atual do contrato o montante de R\$ 512.995,46 (quinhentos e doze mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), pelo período de 90 (noventa) dias, referente a alteração do plano de trabalho com objetivo de ampliação de 10 (dez) leitos de UTI Pediátrica destinados ao enfrentamento do atual cenário epidemiológico da Síndrome Respiratória Aguda Grave em crianças, passando o valor mensal estimado de R\$ 12.080.477,10 (doze milhões oitenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos), para R\$ 12.593.472,56 (doze milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0014.232500; Elemento de Despesa 3.3.50.85; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.600.3.0.0.000.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA.

CNPJ: 15.153.745/0001-68.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023.

REPRESENTANTE LEGAL: Jose Antônio Rodrigues Alves.

Salvador, 11 de julho de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 350/2020

PROCESSO: Nº 54776/2023.

DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, com início em 09/07/2023 e término em 08/07/2024, permanecendo o valor global estimado de R\$ 1.836.750,00 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215600 e 10.122.0014.250106; Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001 e 1.754.1.0.0.000.

CONTRATADA: FARTEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.953.807/0001-00.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023.

REPRESENTANTE LEGAL: Telmo Neves Dias.

Salvador, 11 de julho de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORNO MICROONDAS 30L BRANCO 127V

PROCESSO Nº: 155749/2022

AFM Nº 2023007398 - R\$ 3.250,10 - DATA DA AFM: 12/07/2023

CONTRATADA: JP EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

CNPJ Nº: 21.746.899/0001-66

PROCESSO ADM. DE COMPRA: 119427/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO FORNO MICROONDAS 30L BRANCO 127V
PROCESSO Nº: 155749/2022
AFM Nº 2023007393 - R\$ 650,02 - DATA DA AFM: 12/07/2023
CONTRATADA: JP EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ Nº: 21.746.899/0001-66
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 110705/2023

Salvador, 12 de Julho de 2023.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 004/2023

Na publicação do EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 004/2023, do Diário Oficial nº 8.566 de 29 de Junho de 2023, página 16:

Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária - 580002 - UG SPMJ - Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Projeto Atividade - 14.243.0014.229600 Manutenção dos Conselhos Tutelares

Fonte Recurso - 1.500.1 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal

Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Leia-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária - 580002 - UG SPMJ - Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Projeto Atividade - 14.122.0014.0501.250116 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SPMJ

Fonte Recurso - 1.5.01.110001 Recursos Não Vinculados - Tesouro

Elemento: 33.90.39.40 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Salvador, 12 de julho de 2023

FERNANDA SILVA LORDÉLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

CNPJ Nº: 13.927.801/0029-40

CONTRATADA: AS ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº: 17.700.934/0001-39

TERMO ADITIVO Nº: 002

Nº DO CONTRATO: 004/2022

PROCESSO Nº: 112708/2023

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade ao Contrato nº 004/2022 o ACRÉSCIMO de 23,66% na planilha orçamentária para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com fulcro no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusula Décima Nona - Das alterações contratuais do contrato citado.

Valor Anual de R\$ 8.954.068,75 (oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: Artigo 65, §1º, I, "a" e §1º da Lei nº 8.666/93.

DATA DO ATO: 12/07/2023.

ASSINAM AS PARTES: João Xavier Nunes Filho

SECRETÁRIO

Túlio Vilasboas Reis

AS ENGENHARIA LTDA

Salvador, 12 de Julho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº: 61/2023

Processo Nº: 117706/2023

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CNPJ: 13.927.801/0028-69

Contratada: ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM

CNPJ Nº: 04.707.058/0001-20

Objeto: Concessão de patrocínio "FEMADUM - Festival de Música e Artes Olodum"

Vigência: 11/07/2023 a 11/08/2023

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0006.127200 - Salvador Um Mundo de Experiências

- Implantação do Parque Centro Histórico - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

Data da autorização: 11/07/2023

Salvador, 12 de julho de 2023

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE CONTRATO Nº 006/2022

PROCESSO Nº: 82136/2023.

CONTRATANTE: Fundação Gregório de Mattos.

CNPJ: 15.185.234/0001-28

CONTRATADA: Kely Ribeiro Lourenço

OBJETO: Contratação será de produção e coordenação executiva de 19 (dezenove) ações socioculturais, no período de julho a novembro/2023, que engloba: 03 (três) ações do Projeto "Literatura Inclusiva"; 04 (quatro) ação do projeto "Esqueça um livro, espalhe conhecimento"; 06 (seis) ações do projeto "Kaê Erê"; 06 (seis) ações socioeducativas comemorativas nas três bibliotecas públicas municipais de Salvador, sendo: 02 (duas) ações na Biblioteca Sra. Nair Maria de Jesus Goulart (C.E.U - Valéria), 02 (duas) ações na Biblioteca Pública Denise Tavares (Liberdade) e 02 (duas) ações na Biblioteca Prof. Edgard Santos (Ribeira), dentro do Programa "Caminhos da Leitura".

VALOR: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação: 117900 - desenvolvimento de Atividades de Fomento à Leitura - Caminhos da Leitura; Fonte: 1.500.1 - Tesouro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21

Salvador, 12 de julho de 2023

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO CONTRATO Nº. 029/2023

PROCESSO Nº: 89458/2023

CONTRATADO: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº: 41.986.662/0001-60

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para prestação de serviço de locação mensal de microcomputadores, notebooks e servidores, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades do Município do Salvador.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.525,00 (trinta mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	AFM
SESI / CODESAL	250231	33.90.40	1.5.00	2023005182

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

ASSINADO: 30/06/2023

Salvador, 12 de julho de 2023.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DE APOSTILAMENTO

Publicado no DOM Nº 8.489 do dia 08 de março de 2023, pg. 26.

Onde se lê: "RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 19/2022"

Leia-se: "RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 19/2023"

Salvador, 12 de julho de 2023.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário/SEMIT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE,
RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2023007333

PROCESSO SECIS: 118629/2023

PROCESSO SEMGE: 109542/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 065/2022 - SEMGE

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo.

EMPRESA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI.

CNPJ: 36.379.685/0001-76.

VALOR: R\$ 148,00 (Cento e quarenta e oito reais.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos - Tesouro.

Salvador, 11 de julho de 2023.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS -
SEINFRA****Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº 31/2022**

Processo Administrativo nº 115114/2023

Contrato nº 31/2022-objeto: execução das obras de Construção do Camelódromo de Mussurunga situada entre as Ruas Dr. Artur Couto e Prof. Plínio de Garcez Sena, Mussurunga - Salvador/BA.

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: ORRICO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 20.852.647/0001-59

Ficam alterados vários quantitativos em acréscimo e supressão, nos itens que compõem a planilha de preços e serviços, referida na cláusula primeira do 2º Termo Aditivo do Contrato, substituídos por outros, constantes de nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. Fica aditado o valor de R\$ 146.705,63 (cento e quarenta e seis mil setecentos e cinco reais e sessenta três centavos), equivalente a 16,91% do valor global contratado, fixado na cláusula sétima, conforme planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. O valor global do contrato passa a totalizar R\$ 1.071.897,18 (um milhão setenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos). As despesas correrão à conta

dos recursos da SUCOP-Unidade Orçamentaria: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 107700-Construção e Reforma de Feiras, Mercados e Camelódromos SEMOP: Natureza da despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 1.500.1- Recursos não Vinculados de Impostos; 1.501.1-Outros Recursos não Vinculados. O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 75 (setenta e cinco) dias corridos, com início em 18/07/2023 e término em 30/09/2023

Base Legal: art. 57, §1º, I e II, art. 58, I, art. 65, I, b, §§ 1º e 2º, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 12/07/2023

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e, LUCAS CERQUEIRA ALMEIDA e MARCUS VINICIUS ORRICO SANTOS-ORRICO

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 1252/2023-SEDUR

Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Proponente: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A-CNPJ nº 09.625.762/0001-58

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados em razão da intervenção realizada pela TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS, na execução da rede de pavimento do Empreendimento Residencial Solar Patamares, uso do método destrutivo, vala aberta, obras complementares de recomposições em pavimentos: T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-20 Intertravado, drenagem, saneamento e outras intercorrências.

Local: Rua Sítio do Pombal, Pituáçu, Salvador-Ba.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 11/07/2023

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO -SUCOP; HELIONEI REIS SANTOS e ANA CATARINA RODRIGUES DE SOUZA PONTUAL - TENDA NEGOCIOS

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 25802/2022-SEDUR

Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Proponente: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A-CNPJ nº 09.625.762/0001-58

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados em razão da intervenção realizada pela TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS, na execução de pavimentação do Empreendimento Vista Salvador Norte, uso do método destrutivo, vala aberta, obras complementares de recomposições em pavimentos: T-14 Asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências.

Local: Rua Crisópolis, s/n, Jardim das Margaridas, Salvador-Ba.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 11/07/2023

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO -SUCOP; HELIONEI REIS SANTOS e ANA CATARINA RODRIGUES DE SOUZA PONTUAL - TENDA NEGOCIOS

EDITAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
30142/2022	MARCIA MARIA LEMOS DA ROCHA	ALT. TITULARIDADE
19523/2022	MARIA DAS GRAÇAS DA C. CARDOSO	ALT. TITULARIDADE
19453/2022	ADAILTON DOS S. RODRIGUES	R. A. CONSTRUÇÃO
30735/2022	CARLOS ROBERTO DA SILVA	ALT. LOGRADOURO
20629/2021	JOSINEI DA CRUZ DOS SANTOS	P. LANÇAMENTO
30823/2022	ANDREA MENOZZI	ALT. TITULARIDADE
30358/2022	MD BA COLISEU EMPREENDIMENTO	ALT. TITULARIDADE
27301/2022	VIVIANE FRAGA SAMPAIO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
914593/2023	VALDENIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	T. TRIBUTAÇÃO
27209/2022	OSCAR BASTOS	DESMEBRAMENTO
28448/2021	ADELIA CONCEIÇÃO SOARES	C. DUPLICIDADE
907627/2023	MARIA SANDRA B. SANTOS	ALT. TITULARIDADE
907786/2023	SERGIO LUIZ M. FERREIRA	ALT. CADASTRAL
915442/2023	VALDEMIR CERQUEIRA DE ANDRADE	ALT. TITULARIDADE
912045/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALT. CADASTRAL
43358/2020	BEIJAMIM FERREIRA MENDES	ALT. TITULARIDADE
911873/2023	MARILIA MIRANDA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
38694/2022	NUCLEO DE APOIO AO C. DO CANCER	ALT. CADASTRAL

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
17490/2021	PETRONILIO DOS SANTOS	R. AREA CONSTRUÇÃO
28209/2022	MATEUS COSTA SOARES	P. LANÇAMENTO
909494/2023	ADENILDA DA SILVA SANTOS	DESMEBRAMENTO
910818/2023	GRACIANDRE RODRIGUES DE ANDRADE	DESMEBRAMENTO
919869/2023	FLORIANO FREAZA GOMEZ	ALT. LOGRADOURO
33754/2022	MARCOS ANTONIO DE O. COSTA	C. DUPLICIDADE
915578/2023	JASCIARA DE ARAGÃO R. CERQUEIRA	ALT. CADASTRAL
903978/2023	LUCIENE EVARISTO M. DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
30756/2022	GENIVAL SANTOS GOMES	DESMEBRAMENTO
503/2022	REGINA CELIA DE S. BOAVENTURA	P. LANÇAMENTO
555/2022	RAIMUNDO CEZAR G. MENDES	DESMEBRAMENTO
914608/2023	EDILENE SAMPAIO SANTOS	R. AREA CONSTRUÇÃO
16914/2022	NEWTON DOS SANTOS SILVA	R. AREA CONSTRUÇÃO
914436/2023	MARIZETE ALMEIDA RODOVALHO	R. AREA TERRENO
907711/2023	VINICIUS DA SILVA LIMA	ALT. TITULARIDADE
904670/2023	GRACE DE OLIVEIRA CHAGAS	ALT. TITULARIDADE
394771/2022	LUIZA DE MARILAC T. E TEIXEIRA	ALT. TITULARIDADE
917580/2023	ADRIANO JOSE R. MONCORVO SANTOS	ALT. CADASTRAL
916792/2023	ANTONIO CARLOS DE A. MOREIRA	ALT. CADASTRAL
916523/2023	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	IMUNIDADE / IPTU
914555/2023	IGREJA BATISTA METROPOLITANA	IMUNIDADE / IPTU
919497/2023	NAUM DOS SANTOS BANDEIRA	ALT. TITULARIDADE
905109/2023	SEVEN CONSTRUÇÕES IMOBILIARIAS	ADMINISTRATIVO
30598/2022	ANDREIA APARECIDA M. DE ALMEIDA	ALT. TITULARIDADE
33098/2021	MARIA JOSE S. DE OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
32017/2022	NAZARETH BARBARA DE C. L. GONZAGA	ALT. TITULARIDADE
32360/2022	FABIO DANILO N. CRUZ	ALT. LOGRADOURO
29720/2022	ADALGIZA SOUZA SILVA	ALT. TITULARIDADE
32517/2022	NATANAEL SANTANA DE JESUS	ALT. TITULARIDADE
8260/2022	MARIA ARLETE R. DE ALMEIDA	ALT. TITULARIDADE
33557/202	CLARICE SOARES DE OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
32417/2022	MARIA DAS DORES F. SILVA	ALT. TITULARIDADE

Salvador, 12 de julho de 2023

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
30142/2022	MARCIA MARIA LEMOS DA ROCHA	ALT. TITULARIDADE
19523/2022	MARIA DAS GRAÇAS DA C. CARDOSO	ALT. TITULARIDADE
19453/2022	ADAILTON DOS S. RODRIGUES	R. A. CONSTRUÇÃO
30735/2022	CARLOS ROBERTO DA SILVA	ALT. LOGRADOURO
20629/2021	JOSINEI DA CRUZ DOS SANTOS	P. LANÇAMENTO
30823/2022	ANDREA MENOZZI	ALT. TITULARIDADE
30358/2022	MD BA COLISEU EMPREENDIMENTO	ALT. TITULARIDADE
27301/2022	VIVIANE FRAGA SAMPAIO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
914593/2023	VALDENIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	T. TRIBUTAÇÃO
27209/2022	OSCAR BASTOS	DESMEMBAMENTO
28448/2021	ADELIA CONCEIÇÃO SOARES	C. DUPLICIDADE
907627/2023	MARIA SANDRA B. SANTOS	ALT. TITULARIDADE
907786/2023	SERGIO LUIZ M. FERREIRA	ALT. CADASTRAL
915442/2023	VALDEMIR CERQUEIRA DE ANDRADE	ALT. TITULARIDADE
912045/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALT. CADASTRAL
43358/2020	BEIJAMIM FERREIRA MENDES	ALT. TITULARIDADE
911873/2023	MARILIA MIRANDA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
38694/2022	NUCLEO DE APOIO AO C. DO CANCER	ALT. CADASTRAL
17490/2021	PETRONILIO DOS SANTOS	R. AREA CONSTRUÇÃO
28209/2022	MATEUS COSTA SOARES	P. LANÇAMENTO
909494/2023	ADENILDA DA SILVA SANTOS	DESMEMBAMENTO
910818/2023	GRACIANDRE RODRIGUES DE ANDRADE	DESMEMBAMENTO
919869/2023	FLORIANO FREAZA GOMEZ	ALT. LOGRADOURO
33754/2022	MARCOS ANTONIO DE O. COSTA	C. DUPLICIDADE
915578/2023	JASCIARA DE ARAGÃO R. CERQUEIRA	ALT. CADASTRAL
903978/2023	LUCIENE EVARISTO M. DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
30756/2022	GENIVAL SANTOS GOMES	DESMEMBAMENTO
503/2022	REGINA CELIA DE S. BOAVENTURA	P. LANÇAMENTO
555/2022	RAIMUNDO CEZAR G. MENDES	DESMEMBAMENTO
914608/2023	EDILENE SAMPAIO SANTOS	R. AREA CONSTRUÇÃO
16914/2022	NEWTON DOS SANTOS SILVA	R. AREA CONSTRUÇÃO
914436/2023	MARIZETE ALMEIDA RODOVALHO	R. AREA TERRENO
907711/2023	VINICIUS DA SILVA LIMA	ALT. TITULARIDADE
904670/2023	GRACE DE OLIVEIRA CHAGAS	ALT. TITULARIDADE
39477/2022	LUIZA DE MARILAC T. E TEIXEIRA	ALT. TITULARIDADE
917580/2023	ADRIANO JOSE R. MONCORVO SANTOS	ALT. CADASTRAL
916792/2023	ANTONIO CARLOS DE A. MOREIRA	ALT. CADASTRAL
916523/2023	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	IMUNIDADE / IPTU
914555/2023	IGREJA BATISTA METROPOLITANA	IMUNIDADE / IPTU
919497/2023	NAUM DOS SANTOS BANDEIRA	ALT. TITULARIDADE
905109/2023	SEVEN CONSTRUÇÕES IMOBILIARIAS	ADMINISTRATIVO
30598/2022	ANDREIA APARECIDA M. DE ALMEIDA	ALT. TITULARIDADE
33098/2021	MARIA JOSE S. DE OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
32017/2022	NAZARETH BARBARA DE C. L. GONZAGA	ALT. TITULARIDADE
32360/2022	FABIO DANILO N. CRUZ	ALT. LOGRADOURO
29720/2022	ADALGIZA SOUZA SILVA	ALT. TITULARIDADE
32517/2022	NATANAEL SANTANA DE JESUS	ALT. TITULARIDADE
8260/2022	MARIA ARLETE R. DE ALMEIDA	ALT. TITULARIDADE
33557/202	CLARICE SOARES DE OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
32417/2022	MARIA DAS DORES F. SILVA	ALT. TITULARIDADE

Salvador, 12 de julho de 2023

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
7465/2022	CONDER	C. DUPLICIDADE
28928/2022	MARIA DAS DORES GOMES	DESMEMBAMENTO
14554/2021	ELIENE XAVIER DE S. DOS SANTOS	P. LANÇAMENTO
902020/2023	MARIA NORANEI M. ALENCAR	C. DUPLICIDADE
902378/2023	HILDEBRANDO PATRIARCA DOS S. FILHO	C. DUPLICIDADE
907994/2023	ZIVALDO DOS SANTOS AMORIM	C. DUPLICIDADE
915671/2023	JOÃO CERQUEIRA DE JASUS	ALT. TITULARIDADE
905851/2023	ANTONIO AUGUSTO DE O. SILVA SOUZA	ALT. TITULARIDADE
909091/2023	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	R. AREA TERRENO
918014/2023	HOTEL BARRA MAR LTDA	P. LANÇAMENTO
36749/2022	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	C. DUPLICIDADE
39476/2022	LUIZA DE MARILAC T. E TEIXEIRA	ALT. TITULARIDADE
36853/2022	JOSE DOMINGOS B. FILHO	ALT. TITULARIDADE
36604/2022	VIVIANE SANTOS PITANGA	ALT. TITULARIDADE
24186/2022	EDVALDO CONCEIÇÃO DA CRUZ	DESMEMBAMENTO
917949/2023	MD BA COLISEU EMPREENDIMENTO	ALT. TITULARIDADE
916262/2023	MD BA COLISEU EMPREENDIMENTO	ALT. TITULARIDADE
915507/2023	MANOEL DAS VIRGENS F. MELO	ALT. CADASTRAL
1817/2022	ACIDALIA CRISPINA DA S. MOURA	ALT. CADASTRAL
917798/2023	HELENILZA CERQUEIRA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
918765/2023	JOÃO JOSE SOUZA LUZ	ALT. N. OCUPAÇÃO
910401/2023	IVANA REHEM NUNES ARAUJO	ALT. LOGRADOURO
915437/2023	ANDERSON SANTOS AZEVEDO	R. AREA TERRENO
920331/2023	JOSENILDA DOS SANTOS DE JESUS	ALT. TITULARIDADE
36710/2022	CARLOS ROBERTO LEITE	ALT. TITULARIDADE
36240/2022	MARIA JOSE A. DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
12862/2022	ADAILTON DE LIMA SANTOS	ALT. TITULARIDADE
906690/2023	PAULO ROBERTO ALMEIDA ALVES	ALT. TITULARIDADE
908451/2023	BANCO MASTER S/A	ALT. CADASTRAL
905729/2023	CARMEN GUIMARAES CARNEIRO	ALT. CADASTRAL
905728/2023	CARMEM GUIMARAES CARNEIRO	ALT. CADASTRAL
905725/2023	CARMEM GUIMARAES CARNEIRO	ALT. CADASTRAL
907787/2023	SERGIO LUIZ M. FERREIRA	ALT. CADASTRAL
32329/2022	WAGNER RIKENN SILVA ROCHA	DESMEMBAMENTO
912181/2023	SANDOVAL COUTO LIMA	R. A. CONSTRUÇÃO
33107/2022	NOELIA FALEIRO DE SOUZA	DESMEMBAMENTO
31644/2021	ALEXANDRE FONSECA FRAGA	T. TRIBUTAÇÃO
37321/2022	WU BI REM	R. A. CONSTRUÇÃO
14512/2022	MARIA DA LUZ R. DOS SANTOS	DESMEMBAMENTO
905128/2023	MUNICIPIO DE SALVADOR	ADMINISTRATIVO
910115/2023	LAUDELINO GOMES DE OLIVEIRA	R. A. CONSTRUÇÃO
26333/2019	MARIA SILVA MIRANDA	DESMEMBAMENTO
907878/2023	MARIA LUCIA DE O. PIRES	ALT. CADASTRAL
18552/2022	LUIS ALAN R. FERNANDES	DESMEMBAMENTO
17597/2022	ELAINE PAIXÃO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
33451/2022	KAROLINE MEIRELES DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
11833/2022	ASSOCIAÇÃO OBRAS S. IRMA DULCE	IMUNIDADE DE IPTU
36031/2022	MARIO AUGUSTO P. SANTOS	ALT. TITULARIDADE
912942/2023	SANDRA REGINA DE A. S. SACRAMENTO	DESMEMBAMENTO
32875/2022	MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS	DESMEMBAMENTO

Salvador, 12 de julho de 2023

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastros

EDITAL

Ficam os contribuintes intimados a recolher os créditos de IPTU / TRSD constituídos em função da retificação dos lançamentos, relativos aos exercícios abaixo relacionados, nos valores originais recalculados, das inscrições imobiliárias discriminadas abaixo, acrescidos apenas da devida atualização monetária até a data limite para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (Art. 292-A; §4º do art. 293-B e 301-A todos da Lei nº. 7.186/2006 com alteração da lei 8.421/2013), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	CNPJ / CPF	EXERCÍCIOS
E SALVADOR 164415/2022	670.623-1	VALDENISIA TADEU BISPO SANCHES	506.511.375-00	2019 E 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	CNPJ / CPF	EXERCÍCIOS
910136/2023	970.388-8	SILVANA MODESTO RODRIGUES	370.164.152-87	2022 E 2023
25387/2022	960.450-2	FABIO FERREIRA BORGES	729.087.855-87	2022 E 2023

Salvador, 12 de julho de 2023.

LEONARDO LIMA ALBUQUERQUE
Coordenador de Arrecadação

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
18623/2022	AGUINES SANTOS DO NASCIMENTO	R. P. CONSTRUTIVO
33453/2022	SUELI DEBORA DO C. DA C. REIS	ALT. TITULARIDADE
34424/2022	JOÃO ANTONIO SANTANA SANTOS	DESMEBRAMENTO
7129/2022	MAIZA NUNES MACEDO	DESMEBRAMENRI
36570/2022	MARLENE ALVES A. DE FREITAS	R. A. CONSTRUÇÃO
16102/2022	TANIA MARIA R. GUIMARAES	DESMEBRAMENTO
911719/2023	LUIS ALBERTO DE S. DE JESUS	CANC. DUPLICIDADE
10314/2022	MUNICIPIO DE SALVADOR	DEPURAÇÃO
14039/2021	ESPOLIO DE FRANCISCO N. DE JESUS	ALT. CADASTRAL
39133/2022	LEILA DA CRUZ SANTOS	ALT. TITULARIDADE
921825/2023	ATACADÃO S.A	ALT. CADASTRAL
906583/2023	ROSANGELA TEIXEIRA S. S. OLIVEIRA	ALT. CADASTRAL
34230/2022	MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
904977/2023	MARINALVA GUEDES	ALT. CADASTRAL
39249/2022	LIDICEA SOUZA DE QUADROS	ALT. TITULARIDADE
35783/2022	GEORGE NASCIMENTO DA SILVA	T. TRIBUTAÇÃO
38932/2022	LINDOMAR AMORIM DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
38431/2022	LUCIANO CASTILHO S. DE SOUZA	ALT. TITULARIDADE
36553/2022	RENATA AVELAR M. BARBOSA	ALT. TITULARIDADE
39496/2022	VANDA GOMES BARBOSA	ALT. TITULARIDADE
37459/2022	JOSUE BELO DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
38563/2022	LUCAS AMARAL LANTYER	ALT. TITULARIDADE
904118/2023	VALDINO PEREIRA DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
903006/2023	MARGARIDA BARBOSA MACHADO	ALT. CADASTRAL
908242/2023	VALTER AUGUSTINHO SILVA	ALT. TITULARIDADE
4910/2019/	PATRIMONIAL VIGO LTDA	IMPUGNAÇÃO
909341/2023	OSVALDO BISPO DOS SANTOS	ALT. LOGRADOURO
902196/2023	PRISCILA VERONICA G. FREITAS	ALT. CADASTRAL
904791/2023	HIPERIDES MIRANDA PIRES CALDAS	ALT. CADASTRAL
904097/2023	EDUARDO JOSE F. FELIX DE SOUZA	ALT. CADASTRAL
903557/2023	CLAUDIA RIOS PASSOS	ALT. CADASTRAL
912420/2023	ELENITA DE ARAUJO M. ANDRADE	ALT. CADASTRAL
913288/2023	ESPOLIO DE JOSE N. DE JESUS	ALT. CADASTRAL
902813/2023	SANDRA DA SILVA DE SOUZA	ALT. CADASTRAL
902197/2023	MARIA JOSE RAMOS BONFIM	ALT. CADASTRAL
904145/2023	M.C.C COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	ALT. CADASTRAL
904717/2023	RUTH LEIA T. RAMOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
903436/2023	MARCELO DE M. FONSECA	ALT. CADASTRAL
910141/2023	GENILSON DO SACRAMENTO	CANC. ISCRIÇÃO
50646/2018	JADSON DOS SANTOS CIDREIRA	ALT. N. OCUPAÇÃO
33620/2022	LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	DESMEBRAMENTO
919413/2023	MUNICIPIO DE SALVADOR	ADMINISTRATIVO
9900134/2023	SILVIO ROBERTO DE A. SILVEIRA	P. LANÇAMENTO
911117/2023	VICTOR MANUEL CORSI	ALT. TITULARIDADE
919669/2023	NIAGARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	DESMEBRAMENTO
33177/2022	DIVALDO SANTOS DE JESUS	DESMEBRAMENTO
902201/2023	ESPOLIO DE JOÃO R.DO CARMO	ALT. CADASTRAL
38080/2022	LETICIA SILVA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
39479/2022	LUIZA DE MARILAC T. E TEIXEIRA	ALT. TITULARIDADE
36891/2022	WNALDSON PEREIRA SOUZA	ALT. TITULARIDADE

Salvador, 12 de julho de 2023

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
18623/2022	AGUINES SANTOS DO NASCIMENTO	R. P. CONSTRUTIVO
33453/2022	SUELI DEBORA DO C. DA C. REIS	ALT. TITULARIDADE
34424/2022	JOÃO ANTONIO SANTANA SANTOS	DESMEBRAMENTO
7129/2022	MAIZA NUNES MACEDO	DESMEBRAMENRI
36570/2022	MARLENE ALVES A. DE FREITAS	R. A. CONSTRUÇÃO
16102/2022	TANIA MARIA R. GUIMARAES	DESMEBRAMENTO
911719/2023	LUIS ALBERTO DE S. DE JESUS	CANC. DUPLICIDADE
10314/2022	MUNICIPIO DE SALVADOR	DEPURAÇÃO
14039/2021	ESPOLIO DE FRANCISCO N. DE JESUS	ALT. CADASTRAL
39133/2022	LEILA DA CRUZ SANTOS	ALT. TITULARIDADE
921825/2023	ATACADÃO S.A	ALT. CADASTRAL
906583/2023	ROSANGELA TEIXEIRA S. S. OLIVEIRA	ALT. CADASTRAL
34230/2022	MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
904977/2023	MARINALVA GUEDES	ALT. CADASTRAL
39249/2022	LIDICEA SOUZA DE QUADROS	ALT. TITULARIDADE
35783/2022	GEORGE NASCIMENTO DA SILVA	T. TRIBUTAÇÃO
38932/2022	LINDOMAR AMORIM DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
38431/2022	LUCIANO CASTILHO S. DE SOUZA	ALT. TITULARIDADE
36553/2022	RENATA AVELAR M. BARBOSA	ALT. TITULARIDADE
39496/2022	VANDA GOMES BARBOSA	ALT. TITULARIDADE
37459/2022	JOSUE BELO DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
38563/2022	LUCAS AMARAL LANTYER	ALT. TITULARIDADE
904118/2023	VALDINO PEREIRA DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
903006/2023	MARGARIDA BARBOSA MACHADO	ALT. CADASTRAL
908242/2023	VALTER AUGUSTINHO SILVA	ALT. TITULARIDADE
4910/2019/	PATRIMONIAL VIGO LTDA	IMPUGNAÇÃO
909341/2023	OSVALDO BISPO DOS SANTOS	ALT. LOGRADOURO
902196/2023	PRISCILA VERONICA G. FREITAS	ALT. CADASTRAL
904791/2023	HIPERIDES MIRANDA PIRES CALDAS	ALT. CADASTRAL
904097/2023	EDUARDO JOSE F. FELIX DE SOUZA	ALT. CADASTRAL
903557/2023	CLAUDIA RIOS PASSOS	ALT. CADASTRAL
912420/2023	ELENITA DE ARAUJO M. ANDRADE	ALT. CADASTRAL
913288/2023	ESPOLIO DE JOSE N. DE JESUS	ALT. CADASTRAL
902813/2023	SANDRA DA SILVA DE SOUZA	ALT. CADASTRAL
902197/2023	MARIA JOSE RAMOS BONFIM	ALT. CADASTRAL
904145/2023	M.C.C COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	ALT. CADASTRAL
904717/2023	RUTH LEIA T. RAMOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
903436/2023	MARCELO DE M. FONSECA	ALT. CADASTRAL
910141/2023	GENILSON DO SACRAMENTO	CANC. ISCRIÇÃO
50646/2018	JADSON DOS SANTOS CIDREIRA	ALT. N. OCUPAÇÃO
33620/2022	LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	DESMEBRAMENTO
919413/2023	MUNICIPIO DE SALVADOR	ADMINISTRATIVO
9900134/2023	SILVIO ROBERTO DE A. SILVEIRA	P. LANÇAMENTO
911117/2023	VICTOR MANUEL CORSI	ALT. TITULARIDADE
919669/2023	NIAGARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	DESMEBRAMENTO
33177/2022	DIVALDO SANTOS DE JESUS	DESMEBRAMENTO
902201/2023	ESPOLIO DE JOÃO R.DO CARMO	ALT. CADASTRAL
38080/2022	LETICIA SILVA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
39479/2022	LUIZA DE MARILAC T. E TEIXEIRA	ALT. TITULARIDADE
36891/2022	WNALDSON PEREIRA SOUZA	ALT. TITULARIDADE

Salvador, 12 de julho de 2023

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastros

Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 004/2023

A Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO e ACESSÓRIOS, incluindo-se a montagem.

O Termo de Referência dos objetos da presente cotação será disponibilizado através do e-mail: salvadorpar.compras@salvador.ba.gov.br, mediante solicitação do interessado, mesmo endereço eletrônico cujos interessados poderão solicitar maiores informações.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Salvador, 12 de julho de 2023

GABRIEL MANHÃES SILVA
Presidente da Comissão de Licitações da SalvadorPar

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 003/2023

A Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS.

O Termo de Referência dos objetos da presente cotação será disponibilizado através do e-mail: salvadorpar.compras@salvador.ba.gov.br, mediante solicitação do interessado, mesmo endereço eletrônico cujos interessados poderão solicitar maiores informações.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Salvador, 12 de julho de 2023

GABRIEL MANHÃES SILVA
Presidente da Comissão de Licitações da SalvadorPar

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2023 - REDA SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, tendo em vista o Final de Lista nº 05/2023, para as funções temporárias de Professor e Coordenador Pedagógico.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico contratosedita032023.salvador.ba.gov.br, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE;
- Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
- Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
- l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);
- m) Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI do Edital nº 03/2023.
- n) Diploma ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar;
- o) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de **Educação Física**.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor,

carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- Declaração de Bens;
- Declaração de duplo vínculo;
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho;

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2 A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SMED, situada à Praça da Inglaterra nº 06, Condomínio Edifício BIG - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Educação - SMED deverá ocorrer nos seguintes horários:

- Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
- Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
- O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese de último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexistência ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 7.5 do Edital.

FUNÇÃO: PROFESSOR - LÍNGUA PORTUGUESA
CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
YURI LIRA SANTOS DA SILVA	025.58X.XXX-XX	PLP012023100054	70	35°
ALAN DA HORA SILVA	034.10X.XXX-XX	PLP01202393643	70	36°
ROSANGELA SANTOS ARAUJO	036.94X.XXX-XX	PLP01202394841	70	37°

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
BRUNA LOPES ARAUJO	047.50X.XXX-XX	PLP012023100252	70	14°

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CARGA HORÁRIA: 40h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ADRIANA AMÉLIA SANTOS CERQUEIRA	788.24X.XXX-XX	CPG01202394180	10	87°

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
VANDA SANTA BARBARA DOS REIS	788.96X.XXX-XX	CPG01202393733	5	49°

FUNÇÃO: PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
JOSÉ CARLOS MENDONÇA DA SILVA	822.90X.XXX-XX	EDF01202392572	65	28°

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
CARLOS DANIEL ESTRELA DOS SANTOS	024.29X.XXX-XX	EDF01202399887	65	19°

FUNÇÃO: PROFESSOR - GEOGRAFIA

CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
SUELI GONZAGA SANTOS	488.18X.XXX-XX	GE001202399146	65	11°

FUNÇÃO: PROFESSOR - MATEMÁTICA

CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ANA RITA MORAIS GEAMBASTIANI	319.05X.XXX-XX	MAT01202397399	65	30°
CESAR AUGUSTO COELHO SILVA	292.63X.XXX-XX	MAT01202391626	65	32°

FUNÇÃO: PROFESSOR - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
RAILANE MORAES GEAMBASTIANI DOS SANTOS	024.32X.XXX-XX	CFB012023101280	70	15°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 10 de julho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas**AVISO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 03/2023 - SMED**

O Diretor Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **EXCLUSÃO**, da candidata abaixo relacionada, do Aviso de Convocação 09/2023 - Processo Seletivo Simplificado - REDA SMED - Edital n° 03/2023, publicado no DOM n° 8.572, de 07 de julho de 2023, por ter sido convocada por um equívoco.

FUNÇÃO: PROFESSOR - MATEMÁTICA

CARGA HORÁRIA: 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ANA RITA MORAIS GEAMBASTIANI	319.05X.XXX-XX	MAT01202397399	65	30°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 10 de julho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Diretor Geral de Gestão de Pessoas

FINAL DE LISTA N° 11/2023 - EDITAL N° 01/2019

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições e com base no item 16.6.1 do Edital n° 01/2019 do Concurso Público - PMS, publicado no DOM n° 7.337 de 29/03/2019 e suas alterações.

Resolve:

- 1-Deferir o pedido formulado pelo candidato abaixo discriminado, que solicitou a inclusão do seu nome no final de lista dos candidatos habilitados.
- 2- Aprovar a nova posição na ordem de classificação, do candidato abaixo discriminado, em face do deferimento do seu pedido.

Convocado através do DOM n° 8.535, publicado em 13 a 15/06/2023.**CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL****ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO****CARGA HORARIA: 40H****AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
LUCAS PAIXÃO SOUZA	926055605	074.71X.XXX-XX	306°	510°

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 06 de julho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA

Secretário, em exercício

FINAL DE LISTA N° 12/2023 - EDITAL N° 01/2019

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições e com base no item 16.6.1 do Edital n° 01/2019 do Concurso Público - PMS, publicado no DOM n° 7.337 de 29/03/2019 e suas alterações.

Resolve:

- 1-Deferir o pedido formulado pelos candidatos abaixo discriminado, que solicitaram a inclusão do seu nome no final de lista dos candidatos habilitados.
- 2- Aprovar a nova posição na ordem de classificação, dos candidatos abaixo discriminado, em face do deferimento do seu pedido.

Convocados através do DOM n°8.544, publicado em 26/05/2023 e DOM n°8.547, publicado em 31/05/2023.**CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL****ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO****CARGA HORARIA: 40H****AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
RAFAEL SALES RIBEIRO DOS SANTOS	926123688	036.96X.XXX-XX	346°	511°
ELIVELTON PEREIRA DOS SANTOS	926073139	065.61X.XXX-XX	348°	512°
ALAN XAVIER GOMES	926010192	032.15X.XXX-XX	342°	513°

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MAMONA	926011401	794.24X.XXX-XX	19º	28º

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 06 de julho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário, em exercício

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Fica anulada a desclassificação da candidata abaixo indicada, publicada no DOM nº 8.051 de 25 de junho de 2021, do Concurso Público - Edital nº 01/2011, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 8034731-02.2022.8.05.0000.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM EMFERMAGEM - SMS / CAPS / 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
BELANICE ALVES ANTAS	615.22X.XXX-XX	191ª	8034731-02.2022.8.05.0000

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 07 de julho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário, em exercício

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 07/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2023 - REDA/SMED

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** os nomes dos candidatos **desclassificados** no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 03/2023, para as funções abaixo relacionadas, tendo em vista o Aviso de Convocação nº 07/2023, por não acessarem o sistema de contratação dentro do prazo ou não cumprirem as regras previstas no edital.

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CARGA HORÁRIA: 40h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
CLECIANE FRANCISCA DOS SANTOS	017.99X.XXX-XX	CPG01202397882	40	43º

FUNÇÃO: PROFESSOR - HISTÓRIA

CARGA HORÁRIA: 20h

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
NILTON SILVA RIBEIRO	024.69X.XXX-XX	HST01202392321	70	9º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 11 de julho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

FINAL DE LISTA Nº 03/2023 - EDITAL Nº 01/2022

O Diretor Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições, em relação ao Edital nº 01/2022 - Processo Seletivo Simplificado - REDA APS/SMS, tendo em vista o Aviso de Convocação nº 04/2023 e nº 05/2023, que visa a contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO nova posição na ordem de classificação dos candidatos abaixo relacionados, em conformidade com o item 15.7 do Edital nº 01/2022.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
CARLEONE VIEIRA DOS SANTOS NETO	028.77X.XXX-XX	ENF03202289439	134º	222º
JULIANA SOUSA LÔBO LIMA	990.10X.XXX-XX	ENF03202290050	155º	223º

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
ANNA ARIANE ALVES SILVA VARJÃO	030.02X.XXX-XX	ENF03202290275	147º	224º
GABRIELLA DE CARVALHO MADUREIRA	029.09X.XXX-XX	ENF03202287364	158º	225º
SULINEY MOREIRA SILVA MIRANDA	579.74X.XXX-XX	ENF03202290174	167º	226º

CANDIDATOS QUE SE DECLARAM NEGROS

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
MAIARA DA SILVA SANTOS	025.99X.XXX-XX	ENF03202287188	65º	102º
ELISABETE BATISTA SANTANA	380.25X.XXX-XX	ENF03202288607	66º	103º

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 11 de julho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizada **COTAÇÕES DE PREÇOS, conforme abaixo:**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3465/2023: aquisição de 288 ampolas do medicamento: **Lidocaína 2% (20mg/ml) + Epinefrina 1:200.000 (c/v), sol. Injetável, ampola com 20ml**, para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde/SMS - Processo nº 117626/2023. As propostas deverão ser apresentadas **até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3466/2023: aquisição de 60 frascos do medicamento: **Insulina lispro 100ui/ml, frasco com 10ml**, para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde/SMS. - Processo nº 121202/2023. As propostas deverão ser apresentadas **até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.**

Os processos administrativos acima citados, objetos das presentes cotações de preços encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 11 de julho de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3473/2023:** aquisição do medicamento **MONTELUCASTE SÓDIO 10MG (SINGULAR®), PAROXETINA CLORIDRATO 25MG (ROXETIN®)**, para fins de cumprimento de Ação Judicial em favor da paciente A.A.A.

As propostas deverão ser apresentadas até 05 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador / Bahia.

O processo administrativo nº 121087/2023 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms1@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 11 de julho de 2023

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador administrativo

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 113/2023:** Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para os prédios administrativos e unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Salvador (LOTE 2).

As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.

O processo administrativo nº 25031/2023 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms1@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 11 de julho de 2023

CLAUDIO ROBERTO CARDOSO
Coordenador Administrativo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR****INTIMAÇÃO**

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os atuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

N.E. 220185/2023 NOTIFICADO: Residencial Acari

DESCRIÇÃO DO FATO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, com fundamento da Lei nº 5503/99, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador e tendo em vista o dispositivo na Lei Municipal no. 5907/01, de 23 de Janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal no. 13251/01, de 27 de Setembro de 2001.

NOTIFICAÇÃO:

O síndico, os proprietários e/ou os inquilinos das unidades imobiliárias integrantes deste imóvel, deverão apresentar, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório ou Laudo de Vistoria Técnica do Imóvel, elaborado conforme a NBR 13.752 vigente, e padrões da ABNT, por profissional habilitado no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, acompanhado de uma via da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

O Relatório ou Laudo de Vistoria Técnica do imóvel deverá contemplar, no mínimo:

1) Uma descrição detalhada do estado geral da edificação e dos equipamentos;

Os pontos sujeitos à recuperação, reforma, restauro, manutenção ou substituição;

As medidas saneadoras a serem utilizadas e suas respectivas metodologias;

Os prazos máximos para conclusão das medidas saneadoras.

O não atendimento à presente Notificação ensejará a aplicação da multa prevista no Art. 7º do Decreto Municipal nº 13.251/01 e demais penalidades e procedimentos administrativos previstos na Legislação que lhes for própria.

N.E. 220637/2023 NOTIFICADO: Fernando José Bardoni

DESCRIÇÃO DO FATO: EU CURTO MEU PASSEIO - 2023

Considerando as irregularidades sinalizadas abaixo e objetivando assegurar o direito de acesso à

mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo nos Art. 45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art. 18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias de acordo com o projeto entregue por esta Secretaria. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art.42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes.

Prazo para início das obras e correção das irregularidades: 15 (quinze) dias

Prazo para defesa da Notificação Especial: 10 (dez) dias.

1.(X) Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.

2.() Realizar a manutenção do passeio, devendo

OBSERVAÇÕES:

(1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica.

(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio são entregues junto a esta Notificação Especial. Mais informações: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.

(3) Ao assinar esta Notificação Especial, o responsável pelo imóvel atesta o recebimento do Projeto entregue pela SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano. O não cumprimento do projeto acarretará na adoção das medidas fiscais cabíveis.

NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE

RG/CPF/CNPJ/CGA

T.C. 800179/2023 AUTUADO: Leonardo Otoni Costa

DESCRIÇÃO DO FATO: Lavrado termo complementar para correção do artigo infringido.

Onde se lê: Artigo 203º da Lei 5.503/99;

Leia-se: Artigo 237º da Lei 5.503/99.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 12 de Julho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração da COOFE - Cooperativa Múltipla Fontes de Engomadeira convoca todos os associados para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizadas no dia 22 de Julho de 2023, às 9:00h, na sede da Cooperativa, situada à Rua Vila Hortênsia nº 107 A, Engomadeira Salvador, Bahia, com o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1-provação da prestação de contas 2- aprovação do relatório patrimonial e de atividades período 2020, 2021 ,2022. 3- Reforma do

Estatuto. 4-Inclusão e exclusão de cooperantes. 5 Eleição do Conselho de administração e Conselho Fiscal. 6- o que ocorrer.

Salvador, 12 de Julho de 2023.

JANICE DE JESUS VIEIRA
Conselheira Comercial



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.